

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 180

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 1 DE AGOSTO DE 1907

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.561, de 11 de julho, que concede autorização à Sociedade Anonyma «Norton Megaw & Company, limited», para continuar a funcionar na Republica.

Decreto n. 6.569, de 18 de julho, que concede autorização à Companhia de Madeiras do Alto Paraná, para funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Gerel de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Tesouro Federal — Recbedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria e expediente — Acta do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAIS — NOTICARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Companhia das Estradas de Ferro Catharinenses.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.561 — DE 11 DE JULHO DE 1907

Concede autorização à Sociedade Anonyma «Norton, Megaw & Company, Limited», para continuar a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que requereu a Sociedade Anonyma Norton Megaw & Company, Limited, autorizada a funcionar no Brazil pelo decreto n. 5.455, de 5 de julho de 1893, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização à Sociedade Anonyma Norton, Megaw & Company, Limited, para continuar a funcionar na Republica com os seus novos estatutos, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando a mesma sociedade obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PERNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.561, desta data

I

A Sociedade Anonyma Norton, Megaw & Company, Limited, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, po-

dendo ser demandado e receber citação inicial pela mesma sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos, e a jurisdição de seus tribunales judicarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeta às disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não e teja comminada a pena especial será punida com a multa de 5.000\$ e, no caso de reincidencia, com a revogação concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907. Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Edwin Douglas Murray, tor publico e interprete commercial juramentado por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico, pela presente, que o que vae annexo é a tradução fiel e verdadeira dos estatutos da Norton, Megaw & Company, Limited, que me foram apresentados, escriptos em idioma inglez, afim de os traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio; a elles me reporto.

Em fé do que passei a presente, qua sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro a 7 de junho de 1907.—E. Murray.

Eu, George Frederick Warren, da cidade de Londres, tabellião publico por Autoridade Real, devidamente provido e juramentado:

Certifico pelo presente: que o documento annexo, marcado A, é um certificado official da incorporação, na Grã Bretanha, da Norton, Megaw & Company, Limited, na conformidade das leis do Parlamento Britannico, conhecidas sob a designação de «Leis das Companhias, 1862 a 1900», como companhia de responsabilidade limitada; e, mais, que o documento igualmente annexo ao presente e marcado B, é uma copia certificada authentica do original do memorial de associação e dos estatutos da referida companhia, que se acham archivados na Repartição do Registro das Sociedades Anonymas, em Somerset House, Londres, e, finalmente, que a assignatura H. F. Bartlett, que se acha exarada no fecho do mesmo certificado de incorporação e nos attestados das ditas copias certificadas do memorial da associação e dos estatutos para o fim de authentical-as, e está, em cada um destes casos, na letra do proprio Herbert Fogelstrom Bartlett, registrador das sociedades anonymas, Londres, o qual é funcionario competente para passar e expedir esses certificados de incorporação e copias certificadas.

Portanto, merecem ellas inteira fé e credito em juizo e fora dello.

Do que, sendo-me pedido instrumento, passei o presente ao qual appuz a firma e o sello do meu officio de tabellião para servir e valer onde e quando necessario for.

Londres, aos 13 dias do mez de abril do anno de Nosso Senhor de 1907.—G. F. Warren, tabellião publico.

Estava o sello do mesmo tabellião prendendo a este os documentos attestados.

N. 224—Reconheço verdadeira a assignatura retro de G. F. Warren, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das Armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres a 1 de maio de 1907. —O encarregado do Consulado, *Luiz Augusto da Costa*, vice-consul. Estava uma estampilha do sello consular brasileiro no valor de 5\$ inutilizada, e sello das armas do referido Consulado do Brazil em Londres. Nota: de emolumentos.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. *Luiz Augusto da Costa*, vice-consul em Londres. Sobre duas estampilhas federaes no valor total de 550\$: Rio de Janeiro, 21 de maio de 1907. —Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*. Estava a chancellaria da Secretaria das Relações Exteriores do Rio de Janeiro. Estavam quatro estampilhas federaes valendo collectivamente 7\$800 inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de junho de 1907. —*Edmir Douglas Murray*, traductor publico juramentado.

A

Certificado de incorporação de uma companhia

Certifico pelo presente que *Norton, Megaw & Co, Limited*, foi incorporada na conformidade das leis sobre companhias 1862 a 1900, como companhia de responsabilidade limitada, aos 22 de dezembro de 1906.

Passado e por mim assignado em Londres, aos 30 de abril de 1907. —*H. F. Bartlett*, registrador das sociedades anonymas.

Estava a chancellaria da repartição do registro das sociedades.

B

Data 29.786, de 23 de dezembro de 1906—Leis das Companhias de responsabilidade limitada.

Forma de associação da *Norton, Megaw & Co, Limited*

1. O nome da companhia é *Norton, Megaw & Co., Limited*.
2. A sede social da companhia é estabelecida na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes se estabelece a companhia são:

a) a aquisição dos negocios no Brazil da *Norton, Megaw & Co, Limited* (incorporada em 1862), e de todos os bens, navios e embarcações ou interesses ou partes em bens, navios ou embarcações a ella pertencentes, nos termos de um contracto que deve ser celebrado entre a *Norton Megaw & Co, Limited* (incorporada em 1862), e os liquidantes da mesma—de um lado—e esta companhia—de outro lado—e executal-o com ou sem modificações;

b) explorar no Brazil ou alhures o negocio:

1) de commercio em geral;
2) de negociadores e contractantes de emprestimos publicos e particulares e de compra e venda de fundos publicos e acções;

3) de armadores e proprietarios ou agentes, gerentes, ou estivadores de navios, lanchas, barcas e embarcações de todas as classes;

c) adquirir por compra, arrendamento, permuta ou por outra forma toda a sorte de bens moveis ou immoveis, e vender, arrendar, desenvolver, alienar, gerir ou dispor delles de qualquer outro modo;

d) fundar e organizar companhias subsidiarias ou associações filiaes para executar qualquer dos fins da companhia ou a esta relacionados, e emittir ou garantir a emissão de acções, *debentures*, titulos hypothecarios, valores e obrigações dessas companhias e afiançar o pagamento dos respectivos juros;

e) crear, sacar, endossar e passar notas promissorias, letras de cambio e quaesquer outros instrumentos negociaveis;

f) emprestar ou levantar dinheiros do modo que a companhia julgar conveniente e especialmente mediante hypotheca ou onus real ou contra letras de cambio ou promissorias, ou ainda mediante a emissão de *debentures* ou *debenture stock*, perpetuas ou resgataveis, com a garantia de todos ou quaesquer dos bens da companhia, presentes ou futuros, ainda o seu capital a realizar, ou mesmo sem essa garantia;

g) estabelecer e manter ou auxiliar o estabelecimento e a manutenção de associações, instituições, fundos, fidei-commissos e servidões quaesquer tendentes a beneficiar os empregados ou ex-empregados da companhia ou quaesquer dependentes ou parentes seus e conceder a taes pessoas, dependentes ou parentes, pensões, e auxilios e fazer pagamentos para os seus respectivos

seguros; e, em geral, subscrever ou garantir dinheiros para fins de caridade e beneficencia ou para qualquer outro fim de utilidade publica geral;

h) obter que seja a companhia registrada ou reconhecida no Brazil ou em qualquer outro paiz e estabelecer para ella um domicilio no Brazil ou alhures;

i) levar a effecto os diversos commettimentos especificados no presente memorial de associação quer só, quer em participação com outra companhia ou companhias ou pessoa ou pessoas;

j) vender o negocio da companhia ou qualquer parte della nas condições que entender, e especialmente recebendo em pagamento integral ou parcial do preço acções *debentures*, ou obrigações de qualquer outra companhia;

k) distribuir, a titulo de dividendo ou bonificação, qualquer parte especificada do activo que represente lucros auferidos pela companhia;

l) fazer tudo que tiver relação e que possa facilitar a obtenção dos objectivos acima discriminados ou de qualquer delles.

4. A responsabilidade dos socios é limitada

5. O capital nominal da companhia é de £ 100.000 dividido em 20.000 acções de £ 5 cada uma.

Nós, as pessoas cujos nomes e endereços vão abaixo indicados, desejamos constituir-nos em companhia nos termos do presente memorial de associação, e obrigamo-nos, respectivamente, a tomar o numero de acções do capital da companhia que se acha indicado deante dos nossos nomes respectivos:

Nomes, endereços e profissões dos accionistas	Numero de acções
Matthew George Megaw, negociante, 31 Lime Street. E. C.	Uma
George Edward Gillespie, negociante, 36 Lime Street. Ex.	Uma
Matow George Megaw Junr, capitalista, 36 Lime Street. E. C.	Uma
Robert Norton, negociante, 36 Lime Street. E. C.	Uma
Hugh Kinsman Brodie, negociante, 36 Lime Street. E. C.	Uma
Frederick Devereux Bawtree, capitalista, 36 Lime Street. E. C.	Uma
Frederick Russel la Fargue, capitalista, 36 Lime Street. E. C.	Uma

Datada neste dia 29 de novembro de 1906. — Testemunha das assignaturas supra, *George Carall*, Empregado de Megaw & Norton. 36 Lime Street. E. C.

Por cópia, conforme. — *H. F. Bartlett*, registrador das sociedades anonymas.

Leis de Companhias de 1862 a 1900.—Companhia Anonyma por acções de responsabilidade limitada

Estatutos da Norton, Megaw & Co., Limited

1.º As disposições contidas na tabella A da lei de companhias do anno de 1862 não serão applicaveis a esta companhia.

INTERPRETAÇÃO

2.º Nos presentes estatutos todas as expressões definidas nas leis de companhias de 1862 a 1900, ou em qualquer modificação regulamentar das mesmas, terão os significados assim definidos; e as palavras simente denotando o numero singular incluirão também o numero plural, e vice-versa; as palavras denotando o genero masculino incluirão o feminino; e na palavra *pessoas* serão comprehendidas as corporações.

NEGOCIOS

3. Os negocios da companhia poderão ser encetados em qualquer época a contar da constituição da companhia.

4. Os directores desde logo affixarão o sello ao contracto mencionado no paragrapho A da clausula 3 do Memorial de Associação da Companhia, e darão cumprimento ao dito contracto, com plenos poderes, todavia, para *ad referendum* da assemblea geral constituinte conveniorem qualquer modificação dos termos do mesmo contracto, antes ou depois de sellado. Não serão admittidas quaesquer objecções ao dito contracto formuladas sob o pretexto de não constituirem os directores, por si, conselho administrativo independente, nem será qualquer director obrigado a dar contas de qualquer beneficio que lhe possa advir por força daquelle contracto.

A companhia não poderá negociar nas suas proprias acções

5. Nenhuma parcella dos fundos da companhia poderá ser empregada na compra de suas acções nem em adeantamento sobre caução das mesmas.

ACÇÕES

Adjudicação das acções

As acções ficarão á disposição dos directores, e estes poderão adjudical-as e conceder opções a respeito dellas, ou de outro modo alional-as ás pessoas e nas épocas e condições que entenderem, salvas, todavia, as disposições do referido contracto com referencia ás acções que tem de ser adjudicadas nos termos allí estabelecidos, e contando que, ao fazerem as adjudicações, os directores se conformem com o art. 7 da Lei da Companhia de 1900.

Não serão reconhecidos os socios occultos

7. A companhia terá o direito de considerar o portador registado de qualquer acção como possuidor absoluto da mesma, e, portanto, embora avisada, não será obrigada a tomar conhecimento de qualquer reivindicação equitativa ou de qualquer outra pretensão com referencia á acção ou de qualquer interesse na mesma, por parte de terceiros, salvo nos casos previstos nos presentes estatutos, ou ainda qualquer interesse em qualquer fracção de acção.

CAUTELAS

Cautelas, sua assignatura, etc.

8. As cautelas de acções serão emitidas com o sello social e as assignaturas de dois directores, pelo menos, sendo referendadas pelo secretario ou qualquer outro indicado pela directoria.

Os accionistas terão direito a uma ou mais cautelas

9. Todo accionista terá direito a uma cautela de todas as acções registradas em seu nome, ou ainda a diversas, sendo cada uma correspondente a uma parte das suas acções. Dessas cautelas de acções constarão o numero de acções por que foram emitidas com a respectiva numeração e a importancia das entradas realizadas.

A cautela será entregue ao portador ou a outra pessoa, que effectuar o pagamento das acções ou apresentar o instrumento de transferencia a esse possuidor.

Substituição de cautelas

10. No caso de ficar a cautela rota ou obliterada pelo uso, os directores poderão, contra apresentação da mesma, dar ordem para que seja ella cancelada; e poderão emitir nova cautela em substituição. Si qualquer cautela se extraviar ou for destruída, então, em se provando, a juizo dos directores, e contra pagamento da indemnização que os directores entenderem razoavel, dar-se-ha uma nova cautela substitutiva á pessoa que tiver direito áquella que houver sido perdida ou destruída.

Possuidores em commum

11. Todo accionista terá direito a uma cautela gratis; porém, pelas cautelas que lhe forem passadas ulteriormente, pagará elle á companhia a quantia de um *shilling* ou qualquer outra somma inferior que os directores determinarem.

As cautelas de acções registradas em nome de duas ou mais pessoas collectivamente poderão ser entregues á pessoa cujo nome figurar em primeiro logar no registro, com relação ás respectivas acções, e a entrega da cautela a essa pessoa valerá por entrega bastante a todos os titulares da mesma, salvo determinação em contrario dos mesmos titulares.

ENTRADAS

Chamadas e capital, modo de fazer-as

12. Os directores poderão opportunamente fazer aos accionistas, as chamadas que julgarem convenientes sobre a importancia das entradas a realizar por conta das acções que respectivamente possuirem e cujos vencimentos não houverem sido fixados, nos termos da adjudicação, e os accionistas pagarão a importancia das entradas que nestas condições lhes forem exigidas á pessoa e na época e logar que forem determinados pela directoria. Qualquer chamada de capital poderá ser feita para ser paga de uma só vez ou em duas ou mais prestações.

Condições em que serão consideradas feitas as chamadas

Considerar-se-ha chamada uma entrada na occasião em que for tomada a deliberação da directoria autorizando essa chamada.

As chamadas serão avisadas com 14 dias, pelo menos, de antecedencia, especificando o aviso, a época e o logar do pagamento da entrada e a pessoa a quem deverá ser elle effectuado.

Importancia das entradas a chamar-se cada vez

13. Nenhuma chamada poderá referir-se a entrada de importancia superior a uma quarta parte do valor nominal de uma acção, e sempre haverá o intervallo de um mez, pelo menos, entre a data estipulada para o pagamento de uma entrada e a que tiver de ser fixada para o pagamento da entrada proxima seguinte, na hypothese de ser esta chamada.

As entradas poderão ser chamadas para serem pagas em prestações.

Juros sobre as entradas em atraso

14. No caso em que a quantia pagavel em virtude de uma entrada ou qualquer prestação della não for paga até o dia fixado para o seu pagamento inclusive, a pessoa então possuidora de uma acção, relativamente á qual a referida entrada tiver sido chamada ou se vencido a prestação, ficará obrigada ao pagamento dos juros sobre essa chamada ou prestação, á razão de £ 10 por cem por anno, desde o dia determinado para o seu pagamento, até aquelle em que for este effectuado.

Os directores poderão, entretanto, nos casos em que julgarem conveniente, relevar no todo ou em parte o pagamento de qualquer quantia que se tornar exigivel, a titulo de juros por força desta clausula.

Os possuidores em commum são solidaria e individualmente responsaveis pelas entradas

15. Os possuidores em commum de uma acção serão individual e solidariamente responsaveis pelo pagamento de todas as entradas e prestações vencidas, relativas á mesma acção, bem como pelos juros devidos sobre as entradas e prestações e em atraso.

Faculdade para variar o modo de effectuarem-se pagamentos referentes ás acções

16. Os directores poderão, opportunamente, ao emitirem, acções, estabelecer distincções entre os respectivos possuidores, quanto a entradas a pagar, e ás épocas em que deverão estas ser pagas.

Adeantamentos sobre entradas de capital

17. Os directores poderão, si o julgarem conveniente, receber de qualquer accionista que desejar fazer esse adeantamento toda ou qualquer fracção da quantia para pagar por conta das acções, além das entradas effectivamente chamadas em relação a ellas, e sobre as quantias assim adeantadas ou a parte della que exceder a quantia até então chamada por conta das acções relativamente ás quaes houver sido feito o adeantamento, os directores poderão pagar ou levar em conta os juros que se entenderem.

As prestações de capital serão consideradas entradas chamadas

18. Toda e qualquer quantia que nos termos da adjudicação de uma acção, for pagavel no acto de admissão em qualquer outra data então fixada, será considerada para todos os effects uma entrada devidamente chamada, e pagavel na data fixada para o respectivo pagamento; e, em caso de falta de pagamento, vigorarão as disposições destes estatutos com relação ao pagamento dos juros e despezas, commissão, etc., e todas as demais prescripções dos presentes referentes a caso, como si e si quantia representasse uma entrada devidamente chamada e notificada na conformidade do que prescrevem estes estatutos.

COMMISSO E DIREITO DE RETENÇÃO

Poder-se-ha dar notificação exigindo o pagamento das entradas

19. Si qualquer accionista deixar de pagar alguma entrada ou prestação até o dia fixado para o respectivo pagamento inclusive, os directores poderão a todo tempo depois desse dia e enquanto não for realizada a entrada ou prestação, dirigir um aviso ao respectivo accionista convidando-o a effectuar o seu pagamento, juntamente com os juros que se lhe tenham accrescido e todas as despezas occasionadas á companhia por causa da falta de pagamento.

Conteúdo do aviso. 20. No aviso ficará indicado o dia (cuje prazo não deverá ser menor de quinze dias, a contar da data do aviso) e o logar ou os logares em que deverá ser paga a entrada ou prestação com os juros e despezas, na forma já indicada.

Commissão. Do aviso constará mais a declaração de que do caso de falta de pagamento até o dia, inclusive, e no logar marcado, as acções a respeito das quaes houver sido chamada a entrada ou for devida a prestação ficarão sujeitas a cahirem o *in commissio*.

Si não forem satisfeitas as exigencias do aviso, toda acção a respeito da qual houver sido feita notificação poderá em qualquer tempo depois dessa data, e antes do pagamento de todas as entradas ou prestações, com juros e despezas devidas em relação a nella ser declarada em *commissio* por deliberação da directoria nesse sentido.

As acções cahidas em commissio constituem propriedade da companhia

O *commissio* abrangerá todos os dividendos declarados em relação ás acções cahidas em *commissio* e cujo pagamento não houver sido effectuado antes do *commissio*. Todas as acções assim declaradas em *commissio* ficarão pertencendo á companhia, e os directores poderão cancellal-as, vendel-as, readjudical-as ou dellas dispor de outro modo, conforme melhor entenderem.

Subsiste a obrigação de pagar as entradas chamadas

21. Todo o accionista cujas acções houverem cahido em commisso ficará, não obstante, obrigado a pagar e deverá pagar desde logo á companhia todas as entradas, prestações, juros e despesas devidas por conta ou em relação a estas acções ao tempo do commisso, juntamente com os juros das mesmas, contados do dia do commisso ao do pagamento, á razão de 2 10 por cento, por anno, e os directores poderão tornar effectiva a exigencia do pagamento de taes quantias ou de qualquer delias, si assim o entenderem, sem contudo, ficarem de modo algum obrigados a fazê-lo.

Faculdade de annullar o commisso

22. Os directores poderão em qualquer tempo antes de haver sido cancellada, vendida, readjudicada ou de outro modo alienada qualquer acção cahida em commisso, annullar o commisso da mesma, nas condições que julgarem mais convenientes.

Direito de retenção

23. A companhia terá um direito precipuo e de primazia para reter quæquer acções registradas em nome de um accionista (individualmente ou conjuntamente com outro) em virtude de suas dividas, responsabilidades e obrigações (individuaes ou solidarias com terceiros) contrahidas para a companhia, quer tenha de facto chegado a época para o respectivo pagamento, desobrigação ou cumprimento, quer não; e essa retenção será extensiva a todos os dividendos das mesmas.

Venda consequente do direito de retenção

24. Para tornar effectivo esse direito de retenção os directores poderão, independentemente de consentimento ou cooperação do accionista, vender as acções incursas nessa penalidade, da maneira que julgarem conveniente; mas, nenhuma venda se poderá realizar antes de chegar o periodo já indicado, e sem que depois do dado aviso prévio por escripto, ao accionista, seus testamenteiros ou curadores, da intenção de vender, elle ou estes falem em pagamento, satisfação ou cumprimento dessas dividas, responsabilidades ou obrigações por espaço de sete dias, a contar da data do aviso.

Produto da venda, sua applicação

O produto da venda das acções dessa natureza será applicado á satisfação das dividas, responsabilidades ou obrigações do accionista para com a companhia, e o saldo, si houver, será entregue ao accionista, seus testamenteiros, curadores ou cessionarios.

Requisitos para o estabelecimento do direito do comprador

25. No caso de qualquer venda effectuada no exercicio dos poderes conferidos pelos presentes, os directores poderão fazer inscrever no registro o nome do comprador com relação ás acções assim vendidas; e um certificado por escripto, sob o sello social, e a firma de, pelo menos, um dos directores, e referendado pelo secretario ou outro funcionario competente da companhia, declarando que a acção foi devidamente vendida de accordo com os presentes estatutos fará prova plena dos factos nelle expressos contra quem quer que pretenda reivindicar seus direitos á mesma acção; o comprador desde esse momento será o possuidor da acção liberada de todas as entradas chamadas antes do commisso e de qualquer direito de retenção, e não ficará na obrigação de syndicar da regularidade do processo nem modo da applicação do preço da compra; e depois de inscripto e seu nome no registro em relação áquella acção e entregue o alludido certificado, a venda não lhe poderá mais ser impugnada pelo anterior possuidor da acção nem por qualquer outra pessoa; e o recurso de que se poderá soccorrer o accionista, ou outra pessoa que se julgar lesada pela venda, consistirá tão somente na reclamação de perdas e damnos, e isso mesmo contra a companhia exclusivamente.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DAS ACÇÕES*Outorga do instrumento de transferencia, etc.*

27. As acções serão transferidas de accordo com as seguintes disposições: o instrumento de transferencia será por escripto, assignado tanto pelo transferente como pelo beneficiario, e o transferente será considerado possuidor das acções transferidas até que o nome do beneficiario seja inscripto no registro com relação ás mesmas acções.

28. No caso de desejar qualquer accionista desfazer-se de quaesquer acções de que elle é possuidor registrado, elle notificará os directores na sede official da companhia do seu intento, e os directores farão expedir avisos aos accionistas offerecendo-lhes essas acções ao par e na proporção do numero de acções por elle possuidas respectivamente.

Quaesquer acções que não forem collocadas com os accionistas da companhia, dentro de nove mezes a contar da data do aviso, poderão ser transferidas pelo accionista que desejar vender, salvas as restricções expressas no presente.

A transferencia será na forma usual

29. O instrumento de transferencia de qualquer acção será por escripto na forma habitual ou tanto assim quanto o permittirem as circunstancias.

Registro das transferencias

30. A companhia terá um livro que se chamará o Registro de Transferencias, o qual ficará a cargo do secretario, sob a fiscalização dos directores, e no qual se inscreverão os termos de cada transferencia ou transmissão de acções.

Faculdade de recusar o registro de transferencias

31. Os directores poderão recusar o registro de qualquer transferencia de acções sobre as quaes a companhia possua direitos de retenção e poderá também recusar o registro de transferencias feitas a pessoas que lhes não merecerem approvação.

O instrumento de transferencia será entregue no escriptorio

32. Todo instrumento de transferencia será entregue no escriptorio devidamente sellado para ser registrado e será acompanhado da cautela das acções transferidas, bem como de qualquer outra prova que os directores possam exigir para estabelecer o titulo do transferente ou o seu direito de transferir as acções.

Faculdade de reter os instrumentos de transferencia

33. Todos os instrumentos de transferencia que forem registrados serão conservados pela companhia, porém qualquer instrumento da transferencia cujo registro for recusado pelos directores será, quando exigido, devolvido á pessoa que o houver entregue.

Emolumentos de transferencia

34. Poder-se-ha exigir por cada transferencia de acções separadas o emolumento de 2 s. e 6 d. ou quantia inferior que os directores estipularem, o qual, si os directores assim o ordenarem, será pago antes de effectuado o registro.

Suspensão das transferencias

As transferencias poderão ser suspensas em qualquer epocha pelo periodo ou periodos que os directores determinarem; nunca, porém, maior de sessenta dias em um só anno.

Reconhecimento das pessoas com direito depois do fallecimento do accionista

35. Os testamenteiros ou curadores da successão do accionista fallecido (não sendo este um de varios possuidores em commum) serão as unicas pessoas em quem a companhia reconhecerá qualquer direito ás acções registradas em nome do dito accionista; e, na eventualidade do fallecimento de um ou mais possuidores em commum de quaesquer acções, somente nos sobreviventes reconhecerá a companhia qualquer direito ás mesmas acções ou interesses nellas; nada, porém, do que aqui se contém será interpretado como podendo desbrigar o espolio de um fallecido possuidor em commum de qualquer responsabilidade em relação ás acções por elle possuidas em commum com qualquer outra pessoa.

O accionista representante deve escolher entre o fazer-se registrar e nomear outra pessoa em seu lugar

36. O tutor de accionista menor e o curador ou outra qualquer pessoa habilitada para administrar os bens de um accionista doente, e toda pessoa que venha a adquirir direito a acções, ou a transferil-as por força de fallencia ou de liquidação dos bens de qualquer accionista, ou de outra qualquer maneira que não por meio de transferencia, poderá, mediante a apresentação de prova bastante, a juizo da directoria, de que elle tem a qualidade em que pretende agir nos termos desta clausula, ou a falta do seu direito, — e salvo qualquer direito de retenção por parte da companhia sobre as acções pelas dividas, responsabilidades ou obrigações da pessoa de quem lhe adveio o seu direito com o consentimento dos directores, — que elles não serão de modo algum obrigados a dar, — fazer-se inscrever pessoalmente como accionista por estas acções, ou então, respeitadas as disposições supra referentes a transferencia, transferil-as a qualquer outra pessoa.

Esta clausula será denominada daqui em diante a clausula de transmissão.

Poderes para declarar acção em commisso no caso de omissão da indicação do titular

No caso em que qualquer pessoa habilitada nos termos da clausula de transmissão, deixar por espaço de dous mezes depois de ser convidado pelos directores, de fazer-se registrar pessoalmente como possuidor das acções ou indicar outro em seu lugar, os directores poderão, em qualquer epocha posterior, antes da satisfação desse pedido e mediante deliberação, declarar em commisso taes acções.

extraordinaria com o fim de tomar conhecimento da resolução, e, si assim o entender, confirmá-la como resolução especial; e si a directoria não convocar a assembléa dentro de sete dias, a contar da data em que for tomada a primeira resolução os requerentes, ou a maioria delles, em relação ao valor de suas acções, poderão por si convocar a assembléa.

4) Qualquer assembleia convocada pelos requerentes, em virtude desta clausula, deverá ser, tanto quanto possivel, da mesma forma por que deverá a directoria convocar as assembleas.

Aviso de convocação de assemb'l'êas

53. Dar-se-ha um aviso previo de sete dias, pelo menos, na forma adeanta prescripta, marcando o lugar, dia e hora da reunião da assembléa; e, no caso de tratar-se de assumptos especiaes, o aviso indicará a natureza geral desses assumptos. Todas as vezes que for adiada a assembléa por quatorzo dias ou mais, dar-se-ha de igual maneira, aviso previo de cinco dias, pelo menos, do lugar e hora em que se deverá reunir a nova assembléa.

A falta de aviso não invalidará as deliberações

54. A falta casual da expedição de aviso a qualquer accionista, ou o seu não recebimento por elle, não invalidará de modo algum as deliberações da assemblea.

Ordem dos trabalhos nas assembleas geraes.—Objecto das assembleas

55. O objecto de uma assemblea geral ordinaria consistira em eber e conhecer da relaca da receita e da despesa e do balanço relatorio da directoria; eleger os directores e outros funcionarios em substituição daquelles que se retirarem ou por seu turno, ou por qualquer outro motivo; declarar dividendos e tratar de quaisquer outros assumptos que, nos termos destes estatutos, devam ser tratados em uma assemblea geral ordinaria. Todos os outros assumptos tratados em uma assemblea geral ordinaria e todos os assumptos tratados em assemblea geral extraordinaria serão considerados especiaes.

A directoria tem a faculdade de recusar-se a fornecer informações

56. Porouma assembleia geral tem o direito de exigir informaçoes sobre a gestao de qualquer dos processos ou dos meios empregados para a execucao principalmente qual quer seccao das operaçoes da companhia e de fazer publicar e a publicidade for julgada pela direccao para inconveniente aos interesses da companhia.

...des obligations qu'on

57. Todos os membros pessoais e presentes constituirão *quorum* para effectuar a assembleia geral. Nenhum assumpto será tratado em uma assembleia geral, que não a *quorum* ao ser dado o assumpto á discussão.

O presidente

53. O presidente da directoria, si houver (o na sua falta, o vice-presidente, si houver) terá o direito de presidir a todas as assembleas geraes. No caso de não haverem sido nomeados taes funcionarios, ou de não comparecerem elles á assemblea dentro do espaço de 15 minutos depois da hora marcada para a abertura da sessão, ou estando presentes, recusarem-se a presidir, então os directores que se acharem presentes, ou, na sua falta, os accionistas presentes, elegerão um director para presidir os trabalhos; e no caso de não estar presente director algum, ou de se recusarem todos os que estiverem presentes a presidir,—então os accionistas elegerão um dentre elles para presidir os trabalhos da assemblea.

Adiamento por falta de quorum

59. Si dentro de 15 minutos depois da hora marcada para a abertura da sessão não estiver presente o numero de accionistas necessario para constituir o *quorum*, a assembléa, quando convocada em virtude de requerimento, na forma já indicada, poderá ser dissolvida ; porém em qualquer outro caso ficará adiada para o mesmo dia da proxima semana, á mesma hora e no mesmo local, e si a essa assembléa adiada não concorrer o numero exigido de accionistas dentro de 15 minutos contados, como já ficou indicado, então os accionistas presentes constituirão *quorum* legal o poderão deliberar sobre os assumptos que constituirem o objecto para que houver sido convocada a assembléa.

Volacão

60. Todo e qualquer assumpto submettido a uma assemblea geral sera, quando não por aclamação, resolvido primeiramente por votação symbolica, e, no caso de empate de votos, o presidente terá, tanto na votação symbolica como na votação por escrutinio, um voto de desempate, além do voto ou dos votos a que tiver direito como accionista.

O voto não pôde ser contestado senão na assemblea que tenha sido dado

61. Não poderá ser contestada a validade de qualquer voto a não ser na propria assembléa ou escrutinio em que elle for dado, e

todo voto, quer dado pessoalmente, quer por procuração, que não for contestado nessa mesma assembleia e votação, será considerado valido para todos e quaisquer efeitos dessa assembleia ou votação.

A declaração do presidente será prova conclusiva de haver sido tomada qualquer deliberação

62. Em uma assembleia geral, quando não for exigida pelo presidente a votação por escrutínio ou requerida esta por escripto na occasião, ou antes da declaração do presidente, adiante mencionada, por cinco accionistas, pelo menos, pessoalmente presentes, e com direito a votar, ou ainda por accionista ou accionistas que possuam ou reprentem por procuração, pelo menos, uma decima parte do valor nominal do capital representado na assembleia, ou com direito de voto relativo a essa mesna quota de capital,—uma declaração feita pelo presidente de haver sido tomada ou rejeitada por qualquer maioria determinada de votos, e um lançamento ne so sentido feito no livro das actas das assembleas graes constituirão prova concludente do facto, sem outra prova subsidiaria do numero ou da proporção dos votos registra-los pro ou contra a resolução.

Escrutinio

63. Si for requerido escrutinio na fôrma citada, este realizar-se-ha do modo, na época e no local, e quer imediatamente, quer depois de qualquer lapso de tempo, ou ainda em qualquer outra data fixa, que o presidente da assembleia determinará, e o resultado do escrutinio constituirá a assembleia em que houver sido elle requerido. Um requerimento para escrutinio poderá ser retirado.

O presidente terá o direito de adiar a assembleia

64. O presidente de uma assembléa geral, de accôrdo com as disposições da clausula 69 do presente instrumento, e com o consentimento da assembléa, poderá adia-la para outra época e outro local; porém, não se tratará, nessa nova assembléa, de outro assumpto que não aquelles que houverem ficado por concluir na assembléa adiada.

O requerimento de verificação de votação não impedirá a continuação dos trabalhos da assembleia

65. Um requerimento para a verificação da votação não impedirá a continuação de uma assembléa para se occupar de qualquer outro assumpto que não aquelle a respeito do qual for pedida a mesma verificação de votação.

Casos em que não será admittida a verificação de violação

66. Não serão admittidos pedidos de verificação de votação acerca da questão de adiamento ou da eleição de um presidente.

Actas das assembleias

67. As actas de todas as resoluções e dos trabalhos das assembleas geraes serão lançadas em livros especiaes, e toda acta assignada pelo presidente da assemblea a- que ella se refero ou pelo presidente da proxima assemblea fará prova plena dos factos nella expressos, independente de outra prova.

VOTOS DOS ACCIONISTAS

Votes

68. Salvo quaesquer condições especiaes que acompanharem as acções no acto de sua emissão relativamente á votação, todo accionista da companhia terá, em votação symbolica, um voto e, no caso de escrutinio, terá um voto por acção que possuir.

Do voto das pessoas que não forem possuidores registrados

69. Qualquer tutor ou outra pessoa habilitada por força da clausula de transmissão a transferir quaesquer acções, poderá votar em qualquer assembléa com essas acções do mesmo modo que si fosse possuidor registrado das mesmas, contando que justifique, a contento da directoria, com 48 horas, pelo menos, de antecedencia, da hora marcada para a reunião da assembléa em que se propõe votar, o direito de transferir as acções, ou que os directores tenham, antes da reunião de tal assembléa, reconhecido o seu direito de nella votar com as acções em questão. Havendo varios testamenteiros ou curadores da successão de um accionista fallecido em cujo nome houverem sido averbadas quaesquer acções, serão elles considerados para os fins da presente clausula possuidores, em commun das mesmas acções.

Possuidores em comum

70. Havendo possuidores em commum de quaesquer acções, qualquer dessas pessoas poderá votar nas assembleas, quer pessoalmente, quer por procurador, relativamente a taes acções, do mesmo modo como si tivesse ella o direito exclusivo de fazel-o; e no caso de estarem presentes na assemblea, pessoalmente ou representados por procurador, mais de um desses possuidores em commum, então sómente aquelle dos presentes cujo nome figurar em primeiro logar no registro em relação a taes acções poderá votar relativamente a ellas.

AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL

Modo de augmentar o capital

37. A companhia poderá, de tempos a tempos, mediante resolução extra ordinária em assembleia geral, quer tenham sido emitidas todas as acções até então autorizadas, quer não, e quer tenham sido integralizadas todas as acções até então emitidas, quer não, augmentar o seu capital pela criação de novas acções, e a resolução em virtude da qual for assim realizado o augmento determinará a importância total do augmento e o valor respectivo das acções em que deverá ser dividido.

Colocação das novas acções

38. As novas acções creadas pela assembleia geral serão emitidas nos termos e condições e com os direitos e privilegios que determinar a companhia na resolução da assembleia geral creando essas acções ou em resolução de qualquer outra assembleia geral anterior á emissão das mesmas, ou ainda conforme determinação da directoria, si por tal estiver esta autorizada por uma assembleia geral; e, na falta de instrucções nesse sentido, então conforme a directoria julgar mais conveniente, e especialmente essas acções poderão ser em todas com um direito de prioridade ou um direito especial quanto a dividendos e participação na divisão do activo da companhia e com qualquer direito especial de voto ou mesmo sem direito algum a elle.

Faculdade de offerecer as novas acções aos accionistas

39. A companhia em assembleia geral poderá, antes da emissão de quaesquer novas acções por ella creadas em assembleia geral, determinar que as mesmas ou quaesquer dellas sejam primeiramente offerecidas a todos os accionistas na proporção do valor nominal das acções por elles respectivamente possuidas, ou proceder de qualquer outro modo relativamente á emissão e adjudicação dessas acções, mas na falta de determinação nesse sentido ou no que ella possa ser omissa, os directores poderão tratar as acções como si ellas fizessem parte do total das acções originaes.

As novas acções serão consideradas parte integrante das acções originaes

40. Salvo as disposições em contrario nas condições de emissão ou nos presentes estatutos, quaesquer novas acções que forem creadas serão consideradas parte integrante das acções originaes, e ficarão sujeitas ás disposições contidas no presente instrumento com referencia ao pagamento de entradas, prestações, commissão, direito de retenção, abandono, transferência, transmissão etc.

Faculdade de modificar os direitos, etc. das differentes categorias de acções

41. Sempre que, por motivo da emissão de acções preferenciaes ou por outro motivo o capital for dividido em acções de differentes categorias, todos e quaesquer direitos e privilegios inherentes a cada categoria poderão ser modificados, substituídos, alterados ou abrogados, mediante accordo entre a companhia e qualquer accionista daquelle grupo agindo como representante do mesmo grupo, desde que o accordo seja ratificado por uma resolução extraordinaria tomada em uma assembleia geral dos possuidores de acções daquelle categoria.

Faculdade de reduzir o capital

42. A companhia poderá, de tempos a tempos, reduzir o seu capital de qualquer maneira em direito permitido com faculdade de consolidar ou subdividir quaesquer das suas acções; e qualquer parte do capital realizado poderá ser reembolsada com a reserva de poder ser novamente chamada, ou sem reserva alguma.

WARRANTS DE ACÇÕES

*Cautelas ao portador**Certificados de plena propriedade de acções (cautelas ao portador)*

43. A companhia poderá emitir, em relação ás acções integralizadas, certificados definitivos ao portador, de plena propriedade de acções, (que serão aqui denominados *warrants de acções*) nos quaes ficará expresso que o portador terá direito liquido ás acções nelle especificadas, e poderá ainda providenciar mediante coupon ou de outro modo, para o pagamento de dividendos futuros sobre as acções nelle incluídas.

A directoria poderá determinar e, de tempos a tempos, variar as condições sob as quaes os *warrants de acções* serão emitidos e especialmente as condições em que se poderá emitir novo *warrant de acções* ou coupon em substituição de outro inutilizado, roto, perdido ou distruido, bem como as condições em que o portador de um *warrant de acções* terá o direito de assistir e votar nas assembleias geraes, e aquellas em que o *warrant de acções* poderá ser devolvido e o portador inscripto nominalmente no registro como possuidor das acções nelle incluídas. Salvos as condições assim estabelecidas e as disposições dos presentes estatutos, o portador de um *warrant de acções* será para

todos os efeitos accionista da companhia. O portador de um *warrant de acções* ficará sujeito ás condições em vigor, na occasião, quer tenham essas sido fixadas antes quer depois da emissão do mesmo.

Poderes para contrahir empréstimos

44. A directoria poderá em qualquer tempo e de tempos a tempos, á sua discreção, levantar ou tomar emprestada para os fins da companhia qualquer quantia ou quantias, cuja importância total não exceda á do capital nominal da companhia na occasião, sem que haja necessidade de obter a ratificação da companhia em assembleia geral.

E para emitir debentures, etc.

45. Os directores poderão levantar essas quantias ou assegurar e garantir o reembolso das mesmas da maneira e nos termos e condições que julgarem conveniente, e especialmente mediante a emissão de *debentures*, perpetuos ou não, ou *debenture stock* da companhia, os quaes constituirão um onus especificado ou de garantia fluctuante ou de outra especie sobre todo o negocio e bens da companhia, tanto actuaes como futuros, ou qualquer parte dos mesmos, inclusive o seu capital a realizar na occasião; e os fiadores dos possuidores de *debentures* ou de *debenture-stock* poderão ser remunerados pelos seus serviços, e ao serem emitidos os *debentures-stock*, poder-se-ha, si for julgado de conveniencia, emitir *debentures* a favor destes fiadores como parte da garantia.

Os debentures, etc. poderão ser cedidos livres de onus

46. Os *debentures*, *debenture-stock*, e outros valores garantidos poderão ser cedidos, livres de qualquer onus, pela companhia á pessoa a favor de quem forem elles emitidos.

Emissão de debentures, etc.

47. Os *debentures*, *debenture-stock*, obrigações ou outros valores garantidos poderão ser emitidos com desconto, agio ou de outro modo e da forma que a directoria julgar mais acertada e quaesquer privilegios ou condições e regalias especiaes relativas a resgate, cessão, inteiro, adjudicação de acções, conversão em acções, direito de assistência e de voto em assembleias geraes da companhia, nomeação de directores ou outros quaesquer.

Registro de hypothecas

48. A directoria fará escripturar, nos termos do art. 43 da lei das companhias de 1862, um registro de todas as hypothecas e dos onus que se verificarem e registrarão nos livros da companhia ou enprirão devidamente as disposições do art. 14 da lei das companhias de 1900.

ASSEMBLEIAS GERAES

Primeira assembleia geral

49. A assembleia geral constituinte da companhia terá logar dentro do prazo de nunca menos de um mez nem mais de tres mezes a contar da data em que a companhia ficar habilitada a encetar os seus negocios, e na época e logar que a directoria determinar.

Assembleia geral annual

50. Reunir-se-ha uma assembleia geral em todos os annos que se seguirem, na época e no logar indicados pela directoria.

Assembleias extraordinarias e ordinarias

51. As assembleias geraes mencionadas na clausula precedente serão intituladas assembleias geraes ordinarias; e todas as outras assembleias da companhia serão denominadas assembleias geraes extraordinarias.

Requerimento para a convocação de uma assembleia extraordinaria.

52. A directoria poderá, sempre que julgar conveniente, e de verá, quando requisitado pelos possuidores de nunca menos de uma decima parte das acções emitidas pela companhia, e sobre as quaes houverem sido devidamente pagas todas as entradas ou outras quantias então vencidas, proceder, sem demora, á convocação de uma assembleia geral extraordinaria da companhia, e, no caso de ser feito tal requerimento, vigorarão as seguintes disposições:

1) O requerimento determinará os fins da assembleia e será assignado pelos requerentes e entregue no escriptorio; poderá constar de diversos documentos de forma identica, cada qual assignado por um ou mais requerentes.

2) Si a directoria não convocar a assembleia para realizar-se dentro de 21 dias, a contar da data da entrega do requerimento, poderão os proprios requerentes ou a maioria delles, relativa ao valor das acções, convocar uma assembleia; a assembleia, porém, assim convocada, não se poderá reunir passados tres mezes da data da entrega do requerimento.

3) No caso de ser tomada em qualquer dessas assembleias uma resolução que necessite de ser confirmada por outra assembleia, a directoria deverá desde logo convocar uma nova assembleia geral

Procuradores

71. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procurador. O instrumento de procuração deverá ser por escripto e assignado pelo outorgante ou pelo seu procurador, ou, quando o outorgante for uma sociedade, então sob o sello social da mesma. Não poderá ser nomeado procura-lor quem não for accionista da companhia, e habilitado a votar; porém uma sociedade que for accionista da companhia, poderá nomear seu procurador qualquer de seus directores ou outro funcionario.

A directoria terá a faculdade de preparar e emittir instrumentos sellados para a nomeação de procuradores, seja em branco, seja nomeando qualquer um ou mais dos directores ou qualquer outra pessoa, e de enviar sobrescriptos franqueados aos accionistas da companhia á custa desta. Uma procuração dada para votar será considerada como incluindo a faculdade de pedir escrutinio para verificação de votação.

Entrega da procuração

72. O instrumento de procuração e a procuração constituindo o representante do outorgante, si houver, e em virtude da qual este o houver passado, deverão ser deixados na séle social, com 48 horas, pelo menos, de antecedencia, da hora marcada para a reunião da assembleia em que a pessoa nomeada em tal instrumento se propõe votar, sem o que a pessoa assim nomeada não terá direito a votar com aquelles poderes; porém nenhum instrumento de procuração será valido depois de decorridos 12 mezes da data da sua entrega, a não ser uma procuração dada por accionista residente fora da Grã Bretanha.

Casos em que deixará de ser considerado valido um voto dado por procuração

73. Um voto dado de accordo com os termos de um instrumento de procuração será valido, não obstante o prévio fallecimento da pessoa que houver dado a procuração, ou a revogação da procuração, ou ainda a transferencia das acções em relação ás quaes for dado o voto, salvo no caso de se haver recebido na séle social, com 24 horas de antecedencia da hora marcada para a assembleia, notificação por escripto do fallecimento ou revogação, ou transferencia.

Os possuidores de «warrants» de acções (cautelas ao portador) não terão o direito de votarem por procurador

74. Os possuidores de warrants de acções (cautelas ao portador) não terão o direito de votar por procurador relativamente ás acções incluídas nesses warrants.

Fórmula da procuração

75. O instrumento de procuração será redigido na forma usual ou na forma abaixo indicada, ou tanto assim quanto o permittirem as circumstancias, a saber:

NORTON, MESAW & COMP., LIMITADA

Eu..... de..... no Condado de..... accionista da Norton, Megaw & Comp., limitada, constituo, pela presente, o Sr..... de..... ou na sua falta, o Sr..... de..... ou na falta deste, o Sr..... de..... meu bastante procurador para votar por mim e da minha parte na assembleia geral (ordinaria ou extraordinaria, conforme o caso) da companhia, a reunir-se em..... no dia.... de....., e em qualquer adiamento da mesma.

Datada neste dia.... de..... de 19....

Restricções quanto á votação

76. Nenhum accionista terá o direito de assistir ou votar sobre qualquer assumpto, quer pessoalmente, quer por procurador, ou como procurador de outro accionista, ou de ser computado para constituição do quorum enquanto estiver em atrazo de qualquer entrada ou outra quantia vencida e devida á companhia em relação aquaesquer das acções desse accionista; e nenhum accionista terá o direito de assistir ou votar em qualquer assembleia reunida decorridos tres mezes da data do registro da companhia com qualquer acção por elle adquirida por meio de transferencia, sem que tenha sido immittido na posse da acção com a qual elle pretende votar, pelo menos um mez antes da época marcada para a reunião da assembleia em que elle se propõe a votar, ou, tratando-se de uma assembleia adiada, da época primitivamente fixada para se reunir a mesma.

ASSEMBLÉAS PARCIAES

As disposições contidas no presente a respeito de assembleias geraes serão applicaveis a assembleias parciaes

77. Todas as disposições contidas no presente instrumento relativas a assembleias geraes, ordem dos trabalhos nas assembleias geraes, votos dos accionistas, resoluções extraordinarias e outros

assumptos, serão, *mutatis mutandis*, applicaveis a toda e qualquer assembleia parcial dos possuidores de acções de qualquer categoria especial, convocada nos termos de quaesquer das disposições do presente instrumento, mas de modo que o quorum competente seja constituído por um ou mais accionistas de acções daquella categoria, possuindo ou representando como procurador, pelo menos uma decima parte do valor nominal das acções da mesma categoria até então emittidas.

DIRECTORIA

Numero de directores

78. Os directores não serão menos de tres nem mais de cinco. Os directores em exercicio poderão agir não obstante qualquer vaga na directoria; entretanto, no caso de ficar o numero reduzido a menos do minimo fixado pelo presente, os directores não deverão agir, excepto para o fim de preencher um ou mais vagas em quanto se conservar o seu numero abaixo desse minimo.

Primeiros directores

79. Os primeiros directores da companhia serão nomeados mediante instrumento ou instrumentos por escripto, assignados antes ou depois de constituída a companhia por uma maioria de subscriptores do memorial de associação, sem haver necessidade de se convocar qualquer assembleia para esse fim; e os directores assim nomeados terão o direito de occupar os seus cargos até que deem a sua demissão ou se tornarem incompetibilizados.

Condição para ser director

80. A condição para ser director, salvo nos casos dos primeiros directores, consistirá na posse de acções no valor nominal de £2.500, pelo menos. Um director poderá funcionar antes de se habilitar para o cargo na forma acima, devendo entretanto adquirir as suas acções na importancia exigida dentro de um mez da data da sua nomeação, e, quando assim não faça, o seu lugar ficará *ipso facto* vago. O director destituído do seu cargo nessas condições não poderá ser reeleito sem que primeiro se tenha habilitado nos termos do presente artigo.

Remuneração de directores

81. Os directores terão direito á remuneração que lhes for opportunamente votada pelos accionistas em assembleia geral, e essa remuneração será repartida, conforme, de tempos a tempos, a directoria determinar. Os directores residentes no Reino Unido terão direito ao reembolso das suas despezas razoáveis de viagem e de hotéis, effectivamente feitas em relação aos negócios da companhia, além da sua remuneração.

Substituto dos directores

82. Qualquer director poderá, com a approvação da directoria, e mediante instrumento por elle assignado e entregue ao escriptorio, nomear qualquer outra pessoa (que seja accionista da companhia e possuidor de acções do valor nominal de £1.250, pelo menos) para seu substituto afim de representá-lo e de votar em seu nome em toda e qualquer reunião da directoria durante a sua ausencia da Inglaterra, e poderá eventualmente revogar e, com a mesma accção, renovar a nomeação; e toda pessoa assim nomeada deverá deixar nas mãos do secretario o seu endereço para onde devem ser dirigidos quaesquer avisos.

O substituto de um director será funcionario da companhia

83. Toda pessoa fazendo as vezes de um director será considerada funcionario da companhia e será individualmente responsavel para com esta pelos seus proprios actos e faltas, e não será tida por mandatario do director que a tenha nomeado. A remuneração do substituto será deduzida da remuneração devida ao director que o tenha nomeado, e deverá constar da parte desta remuneração que houver sido convencionada entre o substituto e o substituido.

Casos em que ficará vago o lugar de um director

84. Perderá o seu cargo, *ipso facto*, o director que:

- a) fallir ou suspender os pagamentos ou requerer cessão dos bens ou concordata com os seus credores, ou for condemnado em processo crime;
- b) for julgado louco, ou ficar affectado das faculdades mentaes;
- c) não comparecer ás reuniões da directoria por espaço de tres mezes consecutivos sem licença especial da directoria;
- d) deixar de possuir em qualquer tempo o numero de acções exigido;
- e) resignar o seu cargo em aviso á companhia por escripto e por elle assignado;
- f) mediante resolução extraordinaria, nos termos do presente instrumento, for destituído do seu cargo.

O director destituído nos termos da letra d) não poderá ser de novo nomeado antes de adquirir novamente as acções necessarias.

Qualquer director poderá fazer parte do conselho administrativo de outra companhia

85. Qualquer director poderá ser ou vir a ser director de outra companhia organizada por esta, ou na qual ella seja interessada como vendedora, accionista ou em outra qualidade, e esse director não terá que dar contas dos proventos que lhe possam advir como director ou accionista dessa outra companhia.

Os directores poderão contractar com a companhia

86. Nenhum director, ou quem quer que se proponha a sel-o, e nenhuma pessoa exercendo cargo ou posição fiduciária na companhia ficará inhabilitada, pelo facto de exercer esse cargo ou de occupar essa posição, de contractar com a companhia, como vendedor ou em outra qualidade, nem tão pouco serão impedidos esses contractos ou qualquer contracto ou convenção feita por parte da companhia com qualquer outra companhia ou sociedade de que esse director ou essa pessoa seja accionista ou em que elle ou ella tenha qualquer sorte de interesse, nem será o director ou pessoa assim contractanda, ou que for accionista ou interessado na forma supra, compellido a dar contas á companhia de quaesquer lucros obtidos desse contracto ou convenção, pela simples razão de occupar elle o logar de director ou por causa do seu cargo ou posição fiduciária,—contanto que o facto de ser elle interessado no mesmo e a natureza de seu interesse seja por elle manifestado por occasião, ou antes, da reunião da directoria em que for decidido o contracto, si então já existir o seu interesse. Nenhum director poderá, entretanto, como director votar a respeito de qualquer contracto ou convenção dessa especie, e si o fizer não será contado o seu voto. As restricções acima appostas e a prohibição referente á votação não serão applicaveis ao contracto a que se refere a clausula 4 dos presentes estatutos, nem a nenhum contracto feito pela companhia ou em nome della, mediante o qual se dê aos directores ou a qualquer delles quaesquer valores a titulo de indemnização, e ellas poderão ser suspensas ou revogadas eventualmente nas condições que forem estabelecidas em assem-

Registro de directores e gerentes

87. A companhia manterá na sede social um livro do Registro contendo os nomes e os poderes e profissões dos seus directores e gerentes, e enviará ao registrador das sociedades anonymas uma cópia desse registro, e de tempos em tempos notificará ao mesmo registrador toda e qualquer mudança que se der desses directores e gerentes.

Adiamento do pagamento da remuneração dos directores

88. Si a maioria da directoria resolver adiar, diminuir ou adiar o recebimento de sua remuneração ou de qualquer parte da mesma, essa resolução obrigará a todos os directores a remuneração, ficará, portanto, liberada, diminuída ou adiada, conforme, o caso. Na eventualidade de se liquidar a companhia por qualquer causa e com qualquer fim, os directores não terão direito a remuneração alguma por qualquer prazo depois da data da liquidção.

ORDEN DE RETIRADA DOS DIRECTORES

Os directores sahem por turno

89. Salvo as disposições da clausula 79 quanto aos primeiros directores, por occasião de cada assembleia geral ordinaria annual, uma terça parte dos directores que não sejam do numero dos primeiros directores, ou sendo o seu numero multiplo de tres, então o numero que mais se approximar, mas que em qualquer hypothese não exceda da terça parte dos directores, deverá deixar o seu cargo.

Ordem em que deverão sahir

Os directores a sahir em cada época serão aquelles que tiverem maior tempo de exercicio do cargo. Entre dous ou mais directores que tiverem exercido esse cargo por igual periodo, o director a sahir, na falta de accordo entre elles, será escolhido por sorte.

Para os efeitos dessa clausula, o espaço de tempo do exercicio de qualquer director se contará da data da sua ultima eleição ou nomeação.

Poderão ser reeleitos

O director a sahir poderá ser reeleito.

Preenchimento dos logares vagos

90. A companhia na mesma assembleia geral ordinaria em que quaesquer dos directores deixarem os seus cargos nas condições supra poderá preencher os logares vagos elegendo um numero igual de pessoas para directores, salvo quando nessa mesma assembleia for determinada a redução do numero, e poderá em todas as assembleias geraes ordinarias preencher quaesquer outros logares vagos.

Hypothese de não serem preenchidos os logares vagos

91. No caso em que na assembleia geral ordinaria na qual se deve realizar uma eleição de directores não forem preenchidos os logares de todos os directores demissionarios, então estes directores ou aquelles cujos logares não foram preenchidos continuarão em exercicio até a reunião da assembleia geral ordinaria no anno seguinte, e assim por deante, de anno em anno, até ficarem preenchidos os seus logares, salvo quando nessa assembleia geral se determinar a redução do numero de directores.

Poder-se-ha variar o numero de directores

92. A companhia poderá, de tempos a tempos, em assembleia geral, augmentar ou reduzir o numero de directores e tambem determinar a maneira e a ordem em que deverão deixar o cargo os directores componentes deste numero assim augmentado ou reduzido, mas de modo que o numero de directores não seja maior de sete nem menor de tres.

Vagas occas'oneas

93. Qualquer vaga occasional que se der no numero de directores poderá ser preenchida pela directoria, mas qualquer pessoa assim nomeada exercerá o cargo tão somente pelo tempo por que o teria exercido o director por elle substituido, si não se houvesse dado a vaga.

Notificação da intenção de propor um director

94. Nenhuma pessoa, a não ser um director a sahir e aquella que for recommendada pela directoria para ser eleita, poderá ser eleita director em qualquer assembleia geral, sem que outro accionista tenha deixado na sede social da companhia pelo menos seis dias completos antes do se reunir a assembleia um aviso por escripto e por elle assignado, indicando a sua intenção de propor tal pessoa para ser eleita, aviso esse que deverá ser acompanhado de uma declaração por escripto assignada pela pessoa a ser proposta, significando a sua acquiescencia em ser eleita.

Os accionistas poderão destituir um director

95. Os accionistas poderão, por especial resolução, destituir qualquer director antes de chegar a seu termo o prazo de exercicio de seu cargo, e poderão, mediante resolução ordinaria, nomear outra pessoa em seu logar, porém, a pessoa assim nomeada exercerá o cargo tão somente pelo mesmo periodo por que o teria exercido o director em cujo logar tenha sido nomeada, si não houvesse sido destituido.

GERENTES

Faculdade de nomear um ou mais gerentes

96. A directoria poderá de tempos a tempos nomear qualquer pessoa, firma ou corporação, gerente ou gerentes da companhia, quer por prazo fixo, quer sem limitação do tempo pelo qual esse gerente ou gerentes devam exercer o cargo.

E destitui-os

Poderão, outrossim, de accordo com qualquer contracto celebrado entre esses gerentes ou gerente e a companhia, destitui-os de seus cargos e nomear outros em seus logares.

Remuneração dos gerentes

97. A remuneração desse gerente ou gerentes será de tempos a tempos estabelecida pela directoria, podendo consistir em salario, commissão ou participação nos lucros ou então em qualquer dessas formas, ou em todas ellas.

Faculdade de substabelecer os poderes

98. A directoria poderá de tempos a tempos outorgar o conferir a esse gerente ou gerentes no exercicio de seu cargo aquelles poderes que entender, dos que se acharem os directores investidos de accordo com os presentes estatutos, o poderá conferir esses poderes pelo tempo e para serem exercidos para os fins e objectos e nos termos e condições e com as restricções que julgar conveniente, e poderá, eventualmente, revogar, retirar, alterar ou variar todos esses poderes ou qualquer delles.

ACTOS DA DIRECTORIA

Reuniões e «quorum» para a sua realização

99. A directoria poderá reunir-se para tratar de negócios ou adiar, ou regular de outra qualquer maneira as suas reuniões e os seus actos conforme melhor entender, e poderá determinar o numero competente para a resolução dos negocios. Salvo disposição em contrario; dous directores constituirão o *quorum*.

Qualquer director poderá, e o secretario, quando solicitado por qualquer director, deverá convocar uma reunião da directoria, mas não será necessario dar aviso algum da reunião ao director ausente do Reino Unido.

As questões que surgirem em qualquer reunião da directoria deverão ser decididas por maioria de votos, e, no caso de empate na votação, o presidente da respectiva reunião dará um segundo voto de desempate.

Presidente

100. Os directores poderão eleger um presidente e um vice-presidente para as suas reuniões, determinando o prazo pelo qual esses funcionarios deverão respectivamente exercer os seus cargos. Na ausencia do presidente (si o houver), o vice-presidente (si o houver) presidirá.

No caso de não terem sido nomeados taes funcionarios, ou de não estar presente nenhum dells á hora fixada para a reunião, os directores presentes elegerão um de entre elles para presidir essa reunião.

O «quorum» da directoria terá competencia para exercer validamente os respectivos poderes

101. Uma reunião de directores, na qual se ache presente o numero necessario para a constituição do quorum terá competencia para exercer todos e quaesquer poderes, faculdades e attribuições por este instrumento conferidos á directoria ou que sejam geralmente de sua competencia.

Delegação dos poderes a commissões

102. A directoria poderá delegar quaesquer dos seus poderes a commissões compostas de um ou mais dos seus membros que julgar conveniente. Qualquer commissão assim constituida deverá, no exercicio dos seus poderes assim delegados, se conformar com as instrucções que lhe forem dadas pelos directores.

As disposições contidas no presente instrumento com referencia ás reuniões e actos da directoria, salvo no que for alterado pelas instrucções estabelecidas pela directoria serão igualmente applicaveis ás reuniões e actos de qualquer commissão.

Faculdade de nomear conselhos ou commissões locais

103. A directoria poderá de tempos a tempos e a qualquer tempo estabelecer conselhos ou commissões locais, consultativas ou subordinadas, de directores, ou agencias para a transacção de quaesquer negocios da companhia no estrangeiro ou em determinada localidade da Grã Bretanha, ou nomear qualquer pessoa ou pessoas para ser o unico membro ou os membros componentes desses conselhos ou directorias, gerentes ou agentes locais, fixando a respectiva remuneração.

E de lhes delegar poderes, etc.

104. A directoria poderá de tempos a tempos e a qualquer tempo delegar a qualquer pessoa ou pessoas assim nomeadas quaesquer faculdades e poderes então conferidos aos directores e poderá autorizar o membro ou membros em exercicio de qualquer conselho ou commissão local, consultativa ou subordinada, ou agencia ou qualquer dellas, a preencher vagas existentes nas mesmas, e a agir não obstante as vagas que possam existir; essa nomeação, delegação ou autorização deverá ser feita nos termos e condições que a directoria entender, e esta poderá a qualquer tempo destituir qualquer pessoa assim nomeada e annullar ou variar qualquer delegação ou autorização.

Faculdade de nomear procuradores

105. A directoria poderá nomear a qualquer tempo e de tempos a tempos, mediante procuração sob o sello social, qualquer pessoa procurador da companhia para os fins e com os poderes, faculdades e attribuições (não exorbitando daquelles conferidos aos directores e que elle podem exercer de accordo com o presente instrumento) e pelo tempo e sob as condições que a directoria eventualmente determinar, e qualquer nomeação nestas condições (si assim o entender a directoria) poderá ser feita em favor do unico membro ou de qualquer um ou mais membros de qualquer conselho ou commissão local, ou agencia estabelecida na forma acima, ou ainda em favor de qualquer companhia ou dos accionistas, directores, mandatarios ou gerentes de qualquer companhia ou firma, ou mesmo em favor de qualquer grupo adventicio de pessoas, directo ou indirectamente nomeadas pela directoria e essas procurações poderão conter as disposições que a directoria julgar mais aptas a assegurar a protecção ou a conveniencia das pessoas que tratarem com o procurador.

Os procuradores poderão substabelecer

106. A directoria poderá autorizar qualquer delegado ou procurador, assim constituido a substabelecer todos e quaesquer dos poderes, faculdades e attribuições a elles conferidos.

Os actos da directoria serão validos, não obstante qualquer vicio na nomeação desta

107. Todos os actos praticados em alguma reunião da directoria ou de qualquer commissão de directores ou por alguma pessoa fazendo as vezes de director, serão embora se verifique ulterior-

mente ter havido qualquer vicio na nomeação desses directores ou pessoas ou qualquer dells ou que esses directores, ou pessoas, ou qualquer dells não tinham capacidade para pratical-os, ou que os seus cargos ou quaesquer dos mesmos estavam vagos por qualquer motivo, tão validos e mo si a pessoa assim agindo tivesse sido devidamente nomeada e tivesse a precisa competencia para agir.

Remuneração dos directores por serviço extraordinario

108. No caso de ser chamado qualquer dos directores a prestar serviço extraordinario ou a emprender qualquer viagem especial para qualquer dos fins ou objectos da companhia, esta poderá remunerar-os, quer mediante uma quantia fixa, quer mediante uma porcentagem sobre os lucros, quer de outro modo, conforme for determinado pela directoria, e essa remuneração poderá ser ou adicional ou em substituição da sua quota de participação na remuneração acima prevista para a directoria.

Serão archivadas as actas das reuniões da directoria

109. Serão lançadas em livros *ad hoc* as actas das reuniões da directoria e das commissões de directores das quaes deverão constar os nomes dos directores presentes e todas as resoluções tomadas e actos praticados nas mesmas.

Quaesquer dessas actas, quando assignadas pelo presidente da respectiva reunião da directoria, ou da commissão de directores, ou pelo presidente da reunião seguinte, serão admissiveis como prova dos factos nella exarados sem haver necessidade de outra prova.

ATTRIBUIÇÕES DA DIRECTORIA

Poderes

110. Competirá á directoria a gerencia dos negocios da companhia, com a faculdade de exercer e levar a effecto todos e quaesquer poderes e objectos mencionados e referidos no memorial da associação, bem como todos os poderes da companhia que não se am, pelos presentes estatutos ou por lei expressamente ordenados ou estatuidos para serem exercidos pela companhia em assemblea geral; sempre, porém, de accordo com as disposições do presente instrumento, com as prescripções legais e com as instrucções estabelecidas pela companhia em assemblea geral, comtanto que não sejam estas incompativeis com aquellas disposições ou prescripções.

Nenhuma disposição, entr. no, prescripta pela companhia em assemblea geral poderá invalidar qualquer acto prévio da directoria que teria sido perfeito e valido si não houvesse sido ella prescripta.

111. A directoria, além da faculdade de poderes conferidos pela clausula precedente, poderá:

a) praticar os actos, outorgar os documentos, contrahir as obrigações, fazer os pagamentos que entender necessarios, parte fazer reconhecer a companhia no Brazil ou em qualquer outra parte, ou para lhe obter um domicilio nesse ou em qualquer outro paiz;

b) nomear, no Reino Unido, no Brazil ou em qualquer outra parte, banqueiros, advogados e gerentes ou superintendentes da companhia e cancelar as suas nomeações, podendo tambem nomear e destituir qualquer outro funcionario, engenheiro, operario, artifice, escripturario e servente, seja para serviço temporario, permanente ou especial, conforme eventualmente julgarem conveniente para a boa marcha dos negocios da companhia; determinar as respectivas obrigações e fixar a importancia de seus salarios ou vencimentos e pagar-os com os dinheiros da companhia; em todo e qualquer caso ou casos em que o julgar conveniente, poderá a directoria exigir fiança a todo e qualquer funcionario, escripturario, servente ou empregado da companhia na importancia que julgar sufficiente para assegurar o fiel desempenho de suas obrigações ou serviços;

c) empregar os peritos de vistoria, avaliadores, agentes ou corretores e outras pessoas e no logar e logares que julgarem necessario, para fomentar os interesses da companhia e pagar-lhes os salarios, commissões ou outra remuneração que considerarem razoavel;

d) passar, dar, aceitar, endossar, transferir, descontar e negociar as letras de cambio ou promissórias, cheques de banco ou ordens de pagamento á vista e outras quaesquer obrigações semelhantes que julgarem conveniente para a transacção dos negocios da companhia;

e) construir, demolir, alterar, remover ou transformar quaesquer trapiches, casas ou edificios pertencentes á companhia e erigir e construir outros trapiches, casas e edificios em logar daquelles em terrenos pertencentes á companhia ou por ella comprados, alugados ou arrendados, e opportunamente alterar ou transformar esses mesmos trapiches, casas ou edificios, da maneira que julgarem necessaria ou conveniente para a boa marcha dos negocios da companhia;

f) comprar, adquirir, vender, alugar ou arrendar terrenos, posses, herdades, edificios, installações, machinismos, bens moveis e immoveis, effectos e tudo mais que necessario for para os fins da

companhia, e quer só, quer de combinação com outras companhias ou individuos;

g) instaurar, apresentar e conduzir pleitos judiciaes ou não, e reclamações por parte da companhia e responder aos que contra ella forem intentados ou apresentados; submeter a arbitragem os pleitos e reclamações assim intentados pela companhia ou contra ella, ou que de qualquer modo se relacionem com os negocios da mesma, com poderes para transigir ou desistir e abandonar.

FUNDO DE RESERVA

112. Antes de recomendar qualquer dividendo, a directoria poderá retirar dos lucros da companhia a quantia que julgar conveniente para um fundo de reserva destinado a fazer face a eventuaes, substituir os bens deteriorados, para igualar dividendos, para dividendos especiaes, amortizar qualquer divida ou obrigação da companhia, reparar, melhorar, augmentar e conservar qualquer propriedade da companhia, ou para outros fins que os que a directoria, á sua discreção absoluta, julgar a bem dos interesses da companhia, e poderá empregar as quantias assim reservadas como melhor entender, com a ita que o não faça em acções da propria companhia, com a faculdade, outrossim, de eventualmente operar e variar esses empregos de fundos e delles dispor, no todo ou em parte, em beneficio da companhia, podendo dividir o fundo de reserva em tanto; outros fun los especiaes quantos julgar convenientes, com plenos poderes, ainda para empregar o activo que constituir o fundo de reserva nos negocios da companhia, mesmo sem a obrigação de conservá-lo separado do resto do activo.

DIVIDENDOS

Dividendos. Forma do seu pagamento

113. A directoria poderá, com a sancção da companhia em assemblea geral, declarar e pagar dividendos, cujo pagamento se fará aos accionistas, em dinheiro ou de outra forma, com os lucros liquidados da companhia, na proporção do valor das entradas realizadas, sobre as acções, com exclusão das que houverem sido pagas como entradas adiantadas, e tomando-se em consideração qualquer condição, direito de preferencia, ou prioridade, ou outro direito então inherente a quaesquer acções.

Restricções á declaração de dividendos

114. Não será declarado dividendo maior do que o recomendado pela directoria, por-m, a companhia poderá, em assemblea geral, declarar um dividendo menor.

Os dividendos serão pagos somente com os lucros

115. Nenhum dividendo será pago sinão com os lucros liquidados auferidos nos negocios da companhia. A declaração dos directores quanto á importancia dos lucros liquidados da companhia será final.

Dividendos provisorios

116. A directoria poderá, de tempos a tempos, pagar aos accionistas, por conta do dividendo proximo seguinte, os dividendos provisorios que a situação dos negocios da companhia possa, a seu arbitrio, justificar.

Deduções

117. Os directores poderão reter os dividendos pagaveis por quaesquer acções sobre as quaes a companhia tenha direito de retenção, e poderão applical-os na satisfação total ou parcial das dividas, obrigações ou compromissos garantidos pelo mesmo direito de retenção.

Retenção de dividendos

118. A directoria poderá reter os dividendos pagaveis sobre quaesquer acções com as quaes qualquer pessoa tenha direito, nos termos da clausula de transmissão, a se fazer inscrever como accionista, ou que qualquer pessoa tenha o direito de transferir na forma daquella clausula, até que essa pessoa se torne effectivamente accionista com as ditas acções, ou as transfira regularmente. A transferencia de uma acção não terá o effecto de transmittir o direito a qualquer dividendo declarado sobre ella antes de ser registrada a transferencia.

Recibos dos dividendos referentes ás acções possuidas em commum

119. No caso de serem registradas diversas pessoas como possuidores em commum de uma acção, qualquer uma dellas poderá passar recibos validos por todos os dividendos e pagamentos por conta de dividendos, capital reembolsado ou outras quaesquer quantias ou beneficios que tenham de ser pagos ou partilhados e relativos á mesma acção.

Aviso de dividendos

120. Dar-se-ha aos accionistas aviso da declaração de qualquer dividendo, seja elle provisorio ou não, pela forma abaixo prescripta.

Os dividendos poderão ser enviados pelo correio

121. A Companhia não será responsavel pelo extravio de qualquer cheque, título de dividendo, vale postal que possa ser enviado pelo correio a qualquer accionista em pagamento de qualquer dividendo ou juro.

Os dividendos não vencerão juros

122. Nenhum dividendo ou juro por pagar vencerá juros contra a companhia.

Dividendos não reclamados

123. Todos os dividendos não reclamados durante um anno, depois de terem sido declarados, poderão ser empregados ou de outra maneira aproveitados pelos directores em beneficio da companhia até serem reclamados.

CONTAS

Livros de escripturação

124. Os directores farão escripturar e contar exactas de todos os dinheiros recebidos e pagos pela companhia, especificando as causas que originaram esses recebimentos e pagamentos, bem assim como do activo e passivo da companhia. Os livros de escripturação que se acharem na Grã-Bretanha serão escripturados e conservados na sede social ou naquelles outros logares que a directoria julgar mais conveniente.

Restricções quanto ao exame dos livros etc.

125. A directoria determinará opportunamente si, e até que ponto e com que restricções, em que época e logares, bem como sob que condições e prescripções, poderão as contas e os livros da companhia ou quaesquer delles ser examinados pelos accionistas, especificando as condições e prescripções a observar-se nesses exames; e a nenhum accionista será licito examinar qualquer conta, livro ou documento da companhia a não ser nas condições estabelecidas por lei, ou mediante autorização da directoria ou de uma resolução da companhia em assemblea geral.

Demonstração de contas e balanço

126. Em cada assemblea geral ordinaria annual, os directores apresentarão á companhia uma demonstração da receita e despesa, bem como um balanço demonstrando, em resumo, o activo e passivo da companhia, fechado em data nunca anterior a seis mezes da data da reunião da assemblea e abrangendo todo o tempo decorrido depois do encerramento da ultima demonstração e balanço precedente ou, no caso de ser a primeira demonstração o balanço, então da época da constituição da companhia.

Antes da reunião da assemblea será enviada a cada accionista uma cópia impressa da demonstração e balanço da mesma maneira prescripta para a expedição de avisos.

O SELLO SOCIAL

Sello social. Modo de affixal-o

127. A directoria fornecerá um sello social para a companhia. Este ficará depositado na sede social e não será affixado a documento algum a não ser na presença de dous directores, pelo menos, e em cumprimento de uma resolução da directoria ou de uma commissão de directores, devidamente autorizada pela directoria.

VERIFICAÇÃO DE CONTAS

As contas serão examinadas annualmente, nomeando-se os fiscaes

128. As contas serão examinadas e verificadas pelo menos uma vez por anno, e a exactidão da demonstração de contas e do balanço será constatada e attestada pelos fiscaes.

Nomeação de fiscaes

129. A companhia, em cada assemblea geral ordinaria, nomeará os fiscaes que deverão exercer o seu cargo até a proxima assemblea geral ordinaria e nesse sentido vigorarão as seguintes disposições:

1) — No caso de não se fazer a nomeação de fiscaes em uma assemblea geral annual, a Junta do Commercio, a requerimento de qualquer accionista da companhia, poderá nomear para aquelle cargo um fiscal das contas da companhia, fixando a remuneração que esta lhe deverá pagar pelos seus serviços;

2) — Não poderão ser nomeados fiscaes das contas da companhia os directores ou funcionarios da mesma;

3) — Os primeiros fiscaes das contas da companhia poderão ser nomeados pela directoria antes de se reunir a assemblea constituinte, e si forem assim nomeados elles exercerão o seu cargo até a primeira assemblea geral annual, a não ser que sejam previamente destituídos do cargo por meio de uma resolução de accionistas em assemblea geral, caso este em que os mesmos accionistas nessa assemblea poderão nomear fiscaes das contas;

4) — Os directores da companhia poderão preencher as vagas que se derem casualmente no cargo de fiscal, po-

rém, enquanto persistirem essas vagas, os fiscaes sobreviventes ou restante (si houver) poderão agir;

5) — A remuneração dos fiscaes das contas da companhia será fixada pela mesma em assembléa geral, salvo no caso dos fiscaes nomeados antes da assembléa constituinte, ou para preencherem qualquer vaga, cuja remuneração será fixada pela directoria;

6) — A todo fiscal das contas da companhia será lícito examinar a qualquer tempo os livros e contas da mesma e os respectivos documentos, e elles terão o direito de requisitar dos directores e funcionarios da companhia as informações, explicações e esclarecimentos que lhes forem necessarios para o bom desempenho de suas funções; de fiscaes das contas, e deverão firmar um attestado no fecho do balanço, em que declararão si foram, ou não, satisfeitos todos os requisitos por elles exigidos na sua qualidade de fiscaes das contas. Além disso, apresentarão aos accionistas um relatório sobre as contas por elles examinadas e sobre cada balanço submettido á companhia em assembléa geral durante o tempo do exercicio do seu cargo, declarando em cada um desses relatórios si, na sua opinião, o balanço a que se referem está devidamente redigido de modo a constituir uma exposição verdadeira e fiel do estado dos negocios da companhia segundo consta dos livros respectivos, e o relatório será lido perante a companhia reunida em assembléa geral.

As contas, etc., uma vez verificadas e approvadas em assembléa geral, serão concludentes

130. Toda conta e balanço devidamente verificados e depois de approvados em assembléa geral serão concludentes, salvo erro nelles descoberto dentro dos tres mezes que se seguirem á sua approvação. Logo que for descoberto qualquer erro, dentro daquelle prazo, as contas serão immediatamente corrigidas e dahi em diante serão concludentes.

AVISOS

Avisos

131. Cada accionista, quer resida na Grã Bretanha, quer fóra della, deverá fornecer á directoria um endereço no Reino Unido para o qual lhe deverão ser dirigidos os avisos, e o endereço assim por elle fornecido será o seu endereço registrado. Na falta desse endereço considerar-se-ha a séde social como sendo o endereço registrado dos accionistas que deixarem de dar os seus endereços a registro na forma acima, e o aviso que fór affixado em posição evidente na séde social será tido por devidamente communicado a todo accionista que não tiver dado o seu endereço para ser registrado nos termos já acima expressos.

Modo de entregal-os

132. Um aviso poderá ser entregue pela companhia ao accionista, quer pessoalmente, quer pelo Correio em carta franqueada a elle dirigida para o seu endereço registrado.

Avisos a possuidores em commum

133. Todos os avisos referentes a acções que estejam em nome de possuidores em commum deverão ser entregues áquelle dos possuidores cujo nome figurar em primeiro lugar no registro dos accionistas, e um aviso assim dado será tido por aviso bastante a todos os possuidores daquellas acções.

Prova da entrega do aviso

134. Qualquer aviso que for enviado pelo correio será considerado entregue no dia seguinte áquelle em que for lançado ao correio o envolvero ou carta contendo o aviso; e para provar a entrega bastará provar que a carta ou envolvero que o capeava foi devidamente endereçado e lançado ao correio.

O beneficiário da transferencia de acções fica obrigado pelo aviso

135. Qualquer pessoa que, por força de lei, transferencia, ou outro meio qualquer vier a adquirir direito a qualquer acção ficará obrigada por todo aviso referente a tal acção, aviso este que, até ser o seu nome e endereço lançado no registro, será tido por devidamente entregue quando o for á pessoa de quem elle houver derivado o seu direito á acção.

Efeito da entrega em relação ao accionista fallecido

136. Qualquer aviso ou documento entregue ou enviado pelo correio ou deixado no endereço registrado de qualquer accionista, na forma do presente instrumento, não obstante a circumstancia de já ser então fallecido esse accionista, e quer, ou não, a companhia tenha recebido aviso do seu fallecimento, será considerado como havendo sido devidamente entregue em relação a quaesquer acções possuidas por áquelle accionista, quer em seu nome individual, quer em commum com outra qualquer pessoa até que alguma outra pessoa seja registrada em seu lugar como possuidora das mesmas individualmente ou em commum, e tal entrega será considerada, para todos os efeitos do presente instrumento, como entrega bastante do aviso ou documento aos seus herdeiros, testa-

menteiros ou curadores, e a todos os interessados (si houver) em commum com elle em qualquer das suas acções.

Aviso aos possuidores de «warrants» de acções

137. O possuidor de um warrant de acções ao portador não terá direito a outro aviso em relação ás acções comprehendidas no seu warrant de acções que áquelle que houver sido dado pela exposição do dito aviso no escriptorio durante o prazo de 48 horas. Porém, dirigindo-se elle ao secretario da companhia, terá o direito de receber cópia de quaesquer avisos que possam ter sido expedidos durante os doze mezes anteriores.

LIQUIDAÇÃO

Distribuição do activo

138. No caso de liquidação da companhia, restando qualquer porção do activo depois de haverem sido pagas todas as dividas e obrigações da companhia, será ella dividida entre os contribuintes na proporção da importancia do capital por elles realizado sobre as acções que respectivamente possuirem no inicio da liquidação, respeitadas os direitos dos accionistas por acções emitidas sob condições especiaes.

Activo poderá ser repartido em especie

139. No caso de liquidação da companhia, o liquidante poderá, mediante a sancção de uma resolução extraordinaria, repartir entre os contribuintes, em especie, qualquer parte do activo da companhia, e poderá, sempre com a mesma sancção, confiar a depositarios qualquer parte do activo da companhia para applical-a em beneficio dos contribuintes, da maneira que o liquidante, munido daquelle sancção, approvar.

Disposições para a modificação dos direitos dos accionistas

130. Ao effectuar-se qualquer venda ou accôrdo nos termos do art. 161 da «Lei das Companhias, de 1862», a resolução especial em que for ratificada essa venda ou accôrdo poderá determinar a repartição ou applicação das acções ou outros proventos a receber como preço da alienação de maneira differente da que possa corresponder aos direitos legaes dos contribuintes da companhia; e, especialmente, poderá attribuir a qualquer categoria de acções direitos de propriedade ou outros especiaes, ou mesmo excluí-la, inteiramente ou em parte.

INDEMNIZAÇÃO

141. Todo director, depositario, fiscal de contas, advogado, gerente, secretario e outro funcionario empregado da companhia será garantido pela companhia contra quaesquer damnos, multas, custas, prejuizos e despezas com os fundos da companhia e a directoria será obrigada a indemnizar qualquer desses funcionarios ou empregados daquelles em que possam porventura incorrer ou soffrer por motivo de qualquer contracto celebrado ou acto praticado por elle como funcionario ou empregado da companhia, ou devido a qualquer acto de qualquer funcionario, empregado ou dependente da companhia, ou quaesquer outros occasionados pelo desempenho das suas funções, inclusive as suas despesas de viagem.

Nenhum director ou outro funcionario da companhia será responsavel pelos actos, recebimentos, negligencias ou falta de qualquer outro director ou funcionario, ou pelo facto de haver elle tomado parte em qualquer recebimento ou outro acto *pro forma*, nem por qualquer prejuizo ou despesa advinda á companhia em resultado da insufficiencia ou deficiencia do titulo a quaesquer bens adquiridos por ordm da directoria para a companhia, ou em nome desta, nem ainda pela insufficiencia ou vicio nos objectos em que houver sido empregada qualquer parte dos fundos da companhia, nem por qualquer prejuizo ou damno proveniente da fallencia, insolvencia ou acto prejudicial ou doloso de qualquer pessoa em cujas mãos houverem sido depositados quaesquer dinheiros, titulos ou effectos, nem por outro qualquer prejuizo, damno ou revêz que que possa ocorrer no exercicio de suas funções ou a ellas relativos, salvo no caso de resultarem de seu proprio acto ou falta voluntaria.

Nomes, endereços e profissões dos subscriptores

Matthew George Megaw, negociante, 36, Lime Street, E. C.
George Edward Gillespie, negociante, 36, Lime Street, E. C.
Matthew George Megaw, Jun., capitalista, 36, Lime Street, E. C.
Robert Norton, negociante, 36, Lime Street, E. C.
Hugh Kinsman Brodie, negociante, 36, Lime Street, E. C.
Frederick Devoreux Bawtree, capitalista, 36, Lime Street, E. C.
Frederick Russell la Fargue, capitalista, 36, Lime Street, E. C.

Data da neste dia 29 do novembro de 1906. — Testemunha das assignaturas supra: *George Coxall*, empregado dos S.s. Megaw & Norton, 36, Lime Street, E. C.

Por cópia conforme. — *H. F. Bartlett*, registrador das sociedades anonymas.

DECRETO N. 6.569 — DE 18 DE JULHO DE 1907

Concede autorização à Companhia de Madeiras do Alto Paraná para funcionar na República.

O Presidente da República do Estado Unidos do Brazil, atendendo ao que requeru a Companhia de Madeiras do Alto Paraná, devidamente representada decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização a Companhia de Madeiras do Alto Paraná para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham assignadas pelo Ministro do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando a mesma e Companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1907, 19.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.569, desta data

I

A Companhia de Madeiras do Alto Paraná é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunales judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referirem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na Republica si introduzir esta alteração.

Fica entendido que a autorização dada sem prejuizo do principio de achatar-se a companhia a sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anônyimas.

V

A infracção de qualquer clausula, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:00\$ a 5:00\$ e no caso de reincidencia pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1907. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

João Podlech-Boué, interprete juramentado e traductor publico nesta praça, por nomeação da Meritissima Junta Commercial.

TRADUÇÃO DOS ESTATUTOS DA COMPANHIA DE MADEIRAS DO ALTO PARANÁ NA LINGUA HESPAÑHOLA

Aos 25 dias do mez de janeiro de 1907, nesta cidade de Curitiba, em meu escriptorio, tendo sido apresentados pelos Srs. David Carrero & Comp., os estatutos da Companhia de Madeiras do Alto Paraná, escriptos na lingua hespanhola para vertel-os para o portuguez, procedi á traducção pela forma seguinte: Na cidade de Buenos Ayres, capital da Republica Argentina, a 12 de setembro de 1906, perante mim escriptivo autenticante e testemunhas que se nomerão, compareceu o Sr. Carlos Lockwood, casado, desta visinhança com domicilio na casa da rua Cuyo n. 631, de maior idade, habil, de meu conhecimento, do que dou fé e disse:

Que, havendo com-tuido por acto particular com data de 6 do mez de agosto do corrente anno de 1905, uma sociedade anonyma denominada «Companhia de Madeiras do Alto Paraná», tendo os registros exigidos peloCodigo do Commercio, com designação da directoria e nomeação do presidente, na pessoa de outorgante, ficou autorizado para obter o reconhecimento da pessoa juridica e a redução a escriptura publica os estatutos respectivos.

Que approvados estes por decreto do Superior Governo Nacional, em data de 23 do mesmo mez de agosto ultimo, de accordo com o estabelecido no art. 319, do citadoCodigo do Commercio, por meio deste acto reduz á escriptura publica os documentos respec-

tivos, que em instrumento em forma, me exhibe para todos os effeitos de sua prorrogação que está junto e sua transcripção é a seguinte: «Acta constitutiva e estatutos da Sociedade Anonyma—Companhia de Madeiras do Alto Paraná.— Na cidade de Buenos Ayres, capital da Republica Argentina, aos 6 dias do mez de agosto de 1905, reunidos na casa da rua Cuyo n. 631, os Srs. Roberto A. Cuemburn, Frederico W. Barrow, Harry H. Loveday, Nathan Wormser, Carlos P. Lumb (filho), Carlos Lockwood, Carlos Manifold, David Simson, Santiago Brian e Alfredo G. Gumpert com o fim de tratar da formação de uma sociedade anonyma para adquirir e explorar com todos os direitos e obrigações correspondentes, uma concessão de uma superficie de 250.000 hectares de terras florestaes situadas no Estado do Paraná, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo sido concedida a dita concessão pelo governo do referido Estado, a favor do Sr. Jorge Schimelpfeng, em virtude das leis ns. 610, de 6 de abril de 1905, n. 648, de 4 de abril de 1906, e havendo o dito concessionario Sr. Schimelpfeng transferido a referida concessão a favor dos Srs. Henry Bell e Walter G. Davis conjuntamente resolveu-se sobre o que a continuação se expoz a: 1.ª, designar ao Sr. Carlos Lockwood para presidir e dirigir os debates da presente reunião; 2.ª, constituir a sociedade anonyma com a denominação de «Companhia de Madeiras do Alto Paraná»; 3.ª, aceitar a offerta feita á sociedade em formação pelos Srs. Henry Bell e Walter G. Davis sobre a concessão mencionada, mediante a entrega por parte da sociedade de 3.025 acções liberadas de 1.00 pesos, ouro, sellada cada uma e com o valor total nominal de 302.500 pesos, ouro, se lado (\$302.500 00/s). As ditas acções serão entregues aos referidos Srs. Henry Bell e Walter G. Davis na mesma data em que os demais accionistas da sociedade receberem seus titulos ao portador, de accordo com o estabelecido no artigo correspondente dos estatutos; 4.ª, igualmente abonar aos Srs. Gumpert e Leng, na qualidade de commissão e remuneração dos serviços prestados por ellos na formação desta sociedade, 100 acções liberadas de 100 pesos, ouro, sellada cada uma, as quales lhe serão entregues na época fixada para a entrega das acções mencionadas no artigo antecedente; 5.ª, approvar em todas as suas partes o projecto de estatutos que ha de reger a sociedade, cujo projecto foi anteriormente submettido á consideração dos presentes e delle é que se faz a leitura.—Os ditos estatutos são como se seguem:

DENOMINAÇÃO — DOMICILIO — DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º E' constituida uma sociedade anonyma com a denominação de «Companhia de Madeiras do Alto Paraná».

Art. 2.º O domicilio principal da companhia fica estabelecido na cidade de Buenos Aires, capital da Republica Argentina, podendo estabelecer sucursaes, agencias, offinas e depositos na Republica ou no estrangeiro, quando o directorio achar conveniente ou necessario.

Art. 3.º A duração da sociedade será de 50 annos a contar desde a data da approvação de seus estatutos pelo Superior Governo Nacional, podendo ser prorogada e dissolvida antecipadamente por decisão da assembleia geral de accionistas.

OBJECTOS SOCIAES

Art. 4.º Os fins para os quizes se estabelece a sociedade são:

a) adquirir já, seja por dinheiro em moeda, seja por acções integradas ao prir, a concessão com todos os direitos e concessões correspondentes, de uma superficie de 250.000 hectares de terra, florestaes situadas no Estado do Paraná, Estados Unidos do Brazil, concedida pelo governo do dito Estado a favor do Sr. Jorge Schimelpfeng, em virtude das leis ns. 610, de 6 de abril de 1905 e 648 de 4 de abril de 1906;

b) explorar as ditas terras e bosques pela maneira que se julgar conveniente;

c) alq'erir, alienar, dar e tomar em arrendamento, campos para criação e agricultura, terras florestaes e outras e explorar, povoar, colonizar, desenvolver, administrar, trabalhar e melhorar as mesmas da maneira que melhor convenha aos interesses da sociedade;

d) construir e explorar serrarias e commerciar em madeiras de todas as classes e nos productos das terras que explore a sociedade;

e) descobrir, adquirir, alienar, arrendar, negociar e explorar minas e propriedades mineraes de todas as classes, depositos alluviaes, mineraes e concessões e direitos de agua que a sociedade considere proveitosos para seus interesses;

f) contractar e construir obras, quer sejam particulares ou publicas, inclusive a abertura de caminhos, construcção de casas, fabricas ou qualquer outro edificio;

g) adquirir, aliear, contractar, hypothecar, arrendar, subarrendar, construir ou de outro modo dispor, manter, melhorar, dirigir e explorar, ferro-carris, tramways de qualquer systema, vapores, lanchas a vapor e outras embarcações, pontes, represas, diques, canaes, aqueductos, moinhos, fornos, e installações electri-

cas, hydraulicas ou de qualquer outra classe, debaixo de quaesquer condições legais e para os fins que convenham á sociedade;

h) pedir privilegios e concessões aos governos nacionais, provinciaes ou municipaes de qualquer paiz, para os effeitos de facilitar, ajudar ou proteger a qualquer dos fins da sociedade;

i) formar sociedades subsidiarias, effectuar fusões, combinações ou outra comunidade de interesses com outras pessoas, firmas ou sociedades domiciliadas em qualquer paiz, e para estes effeitos realizar qualquer ajuste relativo á harmonia de interesses e cooperação da administração;

j) em geral, empreender quaesquer negocios e empresas que possam convir á sociedade.

CAPITAL E ACÇÕES

Art. 5.º O capital da sociedade se fixa na somma de 600.000 pesos, moeda nacional, ouro, sellado, representado por 6.000 acções ao portador de 100 pesos, moeda nacional, ouro, sellado, e a uma; 3.025 das ditas acções destinam-se ao pagamento da concessão que deve adquirir a sociedade, de accordo com o estabelecido na letra a do art. 4.º dos presentes estatutos; 100 acções serão entregues aos corretores da sociedade, em pagamento de serviços prestados por elles em sua formação; 1.875 acções serão dadas para subscreverem. Si for necessario, depois a emissão das 1.000 acções de capital restantes, ou qualquer parte dellas, o directorio está autorizado a effectuar a dita emissão no tempo e pela forma que julgar conveniente, sendo entendido que os tomadores das 5.000 acções, emitidas de accordo com o que antecede, terão preferencia para adquirir as mencionadas 1.000 acções de reserva, cada um na proporção do numero de acções que possuir, quando e á medida que forem emitidas. Todas as vezes que o directorio resolver effectuar uma emissão de ditas acções restantes, se publicirão avisos a respeito, durante 15 dias nos ornatos da Capital. Esgotado o dito prazo, sem que os accionistas hajam exigido seu direito de preferencia, ficará livre o directorio para offerecer as ditas acções á subscrição publica.

Art. 6.º O pagamento das acções se effectuará do modo seguinte: 30 % no acto de subscrever e os 70 % restantes em duas quotas de 35 % quando determinar o directorio, devendo este dar aos accionistas, em cada occasião o por escripto, aviso prévio de oito dias.

Art. 7.º O accionista que deixar de pagar uma quota na data fixada incorrerá em uma multa de dois por cento mensal e, si deixar passar mais de 90 dias do prazo fixado para o pagamento, o directorio poderá, quando julgar conveniente, fazer vender extra-judicialmente em hasta publica as acções respectivas, conforme o art. 333 do Código do Commercio, applicando o producto ao pagamento das quotas vencidas, interesses punitivos em que houver incorrido etc., exigindo, o deficit, si houver, do accionista ou deixando o excedente á disposição do accionista por conta do qual foram vendidas as acções. Esse excedente ficará em beneficio da sociedade, sem direito a reclamação alguma ulterior, no caso de não ser retirado ou reclamado no prazo de um anno.

Art. 8.º As acções serão ao portador e serão entregues aos accionistas uma vez que seu valor se ache inteiramente satisfeito. Basta que o dito valor est ja devidamente integrado, os accionistas terão direito a certificados provisórios de acções, os quaes serão nominativos. Tanto as acções definitivas como os certificados provisórios levarão as firmas do presidente e de um director.

Art. 9.º O capital poderá ser augmentado mediante a emissão de novas acções ordinarias ou preferidas, em virtude de resolução de uma assemblea geral em que estejam representadas as tres quartas partes do capital e de accordo com o Código do Commercio.

Art. 10. O capital poderá ser reduzido, sujeito ás mesmas condições estipuladas no artigo anterior, para o augmento do capital.

Art. 11. Em caso de se crearem acções preferidas, estas serão da importancia e nos termos e condições e com os direitos de preferencia o reembolso que resolverem os accionistas em assemblea geral.

Art. 12. As acções serão indivisiveis e a sociedade não reconhecerá sinão a um só proprietario para cada acção.

OBRIGAÇÕES

Art. 13. A sociedade poderá emitir dentro ou fóra do paiz *bonus* ou obrigações hypothecarias ou de outra classe, de accordo com o dispositivo no art. 365 do Código do Commercio e nas condições de preço, interesse e amortização que fixar a assemblea geral.

DIRECÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A sociedade será dirigida e administrada por um directorio, composto de um numero de membros titulares que não será menor de tres, nem excederá a cinco. Haverá tambem dous directores supplentes, um syndico e um syndico supplente. Os directores supplentes substituirão, pela ordem de sua nomeação, aos titulares em caso de ausencia ou impedimento legal ou por molestia destes.

Art. 15. Para fazer parte do directorio é necessario possuir 25 acções, pelo menos, as quaes serão depositadas, mediante recibo, na caixa social, sem que possam ser alienadas nem retiradas enquanto durar o mandato.

Art. 16. O directorio elegerá cada anno, entre seus membros, um presidente, um vice-presidente e distribuirá os demais cargos como julgar conveniente.

Art. 17. Em cada assemblea geral annual, com a excepção estabelecida pelo art. 42 em favor dos membros do primeiro directorio, dous directores deixarão os seus cargos. Os directores cessantes serão aquellos que tenham estado mais longo tempo em exercicio desde sua ultima eleição, e quanto aos que tiverem desempenhado seus cargos durante igual lapso de tempo, o cessante ou os cessantes serão determinados por sorte.

Art. 18. Os directores supplentes serão substituidos todos os annos. Si faltarem um ou ambos os directores supplentes, o directorio designará dentre os accionistas a pessoa ou pessoas que os substituam até subsequente assemblea geral ordinaria.

Art. 19. Tanto os directores titulares como os supplentes serão reelegiveis.

Art. 20. O directorio se reunirá por convocação de seu presidente com a frequencia que exigir os interesses da sociedade ou por solicitação de dous de seus membros.

Art. 21. As sessões do directorio serão presididas pelo presidente e, em sua ausencia, pelo vice-presidente. Na falta do vice-presidente presidirá o membro de maior idade.

Art. 22. O directorio não deliberará com validade, sinão estando presente um *quorum* de tres membros.

Art. 23. As resoluções do directorio se tomarão por maioria de votos; o presidente ou quem o substituir terá um voto favoravel e decisivo em caso de empate. Das resoluções se lavrarão actas, que assignarão o presidente ou quem o substituir e um director.

Art. 24. Os deveres e attribuições do directorio são as seguintes:

- a) exercer a representação legal da sociedade, por intermedio do seu presidente;
- b) dirigir e administrar os negocios da sociedade.

Poderá, em consequencia, adquirir ou alienar quaesquer bens immoveis ou moveis, celebrar contractos de locação, como arrendadora ou arrendataria, fazer permutas, tomar ou dar dinheiro em emprestimo, com ou sem garantia hypothecaria, hypothecar ou de outra maneira gravar os bens da sociedade e aceitar hypothecas ou outros gravames em favor da mesma e effectuar quaesquer operações bancarias;

c) outorgar quaesques contractos, escripturas, mandatos ou poderes, poderes especiaes ou geraes e demais instrumentos publicos ou particulares que forem necessarios, devendo todo o instrumento ser feito por escriptura publica e firmado pelo presidente ou um director;

d) crear os cargos que julgar convenientes, nomear e remover o pessoal e fixar os ordenados e gratificações correspondentes;

e) convocar os accionistas para assemblea geral ordinaria ou extraordinaria;

f) apresentar annualmente á assemblea geral uma informação sobre a marcha da sociedade e o balanço geral das operações effectuadas e propôr o dividendo a distribuir.

DO SYNDICO

Art. 25. A assemblea geral ordinaria elegerá annualmente um syndico e um supplente que exercerão as funções e terá as faculdades que indica o art. 340 do Código do Commercio. O syndico e seu supplente poderão ser reeleitos. A assemblea, por proposta do directorio, fixará a remuneração do syndico que será lançada a gastos geraes.

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 26. A assemblea geral ordinaria de accionistas terá lugar annualmente na cidade de Buenos Aires, no lugar, dia e hora que forem marcados nos avisos correspondentes.

Art. 27. A assemblea extraordinaria terá lugar quando o directorio ou o syndico julgar necessario, ou quando for requerida por accionistas que representem a vigesima parte do capital emitido. Em qualquer dos casos deverá explicar-se o motivo della.

Art. 28. A convocação para a assemblea se fará por avisos publicados em jornal da Capital Federal, com 15 dias de antecedencia, devendo explicar os motivos de sua convocação.

Art. 29. O directorio marcará a ordem do dia para as assembleas geraes e não poderão ser postos em discussão outros assumptos que não estejam mencionados para ordem do dia. Dita a ordem do dia, deverá incluir qualquer assumpto que tenha sido proposto por escripto por accionistas que representem quando menos vinte por cento das acções emitidas, e aviso de cujo assumpto tenha sido recebido pelo directorio, com antecedencia para a publicação da convocação correspondente.

Art. 30. Os accionistas, que tenham de tomar parte nas assembleas, deverão depositar na caixa social, com antecedencia minima de tres dias do designado para a assemblea correspondente, suas accções respectivas ou tambem um certificado de estarem ellas depositadas em um estabelecimento bancario da Capital Federal. Contra o dito deposito se concederá um recibo nominativo que servirá de entrada para a assemblea e que designará o numero de votos a que tem direito o possuidor do mesmo.

Art. 31. O direito de assistencia nas assembleas geraes póle exercel-o todo o accionista, pessoalmente ou por outra pessoa, mediante procuração, ficando entendido que em nenhum caso poderá ser conferida a um director.

Art. 32. Para os effeitos da votação fica estabelecido que cada accção dará direito a um voto, mas nenhum accionista, seja qual for o numero de suas accções, poderá representar mais de um de cinco dos votos representados na assemblea.

Art. 33. A assemblea geral ficará legalmente constituída e resolverá validamente com assistencia de um numero de accionistas que represente mais da metade do capital subscripto, exceptuando-se os casos em que o Codigo do Commercio ou estes estatutos exijam maior numero.

Art. 34. Si não se reunir a assemblea por falta de numero do capital designado no artigo anterior, o directorio a convocará novamente mediante avisos em um jornal da Capital Federal, durante 10 dias, ficando esta vez a assemblea legalmente constituída com qualquer numero de accionistas que compareça e deliberará validamente, salvo tratando-se de assumpto para o quaes a lei ou os presentes estatutos exijam um numero especial.

Art. 35. As assembleas serão presididas pelo presidente do directorio e em sua ausencia, pelo vice-presidente ou, na falta deste, pelo director que for designado pelo; outros directores presentes. Na falta destes ultimos, a assemblea mesma designará o seu presidente por maioria absoluta de votos. Os dous mais fortes accionistas presentes e que acceitem desempenharão os cargos de scrutadores. As actas correspondentes serão assignadas pelo presidente, um director e o syndico.

Art. 36. As resoluções da assemblea serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos previstos nestes estatutos e no Codigo do Commercio. As eleições e separações de directores e syndicos se fará por escrutinio secreto, o que se empregará tambem em outros casos, por pedido de um minimo de 10 accionistas. Em caso de igualdade de votos, se reabrirá a discussão e si o empate vier a dar lugar pela segunda vez, decidirá a pessoa que presidir.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E FUNDO DE RESERVA

Art. 37. Os lucros liquidados da sociedade se repartirão da forma seguinte: 6 % para os membros do directorio na proporção a sua assistencia, devendo o presidente ou quem tenha desempenhado as funções correspondentes ao ditocargo, tambem na proporção ao referido desempenho, contar por dous para os effeitos desta distribuição; 4 % ao fundo de reserva até alcançar o minimo estabelecido no art. 363 do Codigo do Commercio, e os 90 % restantes se submeterão para sua distribuição a assemblea geral annual, a qual disporá da somma a repartir-se na qualidade de dividido.

Art. 38. O directorio poderá repartir dividendos provisorios, sempre que existirem lucros liquidados sufficientemente comprovados por balanço praticado na forma legal.

LIQUIDAÇÃO

Art. 39. Chegando o caso de ter que liquidar a sociedade, a liquidação será feita pelo directorio pagando-se primeiramente as obrigações sociais e repartindo-se o excedente do activo (si houver) entre os accionistas.

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 40. Para os assumptos ou questões não prescriptas nestes estatutos, regerão as disposições prescriptas pelo Codigo do Commercio.

Art. 41. Toda a difficuldade, sobre questões sociaes, que se suscitarem entre o directorio e os accionistas, será resolvida por arbitros amigaveis medianeiros.

Art. 42. Com excepção do disposto no art. 17 dos presentes estatutos, os membros titulares do primeiro directorio durarão tres annos em seus respectivos cargos, os que ficam distribuidos na forma seguinte: presidente, Sr. Carlos Lockwood; vice presidente, Sr. Santiago Brian; vogaes, Srs. Hilario H. Leng, José F. Macadam e J. Manoel Rodriguez.

Ficam nomeados como syndico o Sr. Alfredo G. Gumpert, e como syndico supplente o Sr. Carlos P. Lumb (Filho).

Art. 43. O presidente, Sr. Carlos Lockwood fica especialmente autorizado: 1º, para solicitar do Poder Executivo Nacional a approvação dos presentes estatutos e a personalidade juridica; 2º, para acceitar ou introduzir nos mesmos as modificações ou acrescimos que impuzer o Superior Governo; 3º, para que, uma vez

obtida a personalidade, approve o correspondente instrumento, reduzindo estes estatutos a escriptura publica, conforma o disposto no art. 319 do Codigo do Commercio, prosseguir nos tramites respectivos, peça a inscripção no Registro Publico do Commercio e effectue todos os demais actos exigidos pela lei para o funcionamento da sociedade.

O Sr. presidente, então, convidou os concorrentes para designar o numero de accções para subscrever, o que deu o seguinte resultado: Roberto A. Churburn, 100 accções; Frederico W. Barrow, 100 accções; Harry H. Loveday, 100 accções; Nothan. Wormser, 100 accções; Carlos P. Lumb (Filho), 100 accções; Manoel Rodriguez, 75 accções; Carlos Lockwood, 25 accções; Carlos Manifold, 25 accções; David Simson, 50 accções; Santiago Brian, 50 accções; H. H. Leng, 50 accções; Alfredo G. Gumpert, 50 accções; A. G. Gumpert e H. H. Leng (como representantes de varios subscriptores em Londres), 400 accções. Total: 1.225 accções que representam um capital de 122.500 pesos, moeda nacional, ouro, sellado.

Havendo-se effectuado pelos mencionados accionistas o deposito de 30.1º da importancia de suas respectivas accções, de accordo com o disposto no art. 6 dos estatutos e ficando, por consequente, satisfeitos todos os requisitos da lei, declarou-se devidamente constituída a sociedade.

Não havendo mais nada a tratar, dissolveu-se a reunião, assignando todos os presentes como prova de sua approvação.— C. Lockwood.— C. Manifold.— S. Brian.— F. W. Barrow.— N. Wormser.— A. G. Gumpert.— R. A. Churburn.— H. H. Leng.— H. H. Loveday.— C. P. Lumb (Filho), por autorização de Manoel Rodriguez.— A. G. Gumpert.— David Simson.

Banco de Londres e Rio da Prata—Buenos Aires, 18 de Agosto de 1906.—Sr. Dn C. Lockwood, presidente da Companhia de Madeiras do Alto Paraná, rua Cuyo 631 Pte.—Muito Senhor nosso. Temos a vista sua carta de hoje e de conformidade com seu conteúdo, certificamos pela presente que a conta corrente, neste Banco, em nome da Companhia de Madeiras do Alto Paraná, demonstra actualmente um saldo de 40.000 pesos, ouro, sellado, Credito—Cumprimos a V., seu caro e SS.— H. Hogg, gerente.

Buenos Ayres, 18 de agosto de 1906.—Exm. Sr. Ministro da Justiça e Instrução Publica.—Carlos Lockwood, presidente da Sociedade Anonyma denominada *Companhia de Madeiras do Alto Paraná*, constituindo domicilio legal á rua Cuyo 631, tem a honra do dirigir-se a V. Ex. juntando a acta constitutiva e os estatutos da referida sociedade, afim delles serem approvadas pelo Superior Governo e ser nossa sociedade reconhecida como pessoa juridica.

Tendo sido satisfeitas todas as formalidades que presereve o art. 318 do Codigo do Commercio, como terá occasião de verificar V. Ex. com exames dos estatutos, acta constitutiva e certificado do Banco de Londres e Rio da Prata, *limited*, que acompanham o presente. Sirva-se V. Ex. despachar, de conformidade com o solicitado, por ser de justiça.—C. Lockwood.

Repartição da Justiça—Irineu Ramirez—D. de D.—Buenos Ayres, 23 de agosto de 1903.—Exm. Sr. A Sociedade denominada *«Companhia de Madeiras do Alto Paraná»* apresentada a V. Ex. solicitando autorização para funcionar com o caracter de anonyma, está organizada nesta cidade com o fim de adquirir uma superficie de 250.000 hectares de terras florestaes situadas no Estado do Paraná (E. U. do Brazil), explorar as ditas terras e seus bosques, praticar os actos enumerados no art. 4º de seus estatutos.

O capital social foi fixado na somma de 600.000 pesos, representado por 6.000 accções de 100 pesos cada uma das quaes 3.025 são destinadas ao pagamento das terras mencionadas, 100 á remuneração dos corretores e 1.875, existindo 1.225 e tendo-se depositado 30 % de seu valor ou seja 40.000\$.—V. Ex. pôde conceder a solicitação, ordenando neste caso o cumprimento do art. 319 do Codigo do Commercio, é o que tenho a informar a V. Ex.—M. M. Avelaneda.

Repartição da Justiça—Buenos Ayres, 23 de agosto de 1903.—Visto este expediente, attendendo a informação da la pela Inspeção Geral de Justiça, e, considerando que a sociedade requerente está constituída, de conformidade com o art. 318 do Codigo do Commercio: O Presidente da Republica decreta: Art. 1º. Fica autorizada a sociedade denominada *«Companhia de Madeiras do Alto Paraná»* para funcionar com o caracter de Anonyma, dar previo cumprimento ás formalidades que presereve o art. 319 do Codigo do Commercio e approvando seus estatutos incluídos na cópia da acta constitutiva com data de 6 do corrente, que figura de folhas um a oito.

Art. 2º. Publique-se e dê ao Registro Nacional.—Figueiroa Alcora.—Federico Pinedo.

Cartifico que o precedente em 11 folhas utilizadas é cópia firme que fazem no expediente, letra c. n. 536, do presente anno da Repartição da Justiça deste Ministerio.

Buenos Aires, 23 de agosto de 1906.—Está um sello do Ministerio da Justiça e Instrução Publica.—Irineu Ramirez, director da Repartição da Justiça.

E' copia fiel e dou fé.

Prévia leitura feita ao Sr. Lockwood, em presença das testemunhas do acto que foram os Srs. Carlos S. Edye e Roque Antonio Gomez, visinhos habéis e de meu conhecimento, a ratifico e firmo com as testemunhas perante mim que dou fé.— *C. Lockwood, Testemunha, C. S. Edye; testemunha, Roque Antonio Gomez* (ha um sello). Perante mim.— *Manuel Pasel.*

Concorda com sua matriz n. 373, fls. 478, que, passado perante no Registro, 16, a meu cargo.

Para o Sr. Carlos Lockwood remetto o presente instrumento que sello e assigno no logar e data de seu outorgamento (Em cima raspado, attribuições).— *Manuel Pasel.*

Acha-se na margem esquerda uma estampilha argentina do valor de 50 centavos, devidamente inutilizada pelo carimbo de Manuel Pasel, escrivão publico.

Certifico que, com data de nove de outubro de 1906, por mandado do Sr. juiz do commercio, Dr. Don Ramon S. Castillo, os presentes estatutos da sociedade anonyma Companhia de Madeiras do Alto Paraná estão inscriptos debaixo do n. 94 às fls. 386 e seguintes do livro 22, tomo A; para a inscripção de estatutos do Registro do Commercio, a meu cargo, a que me refiro. Para constar fiz o presente, que sello e firmo em Buenos Aires, na data acima referida.— *Justiniano Raynoso.*

No lado esquerdo desta assignatura encontra-se o carimbo, do dito Sr. Justiniano Raynoso, escrivão publico abaixo do carimbo escripto — Não ha direitos.

Os presentes estatutos estão escriptos em oito meias folhas de papel devidamente selladas, numeradas e carimbadas. Os numeros das folhas são os seguintes: 950.677, 950.678, 950.669, 950.607, 978.705, 978.176, 978.177, 978.471. Em cada uma das meias folhas ha os seguintes carimbos: «Um peso — anno 1906», «Manuel Pasel — Escrivão Publico», «Republica Argentina — Lei de Sellos», Registro Publico do Commercio — Capital Federal. Segue-se na folha n. 49.527 legalmente sellada com o carimbo de dous pesos — anno 1906.

Certifico que o Sr. Justiniano Raynoso é o escrivão encarregado do Registro Publico do Commercio e que a firma, rubrica e sellos que antecederem são os que usa em todos seus actos.

Buenos Aires, 16 de outubro de 1906.— *Angel M. Casares.*

O abaixo assignado, presidente da Exma. Camara de Appellações, no criminal, correccional e commercial da Capital da Republica, certifica que o Sr. Dr. Angel M. Casares é secretario desta camara e que o attestado feito por elle está conforme.

Buenos Aires, 16 de outubro de 1906.— *Miguel Esteves.*

Logo abaixo desta assignatura, á margem esquerda, acha-se um carimbo encarnado, que tem os seguintes dizeres: «Camara de Appellação Criminal, Correccional e Commercial, Capital da Republica Argentina». No verso desta folha segue-se: Certifico que a firma que antecede e diz: Miguel Esteves é authentica. Buenos Aires, 17 de outubro de 1906.— *Juan Igalzabal.* A esquerda desta assignatura está o carimbo do Ministerio da Justiça e Instrucção Publica da Nação Argentina.

A Secretaria das Relações Exteriores e de Culto certifica que a firma que antecede e diz: Juan Igalzabal é authentica.

Buenos Aires, 18 de outubro de 1906.— *Liborio Ponce,* director da secção consular e assumptos commerciaes.

Abaixo e á esquerda encontra-se o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores e de Culto, Republica Argentina.

Segue-se depois o reconhecimento da firma do Sr. Liborio Ponce, director da secção do Ministerio das Relações Exteriores pelo consul geral brasileiro o Sr. E. Drolhe Fasciotti, em Buenos Aires, datado em 19 de outubro de 1906 e munido com um sello consular, devidamente inutilizado pelo carimbo do mesmo consulado. E mais o reconhecimento da assignatura do referido consul pelo inspector da Alfandega de Paranaguá, munido com tres estampilhas do valor de 300 réis cada uma, devidamente inutilizadas, em 15 de janeiro de 1907; sendo ambos os ultimos reconhecimentos escriptos na lingua portugueza.

Nada mais se continha nos ditos estatutos, que fielmente traduzi do proprio original, a que me reporto, ficando esta registrada no livro competente, para os effeitos legais.

Eu, João Podlech Boué, interprete juramentado e traductor publico a fiz, conferi e assigno.

Curytiba, 25 de janeiro de 1907.— *João Podlech Boué,* traductor publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 de julho, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca da capital

1º batalhão de infantaria

2ª companhia — Capitão, Juvenal Luiz Souto;

Tenente, Xavier Fernandes Galiza;

Alferes, Francisco Guimarães da Silva.

3ª companhia — Alferes, Maurillo Eugenio Cesar Junior.

4ª companhia — Capitão, Theophilo Francisco Brandão;

Tenente, Tiburcio Luiz Souto;

Alferes, Januario Luiz Brito.

2º batalhão de infantaria

2ª companhia — Angelo Zacharias da Luz.

3ª companhia — Tenente, Olympio Francisco Salles.

3º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Marcellino de Souza Aguiar;

Capitão-ajudante, Anastacio Machado de Menezes.

3ª companhia — Capitão, José Maria da Conceição.

1º batalhão da reserva

1ª companhia — Capitão, Hyppolito Ladislau da Cruz.

2ª companhia — Capitão, Francisco dos Santos Salles.

417º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel, Marcos Rêgo Gomes;

Major-fiscal, João Martins dos Santos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 29 de julho de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 17:116\$365, material adquirido pela Escola Correccional Quinze de Novembro nos mezes de maio e junho deste anno;

De 1:000\$, ajuda de custo ao Senador José Joaquim de Souza;

De 180\$039, consumo de gaz nas delegacias de Saude, durante o 2º trimestre do corrente anno;

De 14:328\$285, fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao Internato do Gymnasio Nacional;

De 33\$800, publicações referentes ao serviço eleitoral do municipio de Rezenle feitas no jornal *O Regenerador*;

De 2:602\$780, indemnisação ao thesoureiro da repartição da policia, relativa a contas por elle pagas nos mezes de janeiro, março e junho deste anno,

— Solicitou-se concessão do credito de 1:200\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para pagamento das congruas, na razão de 600\$ cada uma, aos serventurarios do culto catholico, conego Joaquim de Sant'Anna Barroso e padre José de Cupertino Araujo, no actual exercicio.

Expediente de 30 de julho de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autoriza-se:

• O general commandante superior da guarda nacional, no Estado do Rio de Janeiro, a conceder guia de mudança, para esta Capital, onde pretende fixar residencia, ao capitão-ajudante do 51º regimento de cavalaria da comarca de Santa Maria Magdalena, daquelle Estado, Joaquim Geraque Murta.

O general commandante da força policial do Districto Federal a providenciar sobre a baixa do 2º sargento Mario Cavalcante Mangabeira, indemnizando á Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

— Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas as cartas rogatorias expedidas ás justicas desta Capital:

Pelo juiz de direito da comarca de Penafiel, em Portugal, a requerimento do D. Christiana Augusta de Souza Barros, para citação de D. Francisca Gomes Mendes Barbosa e seu marido Octaviano Nicomedes Barbosa;

Pelo juiz de direito da comarca de São Pedro do Sul, no mesmo reino, a requerimento de José Fernandes de Almeida e sua mulher, D. Margarida Fernandes, para citação de José Marques.

Expediente de 30 de julho de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por aviso desta data, foi designado o Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, director geral da Saude Publica, para estudar no estrangeiro as questões referentes á hygiene, que possam interessar o paiz.

— Por portaria de igual data foi designado o Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario desta directoria, para substituir o director geral Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, durante o seu impedimento.

Solicitarão-se providencias:

Ao Ministerio da Guerra referentes ao pessimo estado hygienico em que se encontra o Asylo dos Invalidos da Patria, na ilha do Bom Jesus, onde talvez duas terças partes dos edifícios que formam o estabelecimento estão em ruínas;

Ao presidente da comissão fiscal e administrativa das obras do porto, no sentido de serem demolidos alguns predios constantes da relação que lhe foi remetida, que se acham sob a administração immediata daquelle comissão e se encontram em más condições hygienicas;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, para que seja visitado o predio n. 331 á rua Visconde de Itana, que ameaça ruína;

Ao administrador do cemiterio de S. Francisco Xavier, no sentido de ser sustada a inhumação do cadaver de Bento Pereira Lopes, afim de que esta repartição possa proceder á autopsia, visto esta directoria ter suspeita de haver sido produzido o obito por molestia infectuosa.

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1907.

Monsenhor Dr. Pedro Peixoto de Abreu Lima (7.º districto).— Não pôde ser attendido.

Jacinto Fernandes Salgado (7.º districto).— Não pôde ser attendido.

Paulina Valle de Cantuaria (7.º districto).— Não pôde ser attendida.

Luiz Ferreira da Costa (7.º districto).— Deferido.

Coronel José Campos de B. Amarante (7.º districto).— Serão concedidos 40 dias.

Antonio Alvares Barria Montros. (7.º districto).— Não podem ser attendidos.

Joaquim na Bahia de Jesus (7.º districto).— Deferido.

Manoel Teixeira de Souza (8.º districto).— Não pôde ser attendido.

Luiza Penna (8.º districto).— Serão concedidos 90 dias.

Guilhermina de Jesus Bento (8.º districto).— Deferido.

Joaquim Borges Valladão (8.º districto).— Serão concedidos 30 dias.

Antonio Martins da Silva (8.º districto).— Deferido.

José Pedroso (8.º districto).— Deferido.

Francisco José Rodrigues (8.º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Delhim Orta de Araujo (7.º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Arthur F. Machado Guimarães (7.º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Francisco X. Martins C. Junior (7.º districto).— Deferido.

José Pereira Pinheiro. (7.º districto).— Deferido.

Julio Couto & Comp. (6.º districto).— Certifique-se.

Maria Theodora C. F. e Souza. (6.º districto).— Não ha que deferir.

Francisco Teixeira Leal (6.º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Francisco Antão de Moura (4.º districto).— Será reduzida ao minimo.

Custodio Manoel Fernandes (4.º districto).— Não pôde ser attendido.

Eduardo Alves Machado (4.º districto).— Não pôde ser attendido.

Antonio Joaquim de O. Galindo (4.º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Capitão de fragata João Carneiro de Almeida (4.º districto).— Serão concedidos 15 dias.

Gonçalves Zenha & Comp. (4.º districto).— Deferido.

Luiz da Silva Lopes (5.º districto).— Serão concedidos 60 dias.

João Soares Pinto Ferraz (1.º districto).— Serão concedidos 60 dias.

Mario da Silva Araujo. — Providenciado.

Manoel José Trindade (5.º districto).— Certifique-se.

Manoel Alves de B. Junior. — Deferido.

Victorino Marcolino da Silva Britto. — Deferido.

Emiliano Olintho. — Não pôde ser attendido.

Carlos Garcia. — Não pôde ser attendido.

Durante o mez de julho ultimo, foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Medicos

Francisco Xavier Soares Montenegro, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 1 de julho findo).

José Augusto Arantes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 10 de junho findo).

Umberto Alexandre de Siqueira Zamith, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 15 de julho findo).

Eduardo Vidal de Oliveira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 27 de julho findo).

Pharmaceuticos

Jeronymo Lucio de Almeida Lopes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 9 de julho findo).

Custodio Gregorio Martins de Almeida, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 10 de julho findo).

João Nunes da Matta, formado pela Universidade de Coimbra e habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 17 de julho findo).

Pentista

Candido de Mello e Silva, formado pela Faculdade de Medicina da Bahia (registrou seu titulo em 3 de julho findo).

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Dr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, por seu procurador, Dr. Emygdio Adolpho Victorio da Costa, pedindo para assignar termo de responsabilidade, afim de levantar uma caução, visto se haver extraviado o conhecimento original do deposito feito. — Lavre-se o termo de responsabilidade de accordo com o preceito.

Pedro Tamarindo Filho e irmãos, pedindo pagamento de penções, que sua mãe, D. Thezeza de Oliveira Tamarindo, deixou de receber de 1 de maio a 2 de junho proximo findo, data do seu fallecimento. — Pague-se de accordo com os pareceres.

D. Arminda de Paiva Gonçalves, pedindo pagamento dos salarios de seu fallecido marido. — A justificação não pôde ser aceita por ter sido produzida em juizo incompetente.

Pedro de Araujo Rangel, sobre uma certidão do deposito effectuado no Thesouro em 16 de março de 1899. — Lavre-se o termo com as garantias precisas.

José Paulino de Araujo Porto e outros, membros da Directoria da «Cooperativa Agricola do Itamaraty», apresentando os respectivos estatutos e pedindo um auxilio do Governo. — Sellem e voltem.

Emilia Joanna da Fonseca Marques, pedindo para assignar termo de responsabilidade, afim de levantar um deposito feito por seu fallecido marido, visto haver se extraviado o respectivo conhecimento original. — Lavre-se o termo de responsabilidade com as clausulas precisas, afim de garantir os interesses da Fazenda e evitar futuras reclamações.

Companhia Estrada de Ferro Araraquara, pedindo para recolher a collectoria daquelle localidade o producto da arrecadação do imposto de transporte por ella effectuada. — Indeferido, á vista do parecer da Directoria do Contencio.

Processo de reversão de meio-soldo de D. Rosalina Perpetua de Barros, filha do cirurgião-mór Dr. Polycarpo Cesario de Barros, á sua irmã Guilhermina Ceciliansa de Barros. — Do accordo com os pareceres. Indeferido.

Habilitação dos menores Pelagio e Djalma, filhos do guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Henrique de Souza Dias. — Passem-se os titulos de accordo com os pareceres.

Idem de meio soldo de D. Francisco de Lima Lopes, viúva do 2.º tenente, e formado, do exercito Arthur Rodrigues da Silva Lopes. — Passe-se o titulo de accordo com os pareceres.

D. Alice da Costa Carvalhos, filha do fallecido capitão de mar e guerra, engenheiro naval, Rodrigo Nuno da Costa, pedindo differença do montepio que lhe cabe. — Apontillem-se os titulos de accordo com os pareceres.

Marcellina Albina de Faia e Silva, pedindo pensão de meio soldo, a que se julga com direito, na qualidade de filha do 2.º tenente, reformado, da armada Antonio José de Faia. — De accordo com os pareceres. Indeferido.

D. Lina Maria de Sant'Anna, viúva do tenente José Joaquim de Sant'Anna, pedindo reversão de pensão ás suas filhas Maria Julia de Sant'Anna Azevedo e Adelaide de Santa Anna Mello. — Satisfaca a exigencia dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 31 de julho de 1907

Sr. consultor geral da Republica:

N. 164 — Transmittindo-vos o incluso processo, que acompanhou o officio da Inspectoria de Seguros n. 358, de 5 do corrente, referente ao funcionamento da sociedade de seguros de vida «A Caixa Geral das Famílias», rogo vos dignéis emittir parecer a respeito, devolvendo opportunamente o referido processo ao Thesouro Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR
Dia 31 de julho de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 613 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Bello Horizonte, no officio transmittido com o da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 132, de 27 de junho ultimo, resolveu, por acto de 27 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3.º, alinea 13.ª, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, dos moveis constantes das inclusas relações e destinados ao theatro daquelle cidade.

N. 614 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Niteroy no officio n. 1.203, de 19 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 2º do

Art. 2 das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa factura e importado com destino á Empresa Funeraria daquelle cidade.

N. 615—Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*, resolveu, por acto de 30 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nor termos dos decretos ns. 5.646, de 22 de agosto, e 5.690, de 20 de setembro de 1907, do material constante das inclusas relações e destinado ao serviço da requerente.

Directoria das Rendas Publicas

EXP D'ENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1907

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 8 — Restituindo-vos o incluso processo, com os sellos e caixas de phosphoros selladas a elle referentes, o qual encaminhastes ao Thesouro com o officio sob n. 91, de 10 do corrente mez, transmitto-vos tambem o termo de ex me procedido pela Casa da Moeda nos alludidos sellos.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 322—Remetto-vos um pacote, contendo caixas de phosphoro selladas e vindo da Delegacia Fiscal no Paraná com o officio sob n. 97, de 15 do corrente, assim de que providencias no sentido de, com urgencia, serem os sellos appostos ás mesmas caixas examinados, de modo a averiguar-se si são falsos ou verdadeiros.

N. 323 — Providencia para que a Delegacia Fiscal de S. Paulo seja remetida a quantia de 350 000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 49, de 27 do corrente, sendo: 100.000 da de 100 réis; 100.000 da de 200 réis; 20.000 da de 300 réis; 50.000 da de 25; 20.000 da de 35; 5.000 da de 45; 5.000 da de 55; 2.000 da de 105; 1.000 da de 155 e 1.000 da de 205000.

N. 324 — Providencia para que a Collectoria Federal em Monte Verde seja remetida a quantia de 4.000\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 20 do corrente, sendo: 100.000 de 25 réis e 30.000 ditas de 50 réis.

N. 325 — Providencia para que a Collectoria Federal em Nova Friburgo e Santa Anna de Japuyba seja remetida a quantia de 888\$, em cintas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 61, de 27 do corrente, sendo: 1.200 cintas de 200 réis, 1.200 ditas de 240 réis e 1.200 ditas de 300 réis.

—Sr. collector federal de Valença:

N. 10—Declaro-vos, por despacho de 29 de maio ultimo, o Sr. Ministro da Fazenda resolveu encarregar da cobrança das rendas federaes em Santa Thereza, de que se acha incumbido o meo Sr. collector de Valença, o cidadão Peregrino Vieira Machado da Cunha, collector estadual no referido municipio de Santa Thereza e, como já tenha sido julgada idonea e sufficiente a fiança prestada pelo dito collector estadual, conforme se vê do officio sob n. 29, de 19 do corrente mez, expedido pela Directoria do Expediente a esta repartição, cumre ao Sr. collector de Valença fazer-lhe entrega do archivo daquelle exactoria, observando nesse acto o disposto no art. 29 e seus paragraphos das instrucções de 21 de outubro de 1907.

Requerimentos despatchados

Pelo Sr. director:

Dr. José Gomes Carneiro, pedindo certidão.—A vista do parecer do Sr. sub-director da 1ª sub-directoria, indefiro o pedido

de certidão, tanto mais quando é certo que o supplicante, para obter o que declara pretendido, não carree absolutamente da dita certidão requerida.

Lloyd Brasileiro, pelo lido certidão.—Requeira á Directoria do Expediente e Inspeção de Fazenda, que é a competente para dar a certidão pretendida.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despatchados

Dia 31 de julho de 1907

Maria Isabel Coutinho Cintra. — Officie-se no termos do parecer.

Antonio José Cerqueira da Luz.—Dê-se a baixa.

Bastos & C.—Idem idem.

Egydio Marcano.—Idem idem.

Thomaz José de Assumpção.—Idem idem.

Francisco Sattamini.—Transfira-se.

Alfredo da Silva Santos.—Idem.

José Bianchate.—Idem.

Alvaro Caetano dos Santos.—Idem.

Coita & Martins.—Idem.

Joaquim Nunes de Paiva.—Idem.

Emilia Francisca do Nascimento.—Idem.

Elvira de Souza Barros.—Idem.

José Valentim da Rocha.—Idem.

Manoel José de Barros.—Idem.

João Antonio da Costa.—Idem.

Julietta Cardoso Ramos.—Idem.

João Pinto Monde, da Silva.—Idem.

Sobal & Simões.—Idem.

José Antonio da Costa Junior.—Idem.

João Farias Gonçalves.—Idem.

E. Meze.—Idem.

Maria Ramos Tavares.—Idem.

Antonio Gonçalves.—Idem.

Antonio da Costa.—Idem.

Quintino José Gonçalves.—Idem.

Sebastião Alves Rodrigues & C.—Idem.

José Francisco de Paula Aguiar.—Idem.

Marcel Antonio da Silva Lisboa.—Idem.

Bernardino Xavier Rossi.—Idem.

Theotônio & Cotta.—Idem.

João Luiz da Rocha.—Idem.

Mario Clemence Cosural.—Idem.

Figueiredo Couto & C.—Idem.

Manoel Ferreira da Rosa.—Idem.

Francisco da Costa Pinto.—Idem.

Hermes S. Porfírio.—Idem.

José Maria Mendes Junior.—Transfira-se imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141 de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Galdino de Carvalho.—Idem idem.

Joaquim da Costa Ribeiro.—Idem idem.

Rosalina de Souza Ferreira.—Idem idem.

Manoel Mendes da Silva.—Idem idem.

Domingos da Silva Santos.—Pago o imposto em debito e a multa de 20\$ que ora imponho nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141 de 27 de fevereiro de 1904, transfira-se.

Antonio Domingos Bittencourt.—Selle o documento de fls. 5.

Felype Messina.—Pago o imposto em debito e a multa de 20\$900 que ora imponho nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141 de 27 de fevereiro de 1904, transfira-se.

Francisco Fernandes de Araujo.—Satisfaga a exigencia.

Antonio Fernandes de Oliveira.—Faça-se a averbação.

José Alves Coelho.—Selle o documento de fls. 12.

Martinho Joaquim Vieira.—Averbe-se a mudança.

Manoel Joaquim Ribeiro.—Em face dos pareceres, nada ha que deferir.

Monteiro & Comp.—Legalizem o documento de fls. 3.

Barão de Vidal.—Estando prompta a reclamação, nada ha que deferir.

Antonio Rodrigues Lage.—Dê-se a baixa.

Nicolau Montezane.—Idem idem.

João Gomes Pereira.—Inscereva-se o predio em nome do requerente, levando-se ao rol de lacunas.

José de Azevedo Maia.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Carvalho Figueira & Comp.—Paguem com revalidação o sello do documento de fls. 3.

Juvenio Nogueira de Moraes.—Deduzam-se 4 m. zes no exercicio de 1903.

José Maria de Jesus.—Restitua-se a quantia de 3\$5000, levando á despeza á «Receita a annullar».

Maria de Jesus Cesar Pinto.—Prove o direito de dispôr por parte do vendedor.

Trovão & Toste.—Paguem o imposto em debito.

Joanna Pereira Vianna.—Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se.

José Antonio Luiz Pereira.—Annullem-se a dividas de 1905 e 1907.

Manoel Gomes Tinoco.—Selle o documento de fls. 6.

Francisco de Paula S. Martinho.—Officie-se no termos do parecer.

Paschoal Segreto.—Restitua-se a quantia de 1 115\$937 pela verba «Reposições e Restituições» solicitando-se credito.

Inspectoria de Seguros

DE PACHOS DO SR. INSPECTOR

Dia 31 de julho de 1907

Companhia de Seguros Providencia do Sul, communicando que se encetou operações a 2 de janeiro proximo passado.—Archive-se.

Companhia de Seguros Amphitrite.—Archive-se.

Companhia de Seguros Indemnizadora.—Archive-se.

Companhia de Seguros Minerva.—Archive-se.

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo.—Archive-se.

Companhia de Seguros Pelotense, remetendo exemplar da *A Reforma*, onde foi publicado o relatorio de 1907.—Archive-se.

Companhia de Seguros União dos Proprietarios, respondendo ao questionario n. 33 e remetendo as relações sobre o 2º semestre de 1906.—Officie-se á companhia de accordo com a informação da secretaria o archive-se.

Companhia de Seguros Pelotense, remetendo o *Diario Official* em que foi publicado o balanço de dezembro de 1907.—Archive-se.

Companhia de Seguros Minerva, respondendo ao questionario n. 38, capando o relatorio de 1906 e as relações do 2º semestre do mesmo anno.—Feita a requisição, archive-se.

Expediente de 31 de julho de 1907

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 401—Remetendo a folha de frequencia dos fiscaes junto ás companhias estrangeiras de seguros.

N. 61—Requisitando o pagamento da folha dos funcionarios da repartição no mez hoje findo.

N. 65—Idem dos deus escreventes extra-numerarios e do servente.

N. 66—Idem do aluguel da casa no mez hoje findo.

—A Companhia de Seguros União dos Proprietarios:

N. 402—Recommenlando que das relações futu as faça constar ter sido observado o disposto no art. 25, § 2º, da lei n. 1.144, de 1903.

—A Companhia de Seguros Minerva:

N. 403—Recommenlando que das relações que ora tem de remetter faça constar uma dos sinistros pagos no 2º semestre de 1906.

DELEGACIA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Exercício de 1907

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul no mez de maio ultimo, organizada de accordo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Ordinaria				
1. Direitos de importação para consumo.....		458:328\$910	758:549\$940	1.279:440\$750
3. Expediente dos generos livres de direitos para consumo.....			20:015\$743	
4. Dito das capatazias.....			11:328\$935	
5. Armazenagem.....			27:640\$702	
6. Estatística.....			3:570\$520	
Entrada, sahida e estadia de navios				
7. Impostos de pharozs.....		2:100\$000		3:275\$310
8. Dito de docas.....		509\$970	665\$340	
Addicionaes				
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....			2:001\$645	2:001\$645
Interior				
10. Idem da Imprensa Nacional e Diario Official.....			213\$500	135:661\$979
30. Imposto do sello, a saber:				
Por verba.....	5:558:892			
Adhesivo.....	74:110\$570		73:669\$762	
31. Imposto de transporte.....			21:000\$388	
32. Dito de loterias.....			350\$000	
33. Dito de subsidios e vencimentos.....			19:865\$205	
35. Dito de 2 1/2 % sobre dividendos.....			4:250\$000	
38. Foros do terrenos de marinha.....			308\$124	
41. Taxa judiciaria.....			5\$000	
Consumo				
43. Imposto de fumo :				22:672\$975
Taxa.....	19:142\$875			
Registro.....	3:530\$000			32:952\$800
44. Dito de bebidas:				
Taxa.....	28:832\$800			
Registro.....	4:120\$000			41:740\$000
45. Dito de phosphoros:				
Taxa.....	41:200\$000			96:374\$800
Registro.....	540\$000			
46. Dito de sal:				10:313\$540
Taxa.....			96:374\$800	
47. Dito de calçado:				10:313\$540
Taxa.....	9:873\$540			
Registro.....	440\$000			1:590\$000
48. Dito de velas:				
Taxa.....			1:590\$000	3:596\$520
49. Dito do perfumarias:				
Taxa.....	3:476\$520			
Registro.....	110\$000		3:596\$520	

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
50. Imposto de especialidades pharmaceuticas:				
Taxa.....	6:689\$020			
Registro.....	90\$000		6:779\$020	
51. Dito de vinagro:				
Taxa.....			600\$250	
52. Dito de conservas:				
Taxa.....	13:667\$375			
Registro.....	220\$000		13:887\$375	
53. Dito de cartas de jogar :				
Taxa.....			219\$000	
54. Dito de chapéos:				
Taxa.....	8:776\$550			
Registro.....	50\$000		8:826\$550	
55. Dito de bengalas:				
Taxa.....			33\$600	
56. Dito de tecidos:				
Taxa.....	46:687\$470			
Registro.....	2:830\$000		40:517\$470	
57. Dito de vinho estrangeiro :				
Taxa.....			20:084\$565	
Dito de café :				
Taxa.....	7:398\$000			
Registro.....	20\$000		7:418\$000	316:593\$365
<i>Extraordinaria</i>				
58. Montepio da marinha.....			128\$970	
59. Dito militar.....			5:592\$693	
60. Dito dos empregados publicos.....			2:126\$817	
61. Indemnizações.....			15:173\$843	23:022\$702
<i>Renda com applicação especial</i>				
Fundo de resgate :				
Productos da cobrança da divida activa.....			281\$300	
Multa de expediente de 1 1/2 a 5 %			35\$915	
Idem por infracções de leis e regulamentos.....			978\$061	
Expediente de 5 % sobre restituições.....			30\$220	
Idem de 3 % nas arrematações.....			316\$261	
30 % productos de apprehensões.....			3:790\$974	
Renda da Capitania do Porto.....			7:267\$600	
Idem da Praticagem da Barra.....			13:256\$750	26:274\$111
Fundo de garantia:				
Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....		66:083\$254		
<i>Obras do Porto</i>				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		77:082 916		
2 % ouro sobre cereaes.....		13:855\$718		157:021\$018
				1.933:201\$330
Depositos.....				318:979\$360
Despesa a annullar.....				574\$189
Movimento de fundos:				
Importancia entregue pelo chefe do districto telegraphico.....				35:674\$330
		617:960\$798		2.318:512\$250

Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, 12 de julho de 1907. — Felipe C. Silla, 4º escriptario. — Visto. — Servindo de contador, Theodoro da Silva Baptista, 1º escriptario.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 do mez findo, foram nomeados:

O capitão de corveta Paulo Lopes de Mendonça, para exercer interinamente o cargo de immediato do vapor de guerra *Carlos Gomes*;

O 1º tenente Augusto Guedes de Carvalho, para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital;

Manoel da Silva Guimarães Ferreira Filho, para exercer o lugar de alumno pensionista do Hospital de Marinha do Rio de Janeiro;

Astolho Margarido da Silva, para exercer igual cargo no aludido hospital.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ao capitão tenente cirurgião Dr. Galdino Santiago;

De dous mezes, nas mesmas condições, ao 1º tenente Alvaro da França Mascarenhas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1907

Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 509 A—Tendo sido reorganizado, por decreto n. 6.515, de 15 de junho ultimo, o Commissariado Geral da Armada, que passou a denominar-se Deposito Navaes da Marinha, declare-vos, para os devidos efeitos, que as attribuições do Almoxarifado e do Trem Bellico de-se arsenal passam a ser exercidas pelo Deposito Naval do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Marinha:

N. 514—Recommendo-vos que providencias afim de que sigam, com brevidade, os capitães de corveta Gentil Augusto de Paiva Meira, para Macahé (Estado do Rio de Janeiro), e Alfredo Pinto de Vasconcellos, para o Estado do Rio Grande do Norte, e os capitães tenentes Arthur Thompson, para Paranaguá (Estado do Paraná), e Alfredo Reginaldo Teixeira, para a Victoria (Estado do Espirito Santo), afim de procederem á escolha e estudos do local e instalação das escolas de aprendizes marinheiros ultimamente creadas.

Dia 30

Sr. secretario da Terceira Conferencia Pan-Americana:

N. 510—Accusando recebido vosso officio de 19 do corrente mez, agradeço-vos os dons exemplares das actas e documentos da 3ª Conferencia Internacional Americana que o acompanharam, por ordem do Sr. Ministro das Relações Exteriores, e que são destinados á bibliotheca deste ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director da Bibliotheca, Museu e Archivo:

N. 511—De ordem do Sr. Ministro, transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos exemplares das actas e documentos da 3ª Conferencia Internacional Americana.

Requerimentos despachados

João G. Ferreira Tito.—Compareça á Directoria do Expediente.

Roberto Cardinale.—Apresente amostras.

João Mathias de Barros Valente e outros, solicitando licença para construir cercadas de peixe no porto de Santos e rios.—A vista da informação, não podem ser attendidos os requerentes.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 28 de julho ultimo, foi nomeado encarregado do material em distribuição da intendencia do 3º districto militar o alferes reformado do exercito Melchhiades de Jesus e Silva.

Expediente de 25 de julho de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil José Casado Accioly Lima Junior, e pedindo o pagamento das pensões distribuidas aos herdeiros do mesmo contribuinte e do quantitativo para despesas de funeral (aviso n. 533).

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os seguintes creditos: De 2.076\$500 á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta do § 15, ns. 28 e 32;

De 300.00 \$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, com destino á Alfandega de Cumbiá, á conta dos §§ 9º e 10º.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 178.163\$092, sendo: a A. Guimarães & Comp., 4.450\$; a Alexandre Ribeiro & Comp., 63\$; a Azevedo Alves, Irmão & Comp., 56.186\$800; a Borlido Moniz & Comp., 98\$00; a Costa & Pereira, 19\$160; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 360\$; a Ferreira, Passarello & Comp., 30.247\$092; a Godofredo Silva & Comp., 1.637\$500; a Laport, Irmão & Comp., 3.450\$370; a Luiz Mendonça & Comp., 57.042\$700; a Leandro Martins & Comp., 36\$; a Pacheco, Moreira & Comp., 5.000\$; a Rodrigo Vianna, 13.390\$500; a Vidal Baptista & Comp., 2.406\$060; e a Viuva Cunha Guimarães & Comp., 3.775\$200 (aviso n. 539);

De 13.078\$770, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp., 219\$100; a A. Placido Marques, 349\$500; a João Camyrano, 308\$; a Joseph Giraul, 486\$; a José Silva & Comp., 96\$760; a Luiz Macedo, 5.048\$000; a Moreno Borlido & Comp., 474\$100; a Ottoni & Silva, 293\$160; a Pacheco, Moreira & Comp., 2.000\$; e a Veiga, Baraúna & Comp., 3.797\$250 (aviso n. 540);

De 19.873\$181 (ouro) a E. Lambert (aviso n. 541);

De 3.798\$276 a Hime & Comp. (aviso n. 543).

— Ao intendente geral da Guerra:

Concedendo autorização, que pedi, para, dentre os machinismos e outros materiaes existentes no Hospital Central do Exercito, e que, por aviso n. 442, de 15 do mez findo, foram mandados receber por parte da Intendencia Gral da Guerra, providenciar sobre o recolhimento ao Arsenal de Guerra da Capital Federal e ás Fabricas de Cartuchos e Artificios de Guerra e de Polvora da Estrella dos que lhes possam ser uteis a vender em concorrência publica, depois de avaliados pela Direcção Geral de Engenharia, os que, pelo elevado preço de transporte, não estiverem em condições de ser removidos para os depositos da repartição a seu cargo ou que não puderem ter conveniente applicação.—Fizeram-se as devidas communicações.

Declarando que o fornecimento ao 1º batalhão de engenharia de um carro para transporte de munição com respectivo arreamento deverá ser adiado para occasião em que for adoptado um novo typo de carro dessa natureza.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando, em solução ao officio em que o commandante do 6º districto militar consulta, si deve extinguir o piqueto de caval-

laria existente na sede daquelle districto, que para o serviço de ordenanças de cavallaria deve ser destacado para aquella sede um contingente de 15 a 20 praças, sob o commando de um inferior, rendendo-se esse contingente de tres em tres mezas.

Mandando incluir no Asylo de Invalidos da Patria o soldado do 23º batalhão de infantaria Gabriel Francisco Martins.

Ministerio da Guerra — N. 1.526 — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1907.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo o 1º tenente do 6º regimento de artilharia João Samuel Mundim pedido que se sciencie, para todos os efeitos e de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 981, de janeiro de 1903, que, havendo sido commissinado no posto de alferes de infantaria em 30 de novembro de 1893, foi promovido ao dito posto para a referida arma de infantaria e não a 2º tenente da arma a que ora pertence, por attribuir o equívoco na portaria de 9 de novembro de 1894 a sua transference como alferes em commissão para a arma de artilharia, declare-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 3 de julho findo, resolveu, em 22 do corrente, indeferir tal pedido, porque não houve acto official publico confirmativo do seu posto em commissão para a arma de infantaria.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca*.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica—Com o aviso de 15 de maio ultimo, sob n. 74, o Ministerio da Guerra remetteu, por vossa ordem, a este tribunal, para ser tomado na consideração que merecesse, o requerimento em que o 1º tenente do 6º regimento de artilharia João Samuel Mundim, allegando ter sido commissinado alferes de infantaria por portaria de 30 de novembro de 1893, o haver exercido as funções de-se posto, pede que seja declarado, para todos os efeitos e de accordo com a lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, que foi promovido ao posto de alferes de infantaria por decreto de 3 de novembro de 1894, e não 2º tenente.

A 4ª secção do Estado Maior diz sobre essa pretensão que o requerente, allegando ter sido commissinado alferes de infantaria a 30 de novembro de 1893, e exercido as funções de-se posto, attribue a erro da portaria de 9 de novembro de 1890 a sua transference, como alferes em commissão para a arma de artilharia, quando já havia sido promovido á effectividade do posto de alferes de infantaria a 3 do dito mez; diz finalmente já haver reclamado nos annos de 1894, 1895 e 1897.

Os commandos do 5º districto militar e 6º regimento de artilharia nada informam a respeito da pretensão do requerente.

A 1ª secção cumpre informar que o petionario, quando alumno da Escola Militar desta Capital, no anno de 1893, foi commissinado em alferes a 30 de novembro, sem designação de arma; em março do anno seguinte, 1894, foi mandado servir no forte do morro do Castello, e mais tarde, por portaria de 2 de abril, adir ao 6º batalhão de artilharia, onde exerceu as funções inherentes ao seu posto; por decreto de 3 de novembro de 1894 foi confirmado no posto de 2º tenente, como se deprehende da ordem do dia n. 619, de 14 de fevereiro de 1895, que, dando publicidade ao referido decreto, o fez também com relação á portaria de 13 do dito mez, que manda classificar os commissinados promovidos pelos diversos corpos, á excepção dos alumnos, que deverão ser considerados 2ºs tenentes, figurando entre elles o

peticionario, que era alumno na occasião, como se vê na alludida ordem do dia, a pag. 125; em 13 de março deste ultimo anno foi servir como secretario do 6º batalhão de artilharia, e depois, a pedido do respectivo commandante, foi sifido no mesmo corpo, como se vê na ordem do dia n. 630, de 16 de maio.

Do exposto se verifica que o peticionario labora em erro quando diz ter sido commissionado alferes de infantaria, e ter exercido essas funções, quando está provado que depois de commissionado nunca serviu na arma de infantaria, e sim na de artilharia, e a portaria que o commissionou, quando alumno da extincta Escola Militar, não lhe designou arma, acrescentando que sua patente passada pelo Supremo Tribunal Militar é de 2º tenente, como consta da pag. 221 do livro de registro sob n. 6, a cargo desta secção.

O tribunal passa a examinar a questão. O requerente, sendo alumno do primeiro anno do curso superior da Escola Militar, foi nomeado alferes em commissão por portaria de 30 de novembro de 1893, sem se lhe designar a arma, e assim está averbado em sua fô de officio, e consta da ordem do dia do exercito n. 500, de 3 de dezembro seguinte.

O commando do 6º batalhão de artilharia, no qual o requerente servia então, fez publico na ordem regimental n. 51, de 8 de novembro de 1894, haver elle sido promovido ao primeiro posto de official por decreto de 3 desse mez, o que está de accordo com os termos em que está expresso no *Diario Official* de 7 o acto dando publicidade a esse decreto.

A relação dos promovidos não foi então publicada.

Não se podia, pois, saber si o posto do requerente havia sido confirmado para a artilharia, ou si para alguma das outras armas.

A sua petição annexou um certificado da Secretaria da Guerra, do qual consta achar-se elle incluído na relação dos alferes em commissão, que por decreto de 3 de novembro de 1894 foram promovidos a effectivos para a arma de infantaria.

Essa relação, porém, não sahiu do archivo da Secretaria da Guerra, não foi publicada, podia pois ser modificada, como effectivamente foi; não é licito, portanto, invoca-la em apoio da pretensão sujeita a consulta.

Sómente em fevereiro de 1895 se tornou publica a relação das praças commissionadas, que tiveram confirmação no primeiro posto de official pelo decreto referido, especificando-se então as respectivas armas. (Ordem do dia n. 619.)

Cópia authenticada dessa relação, na qual o requerente estava contemplado como 2º tenente de artilharia, foi remetida a este tribunal, que, á vista della, lavrou a patente devida.

Por consequencia, tendo sido commissionado no posto de alferes, sem designação de arma; não tendo havido acto algum official publico confirmando seu posto em commissão para a infantaria; e havendo sido publicada em ordem do dia do Exercito sua promoção a effectivo para a arma de artilharia, por decreto de 3 de novembro de 1894, o requerente não foi lezado em seus direitos, pelo que o Supremo Tribunal Militar é de parecer que sua pretensão não é deferivel.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1907.—
Pereira Pinto.—E. Barbosa.—C. Neto.—
F. A. de Moura.—Thomas Centurion.—F. J. Teixeira Aguiar.—Marinho da Silva.—L. Medeiros.—C. Guillobel.

RESOLUÇÃO

Como parece. Palacio do Governo, 22 de julho de 1907.—Affonso Augusto Moreira Penna.—Hermes R. da Fonseca.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1907 — N. 1.523 A.

Sr. chefe do estado-maior do exercito — O capitão do 39º batalhão de infantaria Manoel da Costa Campos pediu nova no reconsideação do acto que motivou o indeferimento do requerimento em que solicitou que a antiguidade de posto de tenente lhe seja contada de 15 de novembro de 1897, em que, preenchidas as vagas deste posto, deixaram de ser contemplados outros officiaes do primeiro posto, em cujo numero se julga comprehendido.

O Sr. Pr sidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 10 do mez findo, resolveu, em 13 do corrente, attender a este pedido, porquanto, da investigação effectuada, resultou a verificação de que houve, em 15 de novembro de 1897, 52 vagas de tenentes, preenchidas no referido dia 15 e em 6 de dezembro seguinte, com antiguidade daquela data; não foram, porém, preenchidas todas as vagas de capitão existentes em 15 de novembro de 1897, pois tres, que haviam continuado abertas, foram preenchidas somente em 21 de março de 1898 por tres tenentes; e, para as vagas deixadas por este tenentes, entraram tres alferes, entre os quaes o requerente, sem declaração de contarem antiguidade do citado dia 15 de novembro, omissão ocasionada sem duvida por inadvertencia, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—Hermes R. da Fonseca.

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, com o aviso de 30 de abril ultimo, veio a este tribunal, para consultar por vossa ordem, o requerimento em que o capitão do 39º batalhão de infantaria Manoel da Costa Campos pede que se lhe mande contar a antiguidade do posto de tenente a partir de 15 de novembro de 1897.

A 4ª secção do Estado Maior do Exercito informa a pretensão nestes termos:

«Em o presente requerimento, o capitão de infantaria Manoel da Costa Campos mais uma vez pede se lhe mande contar antiguidade de 1º tenente, de 15 de novembro de 1897, em que, preenchidas as vagas, então existentes, do alludido posto pelos principios de *bravura* e *antiguidade*, deixaram no entanto de ser contemplados outros officiaes do primeiro posto, em cujo numero se julga o requerente comprehendido, conforme vem reclamando desde que teve conhecimento official da mesma promoção.

Na anterior reclamação ficou provado que, em 15 de novembro de 1897, o requerente occupava no *Almoxar* o n. 52 dos então alferes de infantaria, conforme o parecer do Supremo Tribunal Militar, publicado ás paginas 1.914 e 1.945 do *Diario Official* de 21 de março ultimo. Resta pois saber si, como diz o reclamante, existia no referido dia 15 o numero de vagas de tenente, que lhe desse direito ao accesso do posto immediato.

Conform a secção já dise, baseada na proposta apresentada em 15 de novembro de 1897 pela commissão de promoções, existiam sete vagas de tenente na arma de infantaria, além das resultantes das dos postos superiores; pelo que, e informe do parecer do referido Supremo Tribunal, ao reclamante não tocou accesso e sim ao seu collega José Coelho Maciel, o immediatamente acima delle na respectiva escala; mas, como elle o indicia, as ditas vagas attingiram ao numero oito, sendo a ultima pelo fallecimento de Secundino Eustaquio da Cunha a 8 do re-

ferido mez de novembro, nesta Capital, o que faz crer que a com ni sio de promoções não a considerou, ao fazer sua proposta, e, sendo assim, parece que desta vez poderá ser despatchada favoravelmente a reclamação do capitão Manoel da Costa Campos, porquanto, apurado, como está, que em 15 de novembro de 1897 existiam 55 e não 54 vagas do posto de tenente de infantaria, e que nessa data tiveram access apenas 50 alferes, sendo 16 por *bravura* e 34 por *antiguidade*, e que entre estes foi contemplado, por equívoco, o fallecido alferes Frederico Teixeira de Carvalho, ficaram seis vagas do referido posto de tenente a preencher.

Em 6 de dezembro seguinte, em tres dessas vagas, foram contemplados, por *antiguidade*, contandose de 15 de novembro, os alferes Alfredo Affonso do Rego Barros, Arsenio Borges e Francisco Norminio de Souza que, sendo os ns. 23, 29 e 33 da escala, foram omitidos os seus nomes na dita promoção. E porque o n. 5, Apollonio Tinoco Valente, tivesse sido promovido por *bravura*, e os de ns. 1 a 4 e de 6 a 37, por antiguidade, o que perfaz o numero 36, demonstrado como parece estar que 39 eram as vagas a preencher por este ultimo principio, cabiam as tres restantes aos ns. 38, 39 e 40, e, portanto, ao requerente Manoel da Costa Campos, e seus dous collegas mais antigos Elessão José do Souza e José Coelho Maciel.

O marechal chefe do estado maior diz que, em requerimento anterior, se mostrou favoravel ao deferimento dessa pretensão e continua a pensar do mesmo modo, entendendo, entretanto, ser conveniente ouvir este tribunal.

Em 21 de janeiro ultimo este tribunal consultou com seu parecer um requerimento, em que o capitão Manoel da Costa Campos solicitava, como solicita agora, a contagem da antiguidade do seu posto de tenente, desde 15 de novembro de 1897, e convicto de que havia naquella data 54 vagas desse posto, na arma de infantaria, conforme informara o Estado Maior do Exercito, que é a repartição competente para ministrar taes informações, expoz o seguinte:

Em 15 de novembro de 1897, havia 54 vagas no posto de tenente da arma de infantaria, mas tiveram access, nesta data, 50 alferes apenas, sendo 16 por *bravura* e 34 por *antiguidade*; entre estes, foi incluído, por equívoco, Frederico Teixeira de Carvalho, que falleceu a 1 de outubro anterior, em consequencia de ferimento recebido em combate; deixaram, portanto, de ser preenchidas cinco vagas do tenente.

Por decreto de 6 de dezembro do mesmo anno, foram providos em tres dessas vagas, contandose antiguidade de 15 de novembro, os alferes Alfredo Affonso do Rego Barros, Arsenio Borges e Francisco Norminio de Souza que, sendo os ns. 23, 29 e 32 da escala, deixaram de ser contemplados na promoção dessa data.

Tendo sido promovidos por *actos de bravura* o n. 5, Apollonio Tinoco Valente, e por antiguidade os ns. 1 a 4 e 6 a 37; e sendo 33 as vagas a preencher por este principio, cabiam de direito aos ns. 33 e 39 as duas restantes.

Qual o numero que o reclamante occupava então na escala?

No *Almoxar* do Ministerio da Guerra de 1897, era elle o n. 50, porque o alferes João Mauricio de Azevedo Martins não foi collocado, como lhe competia, no n. 3; feita a necessaria correção, passaria o requerente a occupar o n. 51, como está na informação do chefe do estado maior.

Não era, porém, essa a única correção a fazer-se no *Almanach* de 1897.

Abaixo do requerente na escala, está o alferes José Coelho Maciel, que é mais antigo do que elle, como se vae ver.

Maciel é praça de 2 de maio de 1878 e alferes de 14 de abril de 1890; consequentemente, quando foi promovido a esse posto, contava 11 annos, 11 mezes e 12 dias de serviço.

E Manoel da Costa Campos, o reclamante, alferes também de 14 de abril de 1890, alistou-se no exercito a 22 de março de 1878, teve baixa do serviço a 16 de outubro de 1894, por conclusão do tempo; e verificou nova praça, como engajado, a 18 de dezembro do mesmo anno, conforme está consignado em sua fê de officio; consequentemente, quando foi promovido ao posto de alferes, o reclamante contava 11 annos, 10 mezes e 19 dias de serviço.

Portanto, o n. 51 da escala cabia ao alferes Maciel; Campos devia occupar o n. 52.

Dos alferes de infantaria, constantes do *Almanach* de 1907 e collocados acima do requerente, foram excluidos, antes de 15 de novembro, cinco por fallecimento, igual numero por promoção e dois por terem sido reformados, ao todo doze; por consequencia, nossa data, o requerente occupava o n. 40 e José Coelho Maciel o n. 39.

A José Coelho Maciel, pois, e não a Manoel da Costa Campos, cabia preencher uma das vagas restantes; o preenchimento da outra competia a Elesbão José de Souza, que era o n. 38 da escala.

Não consta que estes officiaes hajam reclamado, sendo que o primeiro é actualmente reformado.

De conformidade com este parecer foi tomada a resolução presidencial de 1 de março ultimo.

Foi pois indeferida a pretensão de Manoel da Costa Campos.

Informando o requerimento agora presente ao tribunal, a 4ª secção do Estado Maior do Exercito rectifica sua informação anterior, sobre o numero de vagas existentes em 15 de novembro de 1897, no quadro de tenentes da arma de infantaria; eram 55 (cincoenta e cinco), diz a secção, em vez de 54 (cincoenta e quatro).

O tribunal, investigando por si quaes as alterações ocorridas em 1897, nesse quadro, verificou que, até á vespera da promoção realizada em novembro, haviam sido excluidos, por fallecimento, sete tenentes e um por ter tido transferencia para a 2ª classe do exercito (*Ordens do dia ns. 870, 887, 893, 909 e 873*); e no dia 15 foram 44 (quarenta e quatro) officiaes deste posto promovidos ao de capitão, no quadro ordinario (*Ordem do dia n. 897*).

Nesse dia, portanto, havia 52 (cincoenta e duas) vagas de tenente, que foram preenchidas por igual numero de alferes, sendo 49 (quarenta e nove) no mesmo dia 15 de novembro, e 3 (tres) por decreto de 6 de dezembro seguinte, com antiguidade daquella data (15 de novembro).

Não tinham sido providas, porém, todas as vagas de capitão, existentes no dia 15 de novembro de 1897; tres, que haviam continuado abertas, foram preenchidas, por decreto de 21 de março de 1898 e antiguidade daquella data, com a promoção de tenentes Antonio José Lopes, Fausto Augusto de Paula Barros e Carlos Oceano da Silva Santiago.

Nas vagas deixadas por estes tenentes, entraram os alferes Elesbão José de Souza, José Coelho Maciel e Manoel da Costa Campos, o reclamante, promovidos no mesmo dia 21 de março, mas sem declaração de contarem antiguidade desde 15 de novembro anterior, como era de direito.

Essa omissão só pôde ser attribuida a inadvertencia.

Lopes, Paula Barros e Carlos Oceano contam sua antiguidade no posto de capitão, como si tivessem sido a elle promovidos em 15 de novembro de 1897; Elesbão de Souza, Maciel e o reclamante, que preencheram os claros por elles deixados no quadro de tenentes, deviam, forçosamente contar antiguidade de igual data.

A vista do exposto, o Supremo Tribunal Militar é do parecer que a pretensão do capitão Manoel da Costa Campos está no caso de ser devida.

Dos outros officiaes, que deviam contar antiguidade de tenentes de 15 de novembro de 1897, um, Elesbão José de Souza é actualmente capitão, como o reclamante, e mais antigo do que elle, mas não consta que tenha reclamado; o segundo, José Coelho Maciel, foi reformado, ainda no posto tenente, a 4 de janeiro de 1905.

Rio de janeiro, 10 de junho de 1907. — *Pereira Pinto*. — *E. Barbosa*. — *C. Neto*. — *F. A. de Moura*. — *Thomas Cantuaria*. — *F. J. Teixeira Junior*. — *Marinho da Silva*. — *L. Medeiros*.

Foram votos os ministros marechal Mallet e vice-almirante C. Guillobel.

RESOLUÇÃO

Como parece. — Palacio do Governo, 13 de julho de 1907. — *Afonso Augusto Moreira Penna*. — *Hermes R. da Fonseca*.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1907

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 19 dias do mez de junho do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Elizirio Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Mallet e Teixeira Junior, generaes de divisão Marinho e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Claudio Ferreira dos Santos, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, crime previsto no art. 287, § 2º ns. 1 e 3, grão minimo das penas do art. 239, combinando com o art. 238, todos do regulamento n. 10222, de 5 de abril de 1889, sendo o réo expulso do Corpo depois de cumprida a pena.

Antonio Rodrigues, Firmino Francisco de Assis e Manoel dos Santos, todos soldados, o 1º do 5º regimento de artilharia de campanha, o 2º do 10º batalhão de infantaria e o 3º do corpo de infantaria de marinha, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

José Sabino Ribeiro, musico do 3º batalhão de artilharia de posição, accusado de lesões corporaes. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 152 do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João de Souza Pinto, soldado do 25º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de

guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

José Rodrigues da Silva, Paulino Alberto Bahia e José Antonio de Aquino, todos soldados, este do 23º batalhão de infantaria e aquelles do 38º da mesma arma, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou observação quanto aos réos Aquino e Bahia.

Bernardo Manoel do Bomfim, anspeçada, Cesilio Alves, corneteiro e Manoel Antonio dos Santos, soldado, todos do 2º batalhão de artilharia de posição e accusados de ferimento. — Foi confirmada a sentença absoluta do conselho de guerra.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Antonio Bazilio de Paula, marinheiro nacional, sentenciado, e José Luiz de Lima, foguista invalido, accusado de insubordinação e ferimento leve. — Foi confirmada por seus fundamentos a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo José Luiz de Lima da accusação que lhe foi intentada e condemnou o réo Antonio Bazilio de Paula a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão maximo do art. 99 do Código Penal Militar.

Manoel Xavier, João Soares Vieira e Luiz Fradeisco da Silva, todos soldados, o 1º do 4º batalhão, o 2º do 1º e o 3º do 22º, todos da arma de infantaria e accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

José Virginio Pereira, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 117 do Código Penal Militar.

Antonio Martins da Silva e Trajano Gomes de Azevedo, ambos soldados, este do 6º batalhão de artilharia de posição e aquelle do 23º batalhão de infantaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis annos de prisão com trabalho e expulsão das fileiras do exercito depois de cumprida a pena, como incurso no grão maximo do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação quanto ao réo Trajano Gomes de Azevedo.

ACTA DA SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1907

Presidencia do Sr. ministro almirante Elizirio Barbosa

Aos 21 dias do mez de junho do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, generaes de divisão Marinho e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José Antonio Alves de Souza, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de de

serção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Olorico Moreira, soldado do 4º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão medio do art. 117, n. 3 do Código Penal Militar.

Francisco de Assis Ribeiro, soldado do 13º batalhão de infantaria, accusado de deserção. Condenado pelo conselho de guerra a seis annos de prisão com trabalho.—O tribunal annullou todo o processado de folhas 21 v. em diante, mandando restituir os autos á autoridade competente para os fins de direito.

Canuto Gomes da Silveira, soldado do 4º batalhão de artilharia de posição, accusado de insubordinação.—Foi confirmada a sentença absolutória do conselho de guerra.

—Pelo Sr. Ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Manoel Pinheiro de Souza, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnar-o a 22 e meio mezes de igual prisão, grão sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar.

André Galarga, musco do 13º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a sete e meio mezes de igual prisão, grão medio do art. 97 do Código Penal Militar.

Antonio Joaquim de Santa Anna, Alvaro Joaquim da Silva e Antonio Euclides da Fontoura Braga, todos soldados, o primeiro do 23º batalhão, o segundo do 2º e o terceiro do 8º, todos da arm. de infantaria e accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Florencio dos Santos Cardoso, furriel do 13º batalhão de infantaria, accusado de abuso de autoridade e ameaças.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão simples, para condemnar-o a tres e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão medio do art. 140 do Código Penal Militar.

O Sr. Ministro marechal Teixeira Junior, votando pela absolvição do réo, additou uma observação. Votaram vencidos os Srs. Ministros Drs. Souza Carvalho e Arrochellas Galvão, especificando este o seu voto.

Manoel Olympio e Alvaro Gomes da Silva, ambos soldados do 22º batalhão de infantaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram: o primeiro destes réos, Manoel Olympio, a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, e o réo Alvaro Gomes da Silva a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no grão medio daquelles artigo e código citados.

Augusto Pereira da Silva e Vicente Frederico da Silva, ambos soldados do 3º batalhão de artilharia de posição, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram: o primeiro destes réos, Augusto Pereira da Silva, a seis annos de prisão com trabalho, como incurso no grão maximo do art. 117,

combinado com o art. 119, ambos do Código Penal Militar, e o segundo, Vicente Frederico da Silva, a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo daquelle primeiro artigo do supracitado código.

José Rodrigues, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção. Condenado pelo conselho de guerra a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho.—O tribunal annullou o processado de folhas 26 em diante e mandou baixar os autos á autoridade competente para os fins de direito.

ACTA DA SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1907

Presidencia do Sr. Ministro almirante Pereira Pinto.

Aos 23 dias do mez de junho do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. Ministros almirante Elisário Barboza, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Cantuaria e Teixeira Junior, generaes da divisão Marinho e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Ministro Dr. Souza Carvalho:

Leonardo Francisco Ignácio, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no grão medio do art. 117 n. 3 do Código Penal Militar. O Sr. Ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

José Borges Ferreira, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar. O Sr. Ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

Saul Continho da Silva, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 n. 3 do Código Penal Militar.

Verissimo José dos Santos, corneteiro do 3º batalhão de artilharia de posição, accusado de lesões corporaes.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 152, preambulo, do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. Ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Manoel Antonio e Rodolpho Claudio da Silva, ambos soldados, este do 6º batalhão de artilharia de posição e aquelle do 21º batalhão de infantaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram: o primeiro destes réos, Manoel Antonio, a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar e o segundo, Rodolpho Claudio da Silva, a seis annos de igual prisão e expulsão, como incurso no grão maximo do referido art. 117, combinado com o art. 119, tudo do já citado código.

Mario Claudio Pereira, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e seis mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de

igual prisão, grão medio do art. 117 do Código Penal Militar.

Antônio Francisco Pestana, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. Ministro Dr. Arrochellas Galvão:

João Firmino Paranhos e Cezario Honorio Barboza, este corneteiro e aquelle soldado, ambos do 12º batalhão de infantaria e accusados de insubordinação.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o primeiro destes réos, João Firmino Paranhos, a um anno de prisão com trabalho, como incurso no grão maximo do art. 97 e § 2º do art. 101, combinados com o art. 53 § 2º, tudo do Código Penal Militar, e o réo Cezario Honorio Barboza a dois annos de igual prisão, como incurso no mesmo grão dos arts. 97, 98, § 1º, 99 e 101, § 2º, combinado com o art. 53, § 2º, do citado código.

Julio José dos Santos, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos e oito mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no grão medio do art. 117 do Código Penal Militar.

Olívio Machado de Lima, Thomaz Machado e José Simplicio da Silva, todos soldados, o primeiro do 9º regimento de cavallaria, o segundo do 11º da mesma arma e o terceiro do 5º batalhão de artilharia de posição, todos accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 28 DE JUNHO DE 1907.

Presidencia do Sr. Ministro almirante Elisário Barboza.

Aos 28 dias do mez de junho do anno de 1907, achando-se presentes os Srs. Ministros marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechaes Cantuaria e Teixeira Junior, generaes da divisão Marinho e Medeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario declarou não haver expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Ministro Dr. Souza Carvalho:

Manoel Ignacio, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de deserção. Condenado pelo conselho de guerra a seis annos de prisão com trabalho.

Foi aliado o julgamento por ter pelido vista dos autos o Sr. Ministro marechal Teixeira Junior.

Manoel Rozendo Ferreira, soldado do 34º batalhão de infantaria, accusado de deserção.

—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão medio do art. 117 do Código Penal Militar.

José Manoel Moreira, soldado da força policial do Districto Federal, accusado de deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão simples, grão medio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

João Pedro Siervo, 2º sargento do 3º batalhão de infantaria, accusado de abandono

de posto.—Foi confirmada, quanto á penalidade, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão com trabalho, grão medio do art. 124 do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. Ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Antonio Luiz Barbosa, soldado do 1º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Lucio Mendes, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção.—Condemnado pelo conselho de guerra a seis annos de prisão com trabalho. O tribunal julgou nullo todo o processado do fls. 23 em leante, mandando restituir os autos á autoridade competente para os fins de direito. O Sr. Ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação.

—Pelo Sr. Ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Pedro Joaquim Ferreira, soldado do 3º batalhão de infantaria, addido ao 8º da mesma

arma, accusado de ferimento.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a nove mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão medio do art. 152 do Código Penal Militar.

Candido Michado, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de deserção. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho.—Foi adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. Ministro marechal Teixeira Junior.

Joaquim Carlos dos Santos, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

José Honorio dos Santos, soldado do 16º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão medio do art. 117 do Código Penal Militar.

Irineu Gomes soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.—

Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho para condemnal-o a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar. Votaram vencidos os Srs. Ministros almirante Barboza e marechal Rufino Galvão.

José Antonio da Silva e Benedicto José da Silva, ambos soldados, este do 10º batalhão de infantaria e aquelle do 1º regimento de cavallaria, ambos accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram: o primeiro destes réos, José Antonio da Silva, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho e o segundo a um anno, para condemnal-os a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Theotonio Barcellar, soldado do 16º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que julgou extincta a accção penal contra o réo intentada, visto haver o mesmo fallecido, como consta do documento de fls. dos autos.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado do Porto

Relatorio do 2º trimestre de 1906

NAVEGAÇÃO

Neste trimestre entraram no rio Douro e na bacia de Leixões, vindos do Brazil, 26 navios, com 66.167 toneladas e 1.929 tripulantes. Sahiram, com destino aos nossos portos, 67 navios, com 158.817 toneladas e equipados por 3.601 homens. Todas estas embarcações eram estrangeiras.

COMMERCIO

A praça do Porto importou directamente dos mercados brasileiros generos na importancia da 616:790\$500, moeda portugueza, correspondente a 1.233:581\$ da nossa moeda e a £ 138.776-2-6 3/4. A exportação para o Brazil foi de 1.405:526\$770 portuguezes, ou de 2.811:053\$40 brasileiros, e £ 316.239-11-4 3/4; tirado o valor pelo exarado nas facturas consulares, é de 1.471:708\$ portuguezes, 2.943:416\$ brasileiros e £ 331.150-3-2 1/4.

E' de esperar, visto o tempo corre a propicio, que a colheita de cereaes seja este anno abundante, e, a continuar assim, não será tambem errada a previsão de uma promettida colheita de vinhos. Devido a isso continua a não haver alteração nos baixos preços dos vinhos, e, nesta expectativa, nem os negociantes se animam a fazer grandes compras nem os lavradores se sujeitam a vender o seu producto ao desbarato. Resultado: os lavradores continuam a ter ainda em suas adegas a ultima colheita e os negociantes, na espora de anno de abundancia, mantem-se na reserva.

O movimento de importação e exportação da alfandega do Porto, nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, foi o seguinte:

IMPORTAÇÃO

	Quantidades	Valores
Lã em rama.....	50.702 kilogs.	1.906:000\$
Couros soccos.....	335.072 >	43:000\$
Pellos curtidas.....	38.022 >	182:000\$
Pellos em bruto.....	30.220 >	57:000\$
Aduellas.....	778.358 (numero)	201:000\$
Algodão.....	2.982.538 kilogs.	736:000\$
Linho.....	202.952 >	31:000\$

	Quantidades	Valores
Carvão de pedra.....	56.743.331 kilogs.	267:000\$
» » coke.....	7.083.602 >	—
Enxofre.....	1.521 >	—
Petroleo.....	1.967.898 litros	68:000\$
Trigo em grão.....	6.755.872 >	272:000\$
Arroz.....	3.261.190 >	227:000\$
Farinha de mandioca....	126.129 >	4:000\$
Assucar superior.....	77.377 >	10:000\$
» não especificados	3.167.898 >	256:000\$
Café.....	127.598 >	33:000\$
Chá.....	37.348 >	29:000\$
Bacalhão.....	3.679.475 >	422:000\$
Queijo.....	24.729 >	10:000\$

EXPORTAÇÃO

	Quantidades	Valores
Lã em rama.....	202.414 kilogs.	26:000\$
Couros em bruto.....	175.871 >	34:000\$
Cortiça.....	136.274 >	10:000\$
Madeira.....	29.545.270 >	73:000\$
Vinho.....	1.548.274 litros	1.958:000\$
Azeite.....	3.950 >	9:000\$
Sardinha.....	148.400 kilos	14:000\$
Amendoas.....	88.607 >	20:000\$
Laranjas.....	3.147 >	5:000\$
Ovos.....	1.382 >	14:000\$
Alhos.....	59.666 >	4:000\$
Cebolas.....	32.525 >	—
Tecidos de algodão.....	229.352 >	118:000\$
» em obra.....	19.936 >	12:000\$
Rólhas.....	127.524 >	19:000\$
Palitos.....	22.347 >	5:000\$
Obras de ferro.....	121.601 >	9:000\$
Calçado.....	10.683 >	9:000\$

Consulado dos Estados Unidos no Brazil no Porto, 3 de setembro de 1906.

OLYMPIO ADOLPHO DE SOUZA PITANGA,
Consul Geral.

N. 1 — Mapta do movimento da navegação entre o Brazil e o Porto, durante o 2º trimestre de 1906

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR DA IMPORTAÇÃO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	26	66.167	1.929	£ 138.776-2-6 3/4
Somma.....	26	66.167	1.929	£ 138.776-2-6 3/4

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR DA EXPORTAÇÃO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	67	158.817	3.691	£ 316.239—11—4 ³ / ₄
Somma.....	67	158.817	3.691	£ 316.239—11—4 ³ / ₄

N. 2—Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil por este porto, durante o 2º trimestre de 1906

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				Abril	Maio	Junho
Aguardente.....	Litro	500 rs.	3.711	1\$000 o litro	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Algodão.....	Kilo	14 »	1.362.331	250 rs. o litro	» » »	» » »
Arroz.....	»	39 »		1\$300 a 1\$800 por 15 kilos	» » »	» » »
Assucar.....	»	130 »	1.852	3\$900 por 15 kilos	» » »	» » »
Cacão.....	»	35 »		5\$ a 6\$ por 15 kilos	» » »	» » »
Café.....	»	180 »	38.219	4\$ a 7\$ » » »	» » »	» » »
Couros.....	»	24 »	173.204	540 a 580 rs. por kilo	» » »	» » »
Doce.....	»	Diversos	1.089	Diversos	» » »	» » »
Farinha de mandioca.....	»	10 rs.	451.535	700 rs. por 15 kilos	» » »	» » »
Generos diversos.....	»	Diversos	9.351	Diversos	» » »	» » »
Gomma.....	Kilo	80 rs.	355	200 rs. por kilo	» » »	» » »
Madeiras diversas.....	M. cub.	0,5 »	108.000	Diversos	» » »	» » »
Melaço.....	Kilo	60 »		—	» » »	» » »
Piassava.....	»	1 real	18.683	2\$800 a 4\$ por 15 kilos	» » »	» » »
Tabaco.....	»	4\$500	47	8\$ a 9\$ por kilo	» » »	» » »
Tapioca.....	»	55 rs.	45	3\$200 por 15 kilos	» » »	» » »
Ticum.....	»	2 »	984	1\$300 a 1\$400 por kilo	» » »	» » »

N. 3—Preço corrente e quantidade dos generos exportados da praça do Porto para o Brazil, durante o 2º trimestre de 1906

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Abril	Maio	Junho
Alhos.....	Kilo	60 rs.	17.164	140 rs. por kilo	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Azeite.....	»	Livre	36.403	500 rs. » »	» » »	» » »
Azeitonas.....	Kilo	30 rs.	211.662	160 rs. » »	» » »	» » »
Carne suina.....	»	300 »	22.094	880 rs. » »	» » »	» » »
Cebolas.....	»	10 »	17.342	70 rs. » »	» » »	» » »
Conservas.....	»	180 »	207.563	Diversos	» » »	» » »
Farinaceos.....	»	20 »	663.401	80 rs. por kilo	» » »	» » »
Ferro em obra.....	»	120 »	97.501	180 rs. » »	» » »	» » »
Generos diversos.....	»	Diversos	1.958.884	Diversos	» » »	» » »
Ouro em obra.....	Gramma	Ad valorem	280	580 rs. a gramma	» » »	» » »
Peixe salgado.....	Kilo		20.647	200 rs. por kilo	» » »	» » »
Prata em obra.....	Gramma	Ad valorem	25	20 rs. a gramma	» » »	» » »
Rolhas de cortiça.....	»	Livre	45.397	1\$ por kilo	» » »	» » »
Roupa feita.....	Kilo	Ad valorem	11.428	Diversos	» » »	» » »
Vinagre.....	Litro	1 real	4.892	140 rs. por litro	» » »	» » »
Vinho commum.....	»	1 »	6.704.275	110 rs. » »	» » »	» » »
Vinho licoroso.....	»	1 »	838.249	310 rs. » »	» » »	» » »

N. 4 — Quadro da cotação do cambio, taxa de desconto e fretamento das embarcações na praça do Porto, correspondente ao 2º trimestre de 1906

CAMBIO

	Abril	Maio	Junho
Sobre o Rio de Janeiro.....	Não ha cambio directo	Não ha cambio directo	Não ha cambio directo
» Londres.....	51 3/16	51 9/16	51 7/16
» Paris.....	558	560	555

TAXA DE DESCONTO

	Abril	Maio	Junho
Bancario.....	6 e 7	6 e 7	6 e 7
Em praça.....	6 e 7	6 e 7	6 e 7

PREÇO DO FRETE

	Abril	Maio	Junho
Portos do norte do Brazil.....	15\$ fortes por tonelada	O mesmo	O mesmo
» » centro » »	12\$ » » »	»	»
» » sul » »	14\$ » » »	»	»

Vice-Consulado em Vigo
Relatorio do 2º trimestre em 1906
NAVEGAÇÃO

O movimento da navegação entre os portos da Republica e o deste Vice-Consulado, durante o 2º quartel de 1906, foi o seguinte:
Entradas: 21 navios com 78.253 toneladas e 2.822 tripulantes.
Saídas: 32 navios com 92.063 toneladas e 3.508 tripulantes.
Comparando estes algarismos com os relativos ao 1º quartel do dito anno, vemos que ha uma differença, para mais, no trimestre que nos occupa, de quatro navios, 14.467 toneladas e 303 tripulantes nas entradas. O numero de navios sahidos foi igual ao do primeiro trimestre, havendo apenas um augmento de 10.573 toneladas e 530 tripulantes.

IMPORTAÇÃO

Vigo durante o segundo trimestre não importou directamente productos brasileiros.

EXPORTAÇÃO

O mappa n. 2, que consigna os preços correntes e a quantidade dos generos exportados, accusa 68 toneladas de mercadorias no valor de pesetas 82.110-58, equivalente a 25:504\$ ou £ 2.876-0-0.

A exportação durante o 1º trimestre foi de 120 toneladas de mercadorias, no valor de pesetas 123.670-45, equivalente a 36:704\$ ou 4.136-0-0.

Do confronto destes algarismos se vê que ha uma differença, para menos, no trimestre que nos occupa, de 52 toneladas de mercadorias no valor de pesetas 44.559-87, equivalente a 11:200\$ ou £ 1.240-0-0.

Os generos de mais consumo, nos nossos mercados, foram: azeitonas, azeite, conservas e vinho, que, por si só, representam o valor de pesetas 40.223-78, equivalente a 12:524\$ ou £ 1.409-0-0.

O mappa n. 3, que consigna o cambio, a taxa de descontos e o preço do frete, indica que só houve alteração quanto ao cambio, cuja média foi de pesetas 28/55 por libra, ao passo que no primeiro trimestre ella tinha sido de pesetas 39/62 por libra.

EMIGRAÇÃO

Durante o segundo trimestre sahiram deste porto, com destino ao Estado de S. Paulo, 83 emigrantes.

Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Vigo, 10 de julho de 1907.

JOSE' MONTEIRO DE GODOY,
ice-consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre os portos do Brasil e o deste Vice-Consulado, durante o 2º quartel de 1906

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	IMPORTAÇÃO
	De onde procedem	Onde entraram				
Brasileiras.....	— Rio	— Vigo	— 21	— 78.253	— 2.822	—
Estrangeiras.....						

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	EXPORTAÇÃO
	De onde procedem	Para onde foram				
Brasileiras.....	— Vigo	— Rio	— 32	— 92.063	— 3.508	— £ 2.876-0-0
Estrangeiras.....						

N. 2] — Preços correntes e quantidade dos generos exportados do porto de Vigo para os do Brasil no 2º trimestre de 1906

PORTOS	GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DA ALFANDEGA	QUANTIDADE EX- PORTADA	PREÇOS DA UNIDADE — Pesetas	VALOR TOTAL — Pesetas
Vigo.....	Azeitonas.....	Kilos	Livre	48.450	0,60	29.070,00
>	Azeite	>	>	3.600	1,40	5.040,00
>	Conservas.....	>	>	10.398	0,76	7.902,48
>	Pimenta.....	>	>	1.860	1,23	2.287,80
>	Rendas	>	>	350	80,00	28.000,00
>	Cidra.....	Litros	>	800	2,00	1.600,00
>	Vinho.....	>	>	11.095	0,74	8.210,30
						82.110,58

N. 3 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e preço do frete das mercadorias embarcadas no porto de Vigo, durante o 2º quartel de 1906

CAMBIOS

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Sobre o Brasil.....	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
> a França.....	12 % agio sobre o franco	10,20 % agio sobre o franco	9,80 % agio sobre o franco
> a Inglaterra.....	29,01 pesetas por £	28,95 pesetas por £	27,70 pesetas por £

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	ABRIL	MAIO	JUNHO
Banco do Estado.....	5 % ao anno	5 % ao anno	5 % ao anno
Em praça.....	4 1/2 a 5 % ao anno	4 1/2 a 5 % ao anno	4 1/2 a 5 % ao anno

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	ABRIL	MAIO	JUNHO
Vigo a Rio.....	60 frs. por pipa	Idem	Idem
> >	40 frs. por tonelada e 10 %	>	>
> > Santos.....	de capa	>	>
	Idem		

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1907

Dr. Pedro Vergne de Abreu, pedindo que sejam collocados dois combustores da iluminação publica na passagem que communica os predios ns. 182 A, 184 e 186 da rua S. Clemente com o largo dos Leões. — Satisfaz as exigencias das posturas municipais.

D. Clara Angelica da Cruz, agente do Correio de Villa Nova, Estado de Sergipe, solicitando melhoria de vencimentos. — Indeferido.

Norberto da Silva Leal, ex-estafeta de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo ser readmittido nesse cargo. — Indeferido.

Frederico Marques dos Reis e Silva, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo ser promovido a 3ª classe. — Requeira a Directoria Geral dos Telegraphos.

Arthur Goudinho, ex-telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo ser readmittido nesse cargo. — Indeferido.

João Pedro de Lima, pedindo ser reintegrado no lugar de feitor de linhas da Repartição Geral dos Telegraphos, que occupava quando foi aposentado. — Indeferido.

João Florentino de Lyra Falcão, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Pará, recorrendo da pena de suspensão que lhe foi imposta pelo administrador respectivo. — A vista do regulamento postal, não ha recurso das decisões do director geral.

Ignacio Garcia Rosa Travassos, pedindo restituição de documentos — Sim, mediante recibo.

Directoria Geral de Obras e Viação

O Sr. Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, resolve approvar o novo quadro e tabella de vencimentos que com esta baixam, assignados pelo director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, do pessoal para os diversos serviços, até a extensão em trafego de 350 kilometros da Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1907. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

QUADRO E TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL PARA OS DIVERSOS SERVIÇOS, ATÉ A EXTENSÃO EM TRAFEGO DE 350 KILOMETROS DA ESTRADA DE FERRO DE VICTORIA A DIAMANTINA, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Administração central — 1ª divisão

1 superintendente, mensal...	1:000\$000
1 contador, idem...	600\$000
1 ajudante de contador, idem...	350\$000
1 primeiro escriptuario, idem...	300\$000
2 segundos escriptuarios, idem...	200\$000
1 pagador, idem...	300\$000
1 ajudante de pagador, idem...	200\$000
1 almoxarife, idem...	300\$000
1 fiel do almoxarifado, idem...	200\$000
1 desenhista, idem...	400\$000
2 serventes, idem, a...	105\$000

Trafego — 2ª divisão

1 chefe do trafego, mensal...	800\$000
1 ajudante do chefe do trafego, idem...	500\$000
1 segundo escriptuario, idem...	200\$000
Agentes de 1ª classe, idem, a...	300\$000
Agentes de 2ª classe, mensal, a...	240\$000
Agentes de 3ª classe, idem, a...	200\$000
Agentes de 4ª classe, idem, a...	180\$000
Fiel de estagio, idem...	18\$000
Telegraphistas de 1ª classe, idem, a...	200\$000
Telegraphistas de 2ª classe, idem, a...	150\$000
Praticant s de telegraphia, diaria...	480\$000
Chefe de trem de 1ª classe, mensal, a...	270\$000
Chefe de trem de 2ª classe, mensal, a...	240\$000
Bayac eirs e praticant s de trem, diaria, a...	58\$000
Guarda-chaves, mensal, a...	105\$000
Guarda-freios, idem, a...	105\$000
Serventes de estação, diaria, a...	38\$000
Manobreiros, idem, a...	40\$000
2 vigias, idem, a...	38\$000

Locomoção

1 chefe de locomoção, mensal...	600\$000
1 ajudante de locomoção, idem...	400\$000
1 escriptuario, idem...	180\$000

Trafego

Machinistas de 1ª classe, mensal...	300\$000
Machinistas de 2ª classe, idem...	25\$000
Machinistas de 3ª classe, idem...	200\$000
Foguistas de 1ª classe, diaria...	5\$000
Foguistas de 2ª classe, idem...	4\$000
Acendedores, diaria...	3\$500
Graxeiros o limpadores, diaria...	3\$500

Officinas e depósitos

1 mestre de officinas, mensal...	700\$000
1 chefe do deposito, »	350\$000
1 ajudante de deposito »	180\$000
1 apontador..... »	180\$000
3 ajustadores..... diaria	9\$000
2 caldeiros..... »	7\$000
3 torneiros..... »	7\$000
1 fundidor..... »	7\$000
3 ferreiros..... »	7\$000
6 maladores..... »	4\$000
1 serralheiro-soldador »	6\$000
1 mestre carpinteiro, mensal	300\$000
4 carpinteiros..... diaria	7\$000
1 pintor..... »	7\$000
12 operarios..... »	4\$500
8 aprendizes..... »	2\$000
2 vigias..... »	3\$500

Via-permanente e edificios—4ª divisão

Engenheiros residentes, para secção de 150 kilometros, mensal	600\$000
Escriptuario-armazenista »	180\$000
Mestres de linha de 1ª classe, mensal.....	250\$000
Mestres de linha de 2ª classe, mensal.....	200\$000
Ferreiros (de turmas de conservação), diaria.....	4\$000
Trabalhadores.....	3\$000
1 feitor de lastro.....	4\$500

Para secção de 150 kilometros

18 trabalhadores de lastro, diaria.....	3\$300
E mais os seguintes operarios em cada residencia:	
1 ferreiro, diaria.....	6\$000
1 malhador, idem.....	4\$000
1 mestre de pedreiro.....	—
2 pedreiros.....	—
3 cavoqueiros.....	—
1 carpinteiro.....	—
1 servente.....	—

Telegrapho

1 inspector.....	—
2 guarda-fios.....	—
1 official para reparação dosapparehos telegraphicos.....	—

Será computada como despesa com a administração superior da companhia a verba de 20 00 \$ por semestre ou 40:000\$ por anno.

Observações

O pagador e o fiel, quando em serviço de pagamento na linha, terão, respectivamente uma diaria de 6\$000.

O pessoal deste quadro será preenchido de accordo com a exigencia do serviço, e os vencimentos nelle indicados, quer mensaes, quer diarios, serão considerados como um maximo, quando não pederá ser excedido.

Para a conservação se contará um trabalhador por kilometro, um feitor para seis trabalhadores e um mestre de linha por secção de 50 kilometros.

Directoria Geral de Obras e Viação, 31 de julho de 1907. — José Freire Parreira Horta.

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1907

Eduardo Barata Ribeiro, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo contagem de tempo de serviço militar para todos os efeitos. — Promova o supplicante ante o Ministro da Guerra o reconhecimento desse serviço.

Dr. Fernando Mendes de Almeida, advogado do Mosteiro de S. Bento, pedindo prorrogação de prazo para terminar as obras dos predios do mesmo mosteiro, sitos na Avenida Central sob ns. 1 a 13. — Deferido.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 31 de julho de 1907

Carlos Dias de Sant'Anna, pedindo certidão do teor de sua nomeação para carteiro supplente. — Satisfaz a exigencia e volte, querendo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 31 de julho, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.402, de 25 do corrente, pagamento de 14:982\$413 a Behrend, Schmidt & Comp., do fornecimentos feitos a Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo;

N. 2.403, de 26 de julho, idem de 16:267\$ a diversos, idem idem, nos mezes de março a maio ultimos;

N. 2.421, de 27 de julho, idem de 14:488\$501 a Guialo & Comp., idem idem, em junho ultimo;

N. 2.413, da mesma data, idem de 5:883\$257 a diversos, idem idem, nos mezes de fevereiro a abril ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.916, de 19 do corrente, pagamento 3:314\$540 a diversos, de fornecimentos e trabalhos feitos para as obras do proprio nacional á rua do Cattete n. 455, destinado ao corpo da guarda do Palacio da Presidencia da Republica;

N. 2.815, de 12 do corrente, credito de 127\$120 ao Thesouro Federal, para aquisição de uma cambial, á ordem dos Sr. M. Joubim, professor de historia natural do Museu Nacional de Paris, importancia que esta Ministerio assignou pelo Museu Nacional do Rio de Janeiro, na subscrição, para levantar um monumento a Lamarek;

N. 2.944, de 22 de julho, pagamento de 3:244\$134 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, no 2º trimestre do corrente anno;

N. 2.896, de 18 de julho, idem de réis 3:787\$233 ao major Henrique Loureiro, thesoureiro do Corpo de Bombeiros, de despesas miudas por elle pagas no mez de junho findo, e dos alugueis dos predios occupados por officiaes do dito corpo, no mesmo periodo;

N. 2.833, de 15 de julho, adiantamento de 6:000\$ ao chefe da commissão sanitaria em Campos, Dr. Luiz Tavares de Macedo Junior, para occorrer a despesas do prompto pagamento da referida commissão.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 685, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 27 de julho, pagamento de 7:698\$729, da folha de remuneração dos empregados encarregados do confeccionar os mappas estatísticos dos despachos de consumo, livres, de reexportação e transito de importação, no 1º semestre do corrente anno.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 570, de 26 de julho, pagamento de 190:03\$60, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio;

N. 480, de 4 de julho, idem de 9:991\$740 á Viuva Cunha Guimarães & Comp., idem, idem, idem;

N. 536, de 24 de julho, idem de 47:723\$400, a diversos, idem, idem, idem;

N. 562, de 29 de julho, idem de 66:861\$733, a diversos, de fornecimentos feitos, no actual exercicio, para as obras do quartel general do exercito e do hospital central do mesmo exercito.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

43ª sessão, em 31 de julho de 1907

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Lucio de Mendonça, Ribeiro do Almeida, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro, por se acharem em gozo de licença e Pindahiba de Mattos e Alberto Torres.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado to to o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 952.—Bahia.—Relator, o Sr. Guimarães Natal; supplicante, João Pedro Caminha; supplicado, Dr. Emil Hayn.—Negou-se provimento á carta testemunhavel, unanimemente. Não votou o Sr. Epitacio Pessoa, por ter se retirado.

Appellações civeis

(Sobre embargos)

N. 1.069 — S. Paulo — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellant embargada, a Fazenda Nacional; appellado embargante, Dr. José Ulpiano Pinto de Souza.—Não se conheceu dos embargos, por serem segundos, unanimemente. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.051 — Pará — Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellantes, Isabel Carolina Garcia e seus filhos;

appellado, Antonio Gonçalves Bandeira.—Não se conheceu da appellação por ter sido apresentada fora do prazo legal, unanimemente.

N. 1.212 — Bahia—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellant, o Banco Auxiliar das Classes; appellada, a Fazenda Federal.—Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 2.123 — Ceará—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Manoel Murtinho; appellant, o Estado do Ceará; appellados, João da Costa Bastos & Filhos.—Reformou-se em parte a sentença appellada, para absolver a appellant da condemnação em perdas e damnos, unanimemente.

N. 882 — Ceará — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellantes, embargantes, Adeodato Carneiro & Irmão; appellados-embargados, Vicente Saboia de Albuquerque e a Fazenda da União.—Foram desprezados os embargos, contra o voto do Sr. Amaro que os recebia. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.224 — Espirito Santo — Relator, o Sr. Manoel Espinola; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellant, a Fazenda do Estado do Espirito Santo; appellado, Tristão Ferreira Mariz.—Proposta e não vencida a preliminar da nullidade do processo, contra o voto do Sr. Manoel Murtinho, foi reformada a sentença appellada, para se julgar improcedente a acção, unanimemente.

N. 1.210 — Capital Federal — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellant, Manoel Luiz de Souza Fortes; appellada, a União Federal.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Embargo remettido

N. 1.240 — Ceará — Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; embargante, a União Federal; embargados, Boris Frères e José Antonio de Souza.—Foram recebidos os embargos, para declarar prescripta a divida anterior a cinco annos a contar da propositura da acção, contra os votos dos Srs. Amaro Cavalcanti e Lucio de Mendonça, que os desprezavam; o Sr. Cardoso de Castro votava pela prescripção total da divida. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

Revisão crime

N. 1.062 — Capital Federal — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionarios, Adrião Alves Bibiano e outros.—Foi confirmada a sentença recorrida, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civeis

N. 1.389—Capital Federal— Appellantes, Gonçalves & Teixeira e outros; appellada, a União Federal.— Ao Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.390—Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Moreira & Irmão.— Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.391— Capital Federal— Appellantes, a Sociedade Anonyma Fabrica de S. João, a Companhia Tecelagem Santa Luzia e a Sociedade Anonyma Fabrica de aniagens Bofafogo; appellada, a União Federal.— Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdicção

N. 177— Ao Sr. Manoel Murtinho.

Appellações civeis

N. 1.089— Ao Sr. Cardoso de Castro.
N. 570— Ao Sr. Guimarães Natal.
N. 73— Ao Sr. Alberto Torres.
N. 1.153— Ao Sr. Epitacio Pessoa.
N. 1.108— Ao Sr. André Cavalcanti.
N. 1.294— Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Revisão crime

N. 1.175 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Homologação de sentenças estrangeiras

N. 473 — Ao Sr. André Cavalcanti.
N. 539— Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

COM DIA

Appellação crime

N. 1.047— Relator, o Sr. Pindahiba da Mattos.

Revisão crime

N. 1.200 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na proxima sessão serão julgadas as seguintes causas, além daquellas que tem preferencia legal.

Appellações civeis

N. 1.219 — Relator, o Sr. Pindahiba da Mattos.

Ns. 1.223 e 1.261 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Ns. 1.008 e 1.260— Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Ns. 891, 1.054, 1.104, 1.130, 1.144 e 1.215 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Ns. 1.014 e 1.237— Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Ns. 1.232 e 1.285 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.101 — Relator, o Sr. Alberto Torres.

Recursos extraordinarios

Ns. 362 e 435 — Relator, o Sr. Pindahiba da Mattos.

N. 438 — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

N. 374— Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 429 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Ns. 337 e 442—Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

— O secretario, João Podreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 31 de julho de 1907

Appellações civeis

N. 1.361—Capital Federal— Appellante, a União Federal; appellado, alferes José Athanasio da Cruz.

N. 1.364—Goyaz— Appellante, a Fazenda do Estado de Goyaz; appellado, Antonio Felix Curado.

N. 1.373—Piauí—Appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Mariano Gil Castello Branco.

N. 1.374—Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, R. do Mattos & Comp.

N. 1.372—Capital Federal— Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Alves Pereira.

N. 1.065—Pará—Appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia de Seguros Amazonia.

N. 970—Pernambuco—Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, João de Aquino Fonseca e Fonseca Irmão & Com

Denuncia

N. 32—Amazonas—Denunciante, Agezílio Pereira da Silva; denunciado, Dr. Candido Vieira Chaves, juiz federal na secção do Amazonas.

Recurso extraordinario

N. 441—Sergipe — Recorrente, Ranulpho Machado de Araujo; recorrida, a Fazenda do Estado. — Fancionou neste recurso e mo procura lor geral *ad hoc* o Sr. ministro M. Espinola, no impedimento do Dr. Oliveira Ribeiro.

Embargo remellido

N. 1.360—Pará—Embargante, a Fazenda Federal; embargados, Autran Rocha & Comp.

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 31 de julho de 1907

Presidencia do Sr. desembargador Tavares Bastos—Secretario, Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Souza Pitanga e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Conflictos de jurisdicção

N. 19—Suscitante, João Vieira Nunes; entre os Drs. juizes de direito da 3ª vara civil e o da 3ª vara do commercio. — Julgou-se procedente o conflicto, para declarar a competencia do Dr. pretor da 3ª pretoria para processar e julgar a acção do despejo, votando o Sr. desembargador Dias Lima pela incompetencia do pretor, respeitada a respectiva alçada.

N. 20—Suscitante, D. Francisca Leão Navarro de Siqueira; entre os Drs. juizes da 6ª pretoria e o de direito da 1ª vara civil. — Julgou-se procedente o conflicto, para declarar a competencia do juiz da 6ª pretoria para prosseguir na acção de despejo e nos seus incidentes, unanimemente.

N. 23—Suscitante, Jeronymo José de Macedo; entre os Drs. juizes de direito os feitos da Fazenda Municipal e o da 3ª vara do commercio. — Julgou-se procedente o conflicto, para se declarar a competencia do Dr. juiz dos feitos da Fazenda Municipal para prosseguir nos demais termos da arrematação, unanimemente.

Juizo do Direito da Segunda Vara Civil

De ordem do Exm. Sr. Dr. juiz, faço publico que quinta-feira, 1 de agosto do corrente anno, ao meio-dia, serão julgados em junta de juizes de direito das varas civis os embargos ao accôrdo da 2ª pretoria, em que é embargante Martinho José Corrêa Veiga e embargado Dr. Plinio Reydnor do Amaral. Rio, 31 de julho de 1907.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo do Direito da Terceira Vara Civil

Faço publico que amanhã, 1 de agosto, ao meio-dia serão julgados pela junta de juizes de civil os seguintes embargos de nullidade:

3ª pretoria

Domingos José de Araujo.
B. A. Attademo.
Rio, 31 de julho de 1907. — O escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentença e despacho de 31 de julho de 1907

Autora, a justiça sanitaria; réo, Frederico Russell. — A vista da conta de fls. 13 e do conhecimento de fls. 15, julgo o processo findo.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS—ESCRIVÃO, RODOVALVIO LEITE

Dia 31 de julho de 1907

Acção ordinaria

Autor, Dr. Claudio Herculano Duarte; réos, Marques de Andrade & Comp., em liquidação. — Julgada procedente e condemnando os réos ao pagamento do pedido, juros da mora e custas.

Justificação

Justificante, Sebastião Teixeira Siqueira. — Julgada por sentença, para que produza seus devidos e legaes effectos.

Execução por traslado

Exequente, João Antonio Teixeira Bastos; executados, Herm Stoltz & Comp. — Indeferro a ultima parte da petição de fls. 94 e em face do doc. de fls. 97 a 99 v. mando que se tome por termo a fiança e volte para julgamento.

Executivo hypothecario

Exequente, Vicente Garcia; executados, Vicente Carvalho e sua mulher. — Em prova.

Acção de dez dias

Autores, Rodrigues & Loureiro; réo, Domingos Guimarães. — Nomeados os Drs. Vilela Gusmão e Cunha Filho, para darem valor aos embargos.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. MARIO TOBIAS FIGUEIRA DE MELLO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 31 de julho de 1907

Justificações de idades

Justificante, Antonio Candido da Silva. — Julgada por sentença.
Justificante, Maria Sebastiana da Conceição Lyra. — Julgada por sentença.
Justificante, Sophia Chagas. — Julgada por sentença.

Justificação para rectificação de registro

Justificante, George Ricardo Grimmes. — Julgada por sentença.

Acção de despejo

Autor, Narciso Paim Junior; réo, Leonel do Mello Sayão. — Registrada a excepção de incompetencia.

Divorcio amigavel

Supplicants, Claudio José de Queiroz e sua mulher Ermolinda Alves de Queiroz. — Sejam os presentes autos remetidos ao Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil.

Acção de dez dias

Autores, Arthur Bastos & Comp.; réo, José Rodrigues de Oliveira. — Julgada por sentença e desistencia.

Exhibição de livros

Supplicants, Francisco Sampaio Vieira & Irmão. — Julgado por sentença.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para arrematação dos predios á rua da Gloria ns. 41 e 46, e a ladeira dos Guararapes n. 21, na forma abaixo

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara no Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 22 do mez de agosto proximo, depois da audiencia, á porta do edificio n. 23 da rua Primeiro de Março, onde funciona este juizo, os predios seguintes: predio de sobrado á rua da Gloria desta cidade do Rio de Janeiro, n. 41, tendo na frente do pavimento inferior uma porta e quatro janellas com portadas de cimento, e na do superior, cinco janellas com portadas de tijolos e cimento, medindo de frente 10 metros e vinte centimetros (10m,20), por 17 metros de exsensão, dividido o pavimento inferior em duas salas, saleta, cozinha e dispensa, e o superior em uma saleta e tres quartos, tendo ao fundo um passadiço com um quarto; sua construção é de pedra, cal e tijolos, e foi elle avaliado pelos avaliadores nomeados e approvados por este juizo, na importancia de \$3.000\$. Predio de sobrado á mesma rua da Gloria n. 43, igual ao predio acima descripto, exceptuando o passadiço que não tem, avaliado pelos mesmos avaliadores em \$36.000\$. Chacara e casa á ladeira dos Guararapes n. 24, o terreno divisa por um lado com Gaspar, e pelo outro com o cotovelo existente na ladeira, tendo na frente um muro com a extensão de 10 metros com gradil e cancella de ferro, estando o restante da frente em parte murado e em parte cercado por cerca de madeira e cerca viva, bem como nos lados e fundos. A casa, que é terrea, tem na frente uma porta e duas janellas, com portadas de madeira, tendo nos lados portas e janellas, bem como nos fundos; mede de frente 7m,40, por 17 metros de fundos; está dividida em duas salas, saletas e tres quartos, tendo ao fundo e lado um pequeno puxado de sobrado na frente, medindo 37 metros de extensão por 3m,08, de largo dividido oterrico em copa, dispensa, cozinha, tanque, banheiro e quarto para criados, e o pavimento superior em duas divisões. A construção deste predio é de pedra, cal e tijolos, e a dopuxado é de frontal e de tijolos, foram avaliados chacara e predios em \$15.000\$. Todos esses immoveis, que pertecem ao espolio do finado portuguez Visconde de Faro de Oliveira, do qual é inventariante José Maria da Cunha Vasco, tambem seu testamenteiro, vão em praça a requerimento deste, para pagamento a credores do espolio. Quem nos mesmos quizer lançar, compareça no lugar, dia e hora ao principio deste indicados. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, se passou o presente que será affixado no lugar do costume e do qual se extrahirão copias que serão publicadas na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de julho de 1907. E eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que subscrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juiz recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que por ventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juiz, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e mais dous do igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntas de Lima, escrivão interino, o subscreevo. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante M. Ferreira dos Santos, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 61, a requerimento do mesmo e de citação ao fallido na forma abaixo

O Dr. Torquato de Figueiredo, juiz do Direito da Segunda Vara do Commercio desta Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante M. Ferreira dos Santos, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 61, por sentença deste juiz, de 31 de julho de 1907, ás 12 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de junho de 1907; ficando o dito negociante citado, pelo presente, para, no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreevo, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16 § 2º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 47 § 1º do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 31 de julho de 1907. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscreevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

JUIZ, DR. TORQUATO DE FIGUEIREDO — ESCRIVÃO INTERINO, JACINTHO TEIXEIRA PINTO.

Julgamento de embargos em junta

Pelo presente faço publico que, pelo meritisimo juiz, Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, foi designado o dia 2 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, para ter lugar a reunião da junta do juizes do commercio, afim de julgar os embargos infringentes da sentença que negou provimento á appellação interposta na 8ª pretoria por Monteiro Paz & Comp., nos autos de acção ordi-

naria que esta firma move a Antonio Florencio. Outrosim, são, pelo presente, convocados os juizes revisores.

Rio, 31 de julho da 1907. — O escrivão interino, *Jacintho Teixeira Pinto.*

Juiz da Quarta Pretoria

Chamando credores incertos de Rodrigues dos Santos & Comp., com o prazo de 10 dias

O Dr. Auto Barbosa Fortes, juiz da 4ª pretoria do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital chamando credores incertos, com o prazo de 10 dias virem que nos autos de acção de 10 dias em que contendem Francisco Augusto da Silva Mattos, autor, e Rodrigues dos Santos & Comp., réos, me foi requerido o seguinte : Petição. Illm. Exm. Dr. juiz da 4ª pretoria — Francisco Augusto da Silva Mattos, na execução que move a Rodrigues dos Santos & Comp., uma vez que não ha embargos á penhora, requer a V. Ex. a expedição de edital para citação de credores incertos e que seja publicado na conformidade do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905. R. J. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1907. — *F. R. Moura Escobar*, advogado. (Estava sellada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis.) Despacho J. á conclusão. Rio, 21 de junho de 1907. — *Fortes*. Subindo os autos á minha conclusão, dei o despacho do teor seguinte: Sentença. Julgo por sentença o lançamento em que incorreu a firma ré, para que produza todos os effeitos do direito e, em consequencia, hei por subsistente a penhora do fls. Prosiga-se nos ultteriores termos da execução, pagas as custas, na forma da lei. Rio, 23 de junho de 1907. — *Auto Fortes*. Nos mesmos autos me foi ainda dirigida a seguinte petição: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da quarta pretoria, Francisco Augusto da Silva Mattos, na execução que move a Rodrigues dos Santos & Comp., requer a V. Ex. mandal-os citar para sciencia do respeitavel despacho o para todos os effeitos do direito. R. J. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1907. — *F. R. Moura Escobar*, advogado. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis.) Despacho: Sim. Rio, 9 de julho de 1907 — *Fortes*. Fé de citação — Certifico que em cumprimento á petição retro o seu respeitavel despacho intimei a firma Rodrigues dos Santos & Comp., na pessoa do socio Santos, o qual ficou sciente e recusou contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1907. — O official de justiça, *Antonio Augusto Braga*. Em virtude do que, pelo presente cito e chamo a este juiz os credores incertos de Rodrigues dos Santos & Comp., para dentro do prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, virem apresentar as suas preferencias, sob pena de lançamento. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e que o porteiro do auditorios dará certidão de o haver cumprido, e mais dous de igual teor para serem publicados no *Diario Official* o *Jornal do Commercio* ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em de julho de 1907. Eu Luiz de Vasconcellos, escrevente juramentado, escravi. E eu José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, subscreevi. — *Auto Barbosa Fortes*.

Estado do Matto Grosso

O intendente geral interino, em cumprimento á resolução n. 17, de 22 de dezembro do anno passado, faz saber a quem interessar possa que, no dia 14 de dezembro vindouro, pelas 10 horas da manhã, se receberão propostas para o abastecimento de agua potavel

a esta cidade, as quaes deverão tomar por base as seguintes clausulas, e quaesquer outras, a juizo dos interessados e mediante prévia approvação da Camara Municipal: 1.ª A agua poderá ser extrahida do rio Paraguary, ou de qualquer ou quaesquer das mananciaes da Banda Alta, Urucum, S. Domingos ou Pyraputangas, devendo, no primeiro caso, passar o filtro do typo denominado «Inglez», antes de ser entregue ao consumo, bastando, no segundo caso, uma simples decantação. 2.ª Em qualquer dos casos indicados, os proponentes obrigar-se-hão: a) a distribuir por penas simples, no mínimo, um metro cubico de agua, em 24 horas; b) a collocar, nos pontos mais convenientes e de accordo com a intendencia, tantos reservatorios de distribuição, quantos bastem para que não haja interrupção no serviço do abastecimento, quando se tenha de fazer algum reparo ou uma simples limpeza em qualquer delles, obrigando-se mais a augmentar o numero de reservatorios, segundo as necessidades futuras desse serviço; c) a fazer a distribuição domiciliaria por meio de uma rede de canalização do systema ramificado ou malhado, empregando sómente tubos de ferro fundido, e extendel-as por todas as ruas da cidade, com excepção das denominadas America, Colombo e Cabral, emquanto a intendencia não exigir sua viação até ellas. 3.ª Na hypothese de ser a agua tomada do rio Paraguary, os proponentes serão obrigados: a) a instalar, em lugar conveniente, de accordo com a intendencia, um ou mais poços de aspiração e bombas a vapor, do systema «Girard» ou «Wortington», com a capacidade necessaria para o serviço, isto é, com uma força capaz de, no mínimo, elevar em 12 horas 2.000 000 de litros de agua a uma altura nunca inferior a 70 metros; b) os filtros, de que trata a clausula 1ª e que serão estabelecidos entre os poços de aspiração e os reservatorios de distribuição, terão, no mínimo, dous metros de espessura e mil metros quadrados de superficie filtrante. 4.ª No caso da agua ser tomada nos mananciaes internos prenomeados, os proponentes se obrigarão: a) construir, em altura conveniente, uma represa solida, da qual a agua passará ao tanque de cantação e deste aos reservatorios de distribuição, por meio de encanamento fochado, devendo este como aquelle ser cobertos e ter a capacidade correspondente ao fim a que se destinam. 5.ª Em compensação das condições estabelecidas nas condições anteriores, a municipalidade concederá ao proponente que mais vantagens offerecer á empresa que se organizar: a) privilegio para uso e gozo desse serviço pelo prazo de 60 annos, percebendo as taxas que, em tabella approvada pela intendencia e revista de cinco em cinco annos, forem estabelecidas por pen de agua que será obrigatoria em todos os predios, cujo valor locativo não for inferior a 20\$ mensaes; b) dominio gratuito de todos os terrenos municipaes que forem necessarios ao estabelecimento e funcionamento do serviço, e direito de desapropriação, na forma da lei, dos do dominio particular indispensaveis para o mesmo serviço. 6.ª As demais obrigações de concessões, que forem propostas e pedidas, serão estatuidas no contracto que se lavrar com o proponente preferido. Eu, Manoel Florencio, secretario, o escrevi. Intendencia Municipal de Corumbá, 12 de junho de 1907. — *João Christido Carstens.*

NOTAS ECONOMICAS

De um estudo sobre o desenvolvimento economico do Estado do Rio Grande do Sul, publicado em uma revista, extractamos as seguintes notas :

«Sua evolução económica, ainda que tenha passado por algumas fases, não perde a forma primitiva para que convergiu da industria pastoril e das xarquearias e que nos ultimos tempos tem consideravelmente progredido, com os auxilios da politica aduaneira proteccionista.

O valor official de sua exportação augmentou em 1903 na proporção de 10 % e de 35 % em 1904, indicando isso que o Estado caminha em uma grande prosperidade económica.

Dos seus portos, o mais rico é o do Rio Grande, pelo qual exportavam-se productos, em 1903, no valor superior a 12 mil contos, seguindo-se-lhe Porto Alegre, que exportou mais de seis mil, e Pelotas.

Os productos exportados só pelo porto do Rio Grande dividem-se entre as seguintes classes:

a) Animaes e seus productos, cuja exportação foi de mais de 12 mil contos em 1904, predominando entre elles o couro salgado, que só por si contribue com quasi 10 mil contos.

O xarque occupa posição secundaria, não excedendo o valor da exportação por aquelle porto de pequena cifra, indicando isso que a produção restringe-se ao consumo.

b) Vegetaes e seus productos, cuja exportação por Porto Alegre chegou a 1.803 253, predominando o fumo em corda que, entretanto, soffreu uma não pequena diminuição em sua produção de 1903 para 1904. Ha a ponderar que nesta classe de vegetaes o Estado offerece uma grande variedade de produção, entrando cada uma dellas com um pequeno contingente para o total de sua exportação.

Mas, o que caracteriza a vida económica do Estado é a industria pastoril com os seus derivados.

Suas rendas excedem de nove mil contos annualmente, com tendência manifesta de augmento.

Seus impostos são: de exportações, de industrias, o proleção, sobre heranças e legados, sobre transmissão de propriedade, sobre gado abatido, sobre cerveja, alcohol e aguardente, imposto de sellos e imposto territorial.

Delles o que mais rende é o de exportação, que em um total orçamentario de maio, de nove mil contos, entrou com 3.510,00 \$, em 1903, e com 2.681,000 \$, em 1904, havendo uma diminuição de quasi 10 %.

A comparação destes dois exercicios demonstra que, com excepção do imposto sobre gado abatido, todos os outros tem diminuido.

Entretanto, o total das rendas annuas não soffreu diminuição, porque o imposto territorial vem equilibrar os prejuizos, rendendo 1.690,000 \$.

Não ha, como se vê, o predominio do imposto de exportação, como succede com outros Estados, em que só por si contribue com 60 % e 70 % das rendas.

No Rio Grande sua contribuição tende a descer, indicando isso que outros impostos tendem a substituir a sua influencia, em beneficio do proprio Estado, que colloca sua vida tributaria em uma situação difficil de ser perturbada por uma crise.

Sua contribuição era de 39 %, em 1903, e baixou a 29 %, em 1904.

O Estado caminha, pois, para uma tributação variada e equilibrada.

A crise do transportes ferro-viarias, que se faz sentir, em maior ou menor intensidade, em todos os paizes de activa expansão económica, é na Italia das mais pressivas, preoccupando os polares.

A direcção geral desse serviço reclama, como urgente, a despeza de 1.350 milhões de liras, para conjurar radicalmente a crise,

augmentando e alargando a rede e providendo-a abundantemente de material rodante.

O seguinte quadro indica a progressão do rendimento bruto do trafego, que determinou as difficuldades actuaes:

	Liras	Mais
1900—1901.....	288 557 105	
1901—1902.....	395.011.771	5.05 %
1902—1903.....	318.765.996	4.51 %
1903—1904.....	339.014.463	6.60 %
1904—1905.....	348.265.275	2.65 %
1905—1906.....	381.234.153	19.06 %

Na *Economiste Français*, P. Leroy-Beaulieu publicou um interessante estudo sobre o algodão, demonstrando como cresce, de anno para anno, o consumo da materia prima pelo augmento sempre maior do numero de teares que a tecem.

Assim é, que calculado em fardos de 500 libras inglezas, ou cerca de 225 kilos, o consumo tem tido a seguinte progressão, de 1897 a 1906:

	Milhares de fardos
1897.....	7 683
1898.....	8 151
1899.....	8 230
1900.....	7 781
1901.....	7 937
1902.....	8 191
1903.....	8 292
1904.....	8 282
1905.....	8 872
1906.....	9 083

Nos Estados Unidos a industria algodoeira tem tido enorme incremento: em 1899 elles possuiam 14.188.000 teares; em 1900 19.008.000; actualmente 25 milhões.

A produção da materia prima não augmenta proporcionalmente, tendo já determinado graves nas fabricas. O maior productor é os Estados Unidos, cujas safras attingiram ao maximo, em 1904, com 13.690.000 fardos, para recahirem a pouco mais de 11.000.000.

A India concorre com menos de 3.000.000 fardos.

O Brazil mais ou menos com uma centena de mil, e os outros paizes do centro e do sul da America com menos ainda.

Quanto aos preços, o seu movimento tem sido este calculados em *pence* (de 0 fr. 198) por libra.

1891.....	51/4
1892.....	41/4
1893.....	51/4
1894.....	41/4
1895.....	3
1896.....	41/2
1897.....	4
1898.....	31/4
1899.....	31/8
1900.....	41/2
1901.....	53/8
1902.....	45/8
1903.....	4.51
1904.....	6.96
1905.....	3.63
1906.....	6.49

O autor lembra aos paizes, productores de algodão, que a procura sempre crescente desse genero lhes está inflando o augmento das áreas da sua cultura, de preferencia a outras especies que já são superabundantes.

A India ingleza tem exportado as seguintes quantidades de algodão bruto:

	Quintaes
1902—1903.....	6.945.000
1903—1904.....	7.931.000
1904—1905.....	5.675.000
1905—1906.....	7.394.000

E de trigo:

	Toneladas
1900—1901.....	2.700
1902—1903.....	515.000
1903—1904.....	1.296.000
1904—1905.....	2.150.000
1905—1906.....	935.000

O commercio exterior da Grecia, no anno passado, foi o seguinte:

	Drach
Importação.....	143.451.406
Exportação.....	118.057.161

O thesouro auferiu as seguintes importancias dos monopolios do sal, petroleo, phosphoros e cartas de jogar:

	Drach.
Sal.....	3.057.353
Petroleo.....	6.137.015
Phosphoros.....	1.832.388
Cartas.....	336.822

Inferna o *Economiste Europeen* que os representantes da Argentina e da Bolivia assignaram um protocollo relativo á construção da estrada de ferro ligando La Paz á rede central Argentina, que estabelecerá communicação directa entre Buenos Ayres e La Paz assegurando aos productos bolivianos uma sahida pelo Atlantico.

Da mensagem, recentemente apresentada ao congresso legislativo pelo presidente do Chile, tomamos estas informações: «os trabalhos de reconstrução da cidade de Valparaíso proseguem rapidamente; no anno passado foram construidos 151 kilometros de estradas de ferro; a exportação elevou-se a 2.953.522 piastras e a importação a 239.040.901; a importação de material industrial attingiu a 72 milhões de francos; a exportação de cobre subiu a 52 milhões; o fundo de conversão, que serve para estabilizar o valor do papel moeda, é de 77.282.237 piastras, ouro, ou 149 milhões de francos.

NOTICIARIO

Communicação — Ao Sr. Presidente da Republica foi dirigido o seguinte officio:

Centro dos Velheiros — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1907.—Ilm. Exm. Sr. Dr. Affonso Penna, Dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—Acreditamos será motivo de satisfação para V. Ex. e para quantos se interessam pelos sports, a noticia da fundação do «Centro dos Velheiros» destinado a reunir em gremio especial os amadores do sport da navegação a vela e que, ao lado dos nossos bravos clubs de regatas, já existentes, contribuirá eficazmente para a cultura physica de seus membros, tanto quanto para lhes desenvolver o gosto e a familiaridade.

Levamos ao conhecimento de V. Ex. a eleição da commissão directora deste Centro: Abilio Maia, presidente; José Floriano Peixoto, secretario; e Octavio Ribeiro, thesoureiro.

Aguardamos suas ordens, á rua dos Andradas n. 85 sobrado.

Sem desejar abusar da complacencia que N. Ex. nos tem dispensado apresentamos nossos agradecimentos, a V. Ex. e a expressão do nosso mais subido apreço e elevada consideração.—Abilio Maia.

Pagadoria do Tesouro—Pagam-se hoje as seguintes folhas, primeiro dia útil:

Chefe do Estado e gabinete, Secretarias do Exterior, Justiça, Senado e Camara, aposentados de todos os ministerios, Corte de Appellação, juizes seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, juizes de direito, Ministerio Publico, Tribunal do Jury, Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, pretores, Tribunal de Contas, Thezouro, fiscoes de bancos e companhias, Inspectoria de Obras Publicas, Archivo Publico o Junta Commercial, Caixa de Conversão e extinctos.

Museu Nacional—Visitaram o Museu Nacional durante o mez findo 3.103 pessoas sendo, 2.470 adultos e 621 crianças.

O Museu continua franqueado ao publico ás quintas-feiras, sabbados e domingos, das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:
Hoje:

Pelo *Saturno*, para Santos, portos do sul e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até

ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Satellite*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *União*, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Tabira*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Tugela*, para Santa Lucia, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Oceano*, para Bahia, Aracajú e Recife, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Tertot*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Camoens*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Murupy*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Byron*, para Victoria, Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 26 de julho de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.3	22.9	13.7	66	1.7	NW	0.3	C	
4 h. m.....	759.0	21.2	14.7	58	2.1	N	0.5	CK	
7 h. m.....	759.4	20.0	14.1	81	3.3	NW	0.4	CK	
10 h. m.....	760.3	21.8	14.3	74	3.3	NNW	0.0	limpo	
1 h. t.....	759.2	26.0	14.4	57	2.5	N	0.1	CK	
4 h. t.....	758.3	25.4	13.1	54	4.0	SSE	0.2	CK	
7 h. t.....	758.7	21.6	11.3	49	1.9	S	0.1		
10 h. t.....	759.3	22.7	14.2	60	2.2	NW	0.3		
Médias.....	759.28	23.08	13.73	66.0	2.6		0.2		

Temperatura maxima, ás 2 h. T, 29.0; minima, ás 7 1/2 hs. 35 T, 19.7.— Evaporação em 24 hs., 4.1.— Ozono 7 hs. m. 1.— Horas de insolação 9 h. 40 m. 48 s.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 30 de julho de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	765.5	14.5	10.9	89	4.5	WSW	1.0	N	
4 h. m.....	765.1	14.8	10.9	87	3.3	WNW	1.0	N	
7 h. m.....	765.9	13.9	10.5	80	3.7	W	1.0	N	
10 h. m.....	767.5	14.6	11.0	89	5.0	NW	1.0	CK. N. KN	
1 h. t.....	766.6	16.7	10.3	72	2.0	NNE	0.9	CK. N. KN	
4 h. t.....	766.5	15.6	10.6	81	6.7	NNW	0.9	CK. KN. N	
7 h. t.....	767.2	14.3	9.9	81	1.8	S	1.0	KN. N	
10 h. t.....	767.9	13.8	9.4	80	2.9	WNW	0.4	C. CK	
Médias.....	766.53	14.78	10.44	83.5	3.7		0.9		

Temperatura: maxima, 17.0, ás 11 hs. 3/4 M; minima, 19.0, ás 7 hs. 45 m. M.—Evaporação em 24 horas, 1.9.—Ozono: ás 7 hs. m., 0, ás 7 hs. n. 8.
Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 21^m/m, 14; ás 7 da noite, 5^m/m, 93.—Total em 24 horas, 27^m/m, 07.—Horas de insolação, 2 h. 30.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional—
Resumo meteorológico e magnetico do dia 30 de julho de 1907 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas numa vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h
Central do morro de Santo Antonio	1 a...	765.85	14.1	11.02	92.0	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	765.73	13.8	11.94	93.0	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	765.81	14.0	10.82	91.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	765.71	14.1	11.03	91.0	SSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	765.79	13.9	11.14	94.0	SSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	766.24	13.8	10.68	91.0	SSW	3	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	7....	766.33	13.6	10.89	93.0	SSW	3	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	8....	766.86	13.6	10.53	91.0	SW	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	9....	767.54	14.0	10.56	89.0	W	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	10....	768.14	14.6	10.98	89.0	WSW	3	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	11....	768.12	15.4	10.75	82.5	WSW	4	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—
	12....	767.96	16.5	9.69	69.5	WSW	3	Sombrio	..	8	—	—	1.45	19.00	—
	13....	767.52	16.6	10.89	77.0	WSW	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	14....	767.19	15.0	10.21	80.0	E	3	Incerto	Chuviscos	9	—	—	—	—	—
	15....	767.32	15.7	10.57	79.8	NE	2	Sombrio	..	9	—	—	—	—	—
	16....	767.19	16.2	10.85	70.2	WNW	2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	17....	767.39	15.4	9.71	75.0	W	4	Incerto	..	6	—	—	—	—	—
	18....	767.57	14.6	9.93	80.0	WSW	2	Incerto	..	7	—	—	—	—	—
	19....	767.81	13.9	9.41	80.0	W	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—
	20....	768.04	13.7	10.21	87.6	SSW	3	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	21....	768.26	13.7	10.21	87.6	ENE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	3	—	—	—	—	2.03
	22....	768.57	12.9	9.91	89.5	NW	3	Incerto	Chuviscos	7	—	—	—	—	—
	23....	768.62	12.6	9.85	90.8	WSW	4	Mão	Chuva	10	16.0	16.7	12.2	—	—
	24....	768.41	14.5	10.57	92.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

Antes de 6 hs. a. p. depois de 1 hs. p. (13 hs.) choveu e chuviscou a intervallos, trovejando e relampejando ao N de 1 h. 40 ms. p. (13 hs. 40 ms.) até 1 h. 45 ms. p. (13 hs. 45 ms.), cahindo em seguida um aguaceiro. Choveu, a intervallos, de 7 hs. 10 ms. p. (13 hs. 40 ms.) até depois de 11 hs. p. (23 hs.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação = 9° 8' 45"

Inclinação = — 13° 033 (extremo norte para cima)

Secção de Meteorologia, 31 de julho de 1907— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	763.42	25.4	20.36	24.05	S. Paulo.....	774.12	8.0	7.77	9.70
S. Luiz.....	—	—	—	27.50	Santos.....	774.58	16.0	11.20	15.90
Parahyba.....	—	—	—	29.50	Paranaguá.....	775.29	15.0	11.30	13.05
Fortaleza.....	764.19	27.5	17.36	?	Curitiba.....	777.16	7.5	7.41	25.40
Natal.....	764.70	28.4	18.71	24.90	Guarapuava.....	774.07	5.6	5.94	8.10
Parahyba.....	—	—	—	—	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas (x).....	773.20	13.0	8.58	15.00
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	775.85	12.3	8.86	12.65
Maceió.....	—	—	—	23.55	Corrientes (x).....	772.00	11.0	8.93	15.00
Aracaju.....	766.85	27.2	15.95	21.40	Itaquí.....	771.78	10.4	7.29	12.95
Ondina (Bahia).....	767.00	20.1	16.64	22.35	Porto Alegre.....	774.06	13.8	9.37	13.75
S. Salvador.....	767.78	20.8	16.53	22.15	Santa Maria.....	771.58	12.0	7.37	12.50
Cuyabá.....	772.22	19.5	13.95	24.40	Bagé.....	775.46	10.5	8.86	11.75
Uberaba.....	772.03	15.4	9.18	16.85	Rio Grande.....	774.18	12.4	8.44	14.45
Victoria.....	767.19	19.0	11.39	17.75	Cordoba (x).....	770.50	10.0	7.97	13.50
Barbacena.....	773.64	7.4	6.60	13.90	Rosario (x).....	772.60	6.0	7.00	9.00
Juiz de Fora.....	775.69	11.6	7.25	13.30	Mendoza (x).....	?	10.0	6.81	13.50
Campinas.....	—	—	—	—	Buenos Aires (x).....	774.50	10.0	6.81	11.00
Capital (Rio).....	774.69	13.4	10.30	14.45	Montevideo.....	771.50	9.0	6.84	22.50

Em S. Paulo chuviscou pela manhã de hoje.

Em Santos choveu e chuviscou na noite de hontem.

Em Paranaguá choveu e chuviscou, a intervallos, na noite de hontem e pela manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo tendendo a melhorar. Ventos variaveis.

Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1907

Rendimento do mez de julho de 1907

ORDINARIA

Ouro

Papel

Total

Importação :

Direitos de importação para consumo.....	2.686:762\$298	4.288:129\$049	
2 % ouro, sobre o valor official dos cereaes.....			
Expediente dos generos livres.....		246:231\$390	
Idem das capatazias.....		56:687\$080	
Armazenagem.....		210:640\$033	
Taxa de estatistica.....		16:020\$924	7.504:470\$773

Entrada, sahida e estadia de navios :

Imposto de pharoes.....	10:460\$000	\$	
Imposto da doca.....	11:406\$766	47\$720	21:914\$486

Adicionaes :

10 % sobre o expediente dos generos livres.....		24:663\$217	24:663\$217
---	--	-------------	-------------

Interior :

Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		473\$909	
Dita do Laboratorio Nacional.....		16:105\$000	
Dita da Assistencia a Alienados.....		3:058\$148	
Imposto do sello.....		765\$327	
Dito sobre subsidios e vencimentos.....		6:654\$409	37:053\$781

Consumo :

Fumo.....	13:967\$090		
Bebidas.....	15:653\$189		
Phosphoros.....	\$		
Chlorureto de sodio (231:727\$060 em notas).....	231:727\$060		
Calçado.....	2:647\$550		
Velas.....	130\$450		
Perfumarias.....	10:459\$440		
Especialidades pharmaceuticas.....	15:821\$640		
Vinagre.....	359\$890		
Conservas.....	15:610\$325		
Cartas de jogar.....	216\$000		
Chapéos.....	4:653\$400		
Bengalas.....	89\$710		
Tecidos.....	122:913\$850		
Vinho estrangeiro engarrafado.....	139:120\$900	574:230\$445	574:230\$445

Renda extraordinaria:

Montepio dos empregados.....		1:784\$481	
Indemnização.....		26\$240	1:810\$721

Renda com applicação especial:

PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA :

Multas de expediente e por infração do regulamento.....	12:576\$715		
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	221\$220		
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	1:653\$910		
Marcação de animaes.....	5\$000		
Contracto da palha.....	675\$000		
		15:004\$945	

Para fundo de garantia do papel moeda:

Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	367:099\$541		332:164\$389
Obras do porto:			
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	517:775\$845		517:775\$845

Depositos:

Diversos.....	810\$022	45:143\$306	45:966\$388
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:			
Importação.....	26:821\$485		
Idem para a Santa Casa:			
Despacho maritimo.....	13:379\$770	40:201\$255	
Idem para a Intendencia—Importação.....		10:058\$613	50:259\$863
Mesa de Rendas de Macahé:			
Rendimento do mez de			

3.594:324\$435 5.555:990\$381 9.150:314\$816

Renda total

Em ouro..... 3.594:324\$435

Em papel..... 5.555:990\$381

Total geral..... 9.150:314\$816

Segunda Secção, 31 de julho de 1907.— O chefe interino, *Adolpho Henrique Vieira Souto*. — O 3º escripturário, *M. P. da Rocha Lima*.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 30 de julho de 1907.....	8.759:612\$204
Idem do dia 31 :	
Em papel.. 253.878\$803	
Em ouro.... 135:852\$516	389:731\$322
	9.148:353\$616
Em igual período de 1906	6.752:487\$593

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 31 de julho de 1907

Interior.....	59:911\$254
Consumo :	
Fumo.....	1:340\$000
Bebidas.....	1:455\$400
Phosphoros....	21:600\$000
Calçado.....	1:665\$900
Perfumarias...	30\$000
Especialidades Pharmaceuticas.....	120\$000
Vinagre.....	56\$000
Chapéus.....	870\$000
Tecidos.....	798\$000
Registro.....	190\$000 31:124\$400
Extraordinaria.....	23:869\$019
Deposito.....	96\$000
Renda com applicação especial.....	12:482\$616
Total.....	127:484\$289
Renda dos dias 1 a 30 de julho	2.202:703\$895

2.330:188\$184

Em igual período de 1906.... 2.013:194\$614

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rio de Janeiro 31 de julho de 1907

Arrecadação de hoje.....	6:949\$312
Receita geral de mez.....	473:785\$520

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.149

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição, sob n. 3.149, a acta da assembleia geral extraordinaria da sociedade anonyma «O Paiz», realizada em 28 de junho ultimo, que votou a alteração do artigo 10º de seus estatutos. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*. (Aham-se inutilizadas duas estampilhas, sendo uma de cinco mil réis e outra de quinhentos réis e mais o corrimão da Junta Commercial da Capital Federal.)

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazerem nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª delegacia de Saude:

José Peixoto Junior, residente á rua das Laranjeiras n. 165, multado em 125\$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 16.512, relativa ao predio n. 42, á rua de Santa Luzia, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 16.511, relativa ao predio n. 40, á rua de Santa Luzia, infringindo o § 1º do art. 93 do mesmo regulamento.

Pela 5ª delegacia de Saude:

Mathias Lopes Anjo, residente á travessa de D. Lucia n. 7, multado em 125\$ por não ter comunicado a vacancia do predio n. 99, á Ladeira do Barroso, infringindo o paragrapho unico letras a e b do art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 6ª delegacia de Saude:

Radil J. Abusada Jimas, residente á rua Frei Caneca n. 14, multado em 125\$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 40.109, relativa ao mesmo predio, infringindo o art. 89 do mesmo regulamento;

José A. Donato, residente á rua Frei Caneca n. 8, loja, multado em 50\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 49.114, relativa á referida loja, infringindo o art. 89, do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de agosto de 1907. — Pelo secretario, *M. Prugana*, 1º official.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia o hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nell s vao ser effectuada, sob as penas da lei.

Rua Pinto do Azevedo n. 2, dia 12 de agosto vindouro, ao meio-dia;

Rua Pinto de Azevedo n. 4, dia 12 de agosto vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Pinto de Azevedo n. 6, dia 12 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Pinto de Azevedo n. 8, dia 12 de agosto vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Pinto de Azevedo n. 10, dia 12 de agosto vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Pinto de Azevedo n. 12, dia 12 de agosto vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua Pinto de Azevedo n. 14, dia 12 de agosto vindouro, ás 4 horas da tarde;

Rua Pinto de Azevedo n. 16, dia 12 de agosto vindouro, ás 5 horas da tarde;

Rua Pinto de Azevedo n. 18, dia 12 de agosto vindouro, ás 6 horas da tarde;

Rua Commandante Maurity n. 113, dia 12 de agosto vindouro, ás 5 horas da tarde;

Rua da Floresta n. 41, dia 14 de agosto vindouro, ao meio dia;

Rua da Floresta n. 43, dia 14 de agosto

vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Floresta n. 46, dia 14 de agosto vindouro, á 1 da tarde;

Rua da Floresta n. 48, dia 14 de agosto vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Floresta n. 52, dia 14 de agosto vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua da Floresta n. 52 A, dia 14 de agosto vindouro, ás 2 1/2 da tarde;

Rua da Floresta n. 55, dia 14 de agosto vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua da Floresta n. 67, dia 14 de agosto vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua da Floresta n. 11, dia 16 de agosto vindouro, ao meio dia;

Rua da Floresta n. 13, dia 16 de agosto vindouro, á 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Floresta n. 15, dia 16 de agosto vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua da Floresta n. 17, dia 16 de agosto vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Floresta n. 29, dia 16 de agosto vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua da Floresta n. 35, dia 16 de agosto vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Itapirá n. 85, dia 19 de agosto vindouro, ao meio dia;

Rua do Itapirá n. 75, dia 19 de agosto vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua dos Coqueiros n. 77, dia 19 de agosto á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Esperança n. 32, dia 19 de agosto vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua Esperança n. 34, dia 19 de agosto vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de julho de 1907. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa, em sessão de 8 do corrente mez, determinou o recolhimento das notas do Tesouro Federal de 5\$ da 10ª estampa e de 100\$ da 8ª estampa (fabricadas na Inglaterra), ficando marcado o dia 30 de setembro do corrente anno para terminação do prazo do recolhimento sem desconto.

Caixa de Amortização, 10 de julho de 1907. — O director, *M. C. de Lede*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5% (artigo 6º) papel, do valor nominal de 1:000\$ e ns. 29.242, emitido em 1874, e 192.655, emitido em 1870, vao ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 25 de julho de 1907. — O inspector, *M. C. de Lede*.

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do juro annual de 5% (antigo 6%) papel, do valor nominal de 1:000\$ e n. 200.578, emitido em 1870, vao ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 25 de julho de 1907. — O inspector, *M. C. de Lede*.

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do juro annual de 5% (antigo 6%) papel e n. 64.514, emitido em 1864, vao ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 25 de julho de 1907. — O inspector, *M. C. de Lede*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %) papel e ns. 42.642, emitido em 1851, e 171.976, emitido em 1870, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 25 de julho de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que a Junta Administrativa, em sessão de 8 do corrente mez, determinou o recolhimento das notas do Thesouro Federal de 5\$ da 10ª estampa e de 100\$ (fabricadas na Inglaterra), ficando marcado o dia 30 de setembro do corrente anno, para terminação do prazo de recolhimento sem desconto.

Caixa de Amortização, 10 de julho de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 1.000\$ e ns. 22.111 a 22.624, 22.345 a 22.393, emitidos em 1842, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 25 de julho de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 1.000\$ e ns. 312.149 a 302.152, emitidos em 1879, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 25 de julho de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 1.000\$ e ns. 51.630 e 51.631, emitidos em 1860, e 244.451, emitido em 1876, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 25 de julho de 1907.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Tendo D. Maria Beatriz Pereira Pinto assignado em 28 de maio de 1904, na Directoria do Contencioso, o termo de aforamento de terreno á rua de S. Christovão n. 221, obrigando-se a construir, no mesmo terreno, dentro de um anno, iniciando as obras no prazo maximo de tres mezes, contados taes prazos da data do alludido termo, e não havendo cumprido, entre outras, essa dupla condição essencial; tendo por isso incorrido na pena de commissão, comminada no referido termo, convindo a mesma senhora, em obediencia ao despacho de S. Ex., o Sr. Ministro da Fazenda, de 20 de junho ultimo, a vir, dentro de 15 dias contados desta data, perante esta directoria, allegar o que entender em seu favor, com relação á falta commettida e, bem assim, a declarar si consente em, amigavelmente, assignar o competente termo de distracto, para os effeitos legais.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 25 de julho de 1907.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 27

Pela inspectoria da Alfandega se faz publico que, á porta dos armazens abaixo, no dia 13 de agosto de 1907, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes :

ARMAZEM N. 14

Lote n. 1

FMCC—B: uma caixa contendo estojos com tira-linhas, compassos etc., até 12 peças; 12 kilos de obras de cobre não classificadas; 3 kilos de ferramentas manuaes, vinda de New York no vapor *Tennysen*, descarregada em 3 de maio de 1906.

Lote n. 2

EFM: 1 caixa com volume ns. 1/2 contendo peças de machinismos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Compunhi E. de Ferro Muzambinho: 2 caixas contendo peças para machinas; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

FMCC—B: 1 caixa n. 1 contendo esponjas para lavagem de casas e semelhantes, pesando bruto 1.850 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

MSC: 1 barril vasio.

FA: 1 caixa n. 223, contendo fio de arame de ferro, pesando 13 kilos.

Idem: 1 dita n. 222, contendo 8 kilos de livros impressos; vindos da Liverpool nos vapores *Horace* e *Oropesa*, descarregados em 11 e 12 de maio de 1906.

Lote n. 6

AMS: 1 caixa n. 8.498, contendo 123 kilos de cachemira de lã; vinda de Bordeaux no vapor *Amazon*, descarregada em 15 de maio de 1906.

Lote n. 7

S. Equitativa E. Unidos: 1 pacote contendo impressos de uma só cor, pesando 20 kilos; vindo de New York no vapor *Byron*, descarregado em 31 de maio de 1906.

Lote n. 8

AVH: 1 caixa n. 8.037, contendo 1 peça de ferro batido simples, pesando bruto 53 kilos e liquido legal 48 kilos.

Idem: 1 caixa n. 7531, contendo obras de folha de Flandres simples, pesando liquido 16 kilos.

Idem: 1 caixa n. 7.853, contendo pinceis não especificados, semelhantes aos para traços, pesando bruto 15 kilos, vindos de Londres no vapor *Milton*, descarregadas em 6 e 8 de outubro de 1906.

Lote n. 9

M. G. C.: 1 caixa n. 139, contendo tecido de algodão tinto, não especificado, da base de 10X10, pesando o metro quadrado mais de 69 grammas, pesando liquido 320 kilos; vinda de Glasgow no vapor *Oronsa*, descarregada em 13 de outubro de 1903.

Lote n. 10

S A & C.: 1 caixa n. 177, contendo livros brochados para leitura, pesando bruto 84 kilos e liquido legal 78 kilos; vinda de New York no vapor *Gunther*, descarregada em 24 de outubro de 1906.

Lote n. 11

A. H. Massey: 2 caixas n. 1 e 2, contendo obras impressas de uma só cor, pesando liquido legal 405 kilos; vindas de New York no vapor *Sparten-Prince*, descarregadas em 30 de maio de 1906.

Lote n. 12

M. B. C. Lloyl Brasileiro: 10 caixas contendo machinismos para oficinas; vindas de New York no vapor *Gunther*, descarregadas em 22 de outubro de 1906.

Lote n. 13

HRC: 1 caixa n. 9.706 contendo papel em tiras para forrar salas, pesando liquido legal 269 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 29 de setembro de 1906.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

CDS (em triangulo): 2 caixas n. 182 e 183, contendo peças de louça n. 3 para serviço de mesa pesando liquido legal 294 kilos.

Idem: 1 caixa n. 184 contendo peças de louça n. 5 para serviço de mesa pesando liquido 13 kilos; peças de louça vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 13 de outubro de 1906.

Lote n. 2

FMC: 2 caixas n. 119 e 120 contendo papel vegetal, pesando liquido legal 607 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

LM: 1 caixa n. 109 contendo manteiga de leite, pesando bruto 23 kilos; vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarga.

Lote n. 4

BF: 25 caixas contendo vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto com as garrafas 400 kilos; vindas do Havre no vapor *Campana*, descarregadas em 7 de outubro de 1906.

Lote n. 5

CDS (com um triangulo): 2 caixas de ns. 4.213 e 4.214, contendo machinismos; vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 11 de outubro de 1906.

Lote n. 6

JZARC (com um losango): 2 caixas de ns. 4.263 e 4.214, contendo balanças não especificadas e pertences, pesando 680 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Sem marca: sete peças de ferro fundido pintado, pesando 230 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

FCC: 1 caixa n. 47, contendo lenços de tecido não especificado de algodão, pesando liquido 91 kilos.

Idem: 1 dita n. 43, contendo tecido não especificado de algodão tinto da base de 10+10, pesando por metro quadrado mais de 60 grammas, pesando liquido real 233 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregadas em 3 de novembro de 1903.

Lote n. 9

AP: 1 caixa n. 5.633, contendo tecido de algodão não especificado estampado da base 10X10 pesando mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido real 56 kilos; vinda de Glasgow no vapor *Lord Autren*; descarregada em 13 de novembro de 1906.

Lote n. 10

AS3C (em um losango): 15 caixas ns. 23 a 40, contendo molhos temperados para comida, pesando bruto com os frascos 337 kilos; vindas de Atuerpia no vapor *Virgil*, descarregadas em 24 de novembro de 1906.

Lote n. 11

Andresen—Rio (em um rectângulo): 1 caixa contendo vinho não especificado de mais de 14º de força alcoólica, 6 garrafas, pesando bruto 8 kilos; vinda de Bremen no vapor *Auchen* de-carregada em 8 de novembro de 1906.

Lote n. 12

3676 (em um losango): 1 caixa contendo peças não classificadas de barro vidrado, pesando liquido 10 kilos; peças não classificadas de louça n. 2, pesando liquido 6 kilos vindas; de Liverpool no vapor *Flamenco*, descarregada em 27 de novembro de 1906.

Lote n. 13

ASC: N. 31—1 caixa contendo cartazes annuncios, pesando bruto 8 kilos; obras impressas em mais de uma cor, pesando bruto 3 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Rhœtia*, descarregada em 30 de outubro de 1906.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 1

CFC—B: Ns. 84, 85—2 caixas contendo dobradiças de ferro pesando bruto 173 kilos, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 29 de novembro de 1906.

Lote n. 2

I.F.C.: 1 caixa n. 150, contendo mo'des de madeira, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 29 de novembro de 1906.

Lote n. 3

B.D.: 1 caixa n. 1987, contendo telas pintadas a oleo pesando liquido 44 kilos.
Sem marca: uma colhera simples, sem numero, vindas de Nova York no vapor *Goyas*, descarregadas em 14 e 19 de novembro de 1906.

Lote n. 4

L.C.: 103 caixas contendo ferro, sem numero, pesando bruto com as garrafas 2.036 kilos; 15.500 grammas de livros para notas vindos do Fiume no vapor *Buda II*, descarregadas em 16 de fevereiro de 1906.

Lote n. 5

P.D.F.T.M.B.: 7 caixas ns. 5/11, contendo obras do cobre não especificadas pesando bruto 1.271 kilos, vindas de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregadas em 21 de agosto de 1906.

Lote n. 6

D (em triangulo), 1 caixa n. 10, contendo uma moldura de madeira pintada, pesando liquido 11 kilos, vinda de Londres no vapor *Tamar* descarregada em 17 de maio de 1906.

Lote n. 7

KHC (em um losango): 6 caixas ns. 318 a 323, contendo papel de seda em obras não especificadas, pesando bruto 779 kilos, e liquido legal 702 kilos, vindas de Genova no vapor *Minas*, descarregadas em 4 de setembro de 1906.

Lote n. 8

BDF—TM—B: 8 caixas ns. 12 a 19, contendo obras não classificadas, de bronze, pesando bruto 1.536 kilos, e liquido legal 1.383 kilos, vindas de Genova no vapor *Citta de Torino*, descarregadas em 18 e 20 de setembro de 1906.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrumadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo da arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de julho de 1907.—Pelo Sr. Inspector, M. Antonino de Carvalho Araújo.

—

EDITAL DE PRAÇA N. 26

Segunda peça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que as portas dos armazens abaixo mencionados, no dia 1 de agosto de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

G—FCC (em um losango)—F: 4 caixas ns. 233, 242, 243 e 244, contendo tecido de algodão estampado não especificado, da base de 10×10, pesando por metro quadrado mais de 75 grammas, pesando liquido 580 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregadas em 10 de outubro de 1906.

Lote n. 2

FCC—H: 3 caixas ns. 108/110, contendo tecido de algodão liso branco não especificado, da base de 10×10 pesando por metro quadrado mais de 49 grammas, pesando liquido 459 kilos.

Idem: 1 dita n. 5, contendo lenços de tecido de algodão, não especificado, pesando liquido 34 kilos; vindas de Liverpool nos vapores *Titan* e *Oriana*, descarregadas em 23, 25 e 26 de outubro de 1906.

Lote n. 3

CFC: 3 barricas ns. 3.186, 3.188 e 3.189, contendo bacias de ferro batido estanhado pesando bruto 409 kilos e liquido legal 360 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregadas em 31 de outubro de 1906.

Lote n. 4

C Wigg: 2 ancoras de ferro vindas de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregadas em 22 de outubro de 1906.

Lote n. 5

MB: 1 caixa n. 5.500 contendo setineta de algodão tinto, pesando por metro quadrado mais de 100 grammas, pesando liquido 258 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Canning*, descarregada em 14 de setembro de 1906.

Lote n. 6

FCC: 1 caixa n. 123 contendo cassa de algodão bordado, pesando por metro quadrado mais de 40 até 100 grammas, pesando liquido 107 kilos.

Idem: 1 dita n. 125, contendo tecido de algodão estampado da base de 10×10, pesando mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 119 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Orita*, descarregadas em 12 e 19 de setembro de 1906.

Lote n. 7

G—FCC (em um losango)—F: 1 caixa n. 233, contendo tecido de algodão estampado liso, não especificado da base de 1×10, pesando por metro quadrado mais de 40 até 75 grammas, pesando liquido 104 kilos.

Idem: 1 dita n. 236 contendo a mesma mercadoria, pesando 90 kilos.

Idem: 1 dita n. 241, contendo a mesma mercadoria pesando liquido 141 kilos; vindas de Liverpool pelo vapor *Terence*, descarregadas em 20, 27 e 29 de setembro de 1906.

Lote n. 8

W—LB (em um losango)—M: 1 rolo de arame de ferro galvanizado n. 3, pesando bruto 50 kilos; vindo de Liverpool no vapor *Camocns*, descarregado em 29 de setembro de 1906.

Lote n. 9

PM (em um losango): 6 fardos ns. 3 a 8, contendo garrafas de vidro ordinario escuro sem bocca e sem rolha esmerilhada pesando liquido 462 kilos.

Idem ns. 9 a 16: 8 amarrados de caixa de madeira ordinaria propria para encaixotamento, desarmadas, pesando liquido 215 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 17 de outubro de 1906.

Lote n. 10

SS: 4 fardos ns. 1, 2, 3 e 5, contendo fumo em folha pesando bruto 320 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

HM: 3 giges ns. 2 a 4, contendo peças de louça n. 1 branca (lavatorio), pesando liquido 159 kilos; obras de ferro fundido, pintadas, pesando liquido 451 kilos; obras de cobre simples, pesando bruto 21 kilos; outros pertences de vidro pesando 10 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Canning*, descarregados em 5, 13 e 15 de setembro de 1906.

Lote n. 12

AO: 2 caixas ns. 3 e 4, contendo chaminés devidos n. 1 para caudeeiros, pesando liquido legal 92 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Prinz Sigismund*, descarregadas em 10 de agosto de 1906.

Lote n. 13

SFC: 28 fardos ns. 4.361/8, 4.371/79, 4.381/90 e sem numero, contendo papel proprio para embrulho, pesando liquido legal 2.872 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarregados em 11 de agosto de 1906.

Lote n. 14

BSC: 2 caixas ns. 18 e 19, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido 130 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

RS: 1 caixa n. 1.361, contendo 1.500 véos preparados para luz incandescente, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

SFML: 2 caixas contendo 16 duzias de camisas de algodão, peito de linho; vindas de Liverpool no vapor *Camocns*, descarregadas em 29 de agosto de 1906.

Lote n. 17

CE: 12 amarrados ns. 1.098, 1.010, 1.011, 1.014, 1.017/19 e 1.021/23, contendo 24 banheiras de ferro fundido e seus pertences, pesando liquido 4.760 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

Jordão (em um losango): 1 amarrado n. 2, contendo ferramentas grossas para roça, pesando liquido 33 kilos, vindo de Nova York no vapor *Byron*, descarregado em 13 de outubro de 1906.

Lote n. 2

CF: 1 caixa n. 5, contendo colchões de palha cobertos de tecido de algodão, pesando liquido 80 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 19 de outubro de 1906.

Lote n. 3

GNC—Santos: 1 caixa n. 33.636, contendo nitrato de stoncianna, pesando liquido 19 kilos; oxalato de soia pesando liquido cinco kilos; limalha de aço pesando liquido cinco kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e de carga.

Lote n. 4

IIK: 1 caixa n. 2, contendo tubos de cobre simples pesando liquido 10 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

MI: 4 fardos ns. 1 a 4, de papelão pesando liquido legal 1.039 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

AAGB: 1 caixa n. 2.056, contendo obras de cobre simples (pulverizadores), pesando bruto 27 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Frorstee*, descarregada em 25 de outubro de 1906.

Lote n. 7

M—GDS (em um triangulo)—W: 1 caixa n. 107, contendo cinco thermometros comuns divididos sobre vidro; 10 manometros para marcar a pressão do vapor; obras de cobre simples, pesando bruto 1 1/2 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

RS: 1 caixa n. 1.080, contendo objectos para electricidade, pesando 70 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 25 de outubro de 1906.

Lote n. 9

Casa Universal: 2 caixas ns. 3 e 4, contendo 501 chapéus de palha de avca simples; 36 bonets de lã não especificados; vindos de Southampton no vapor *Amirion*, descarregadas em 21 de setembro de 1905.

Lote n. 10

MAJ: 1 caixa n. 6, contendo cartazes annuncios para distribuição gratuita, pesando liquido legal 40 kilos; vinda de Bordéus no vapor *Chili*, descarregada em 27 de setembro de 1905.

Lote n. 11

Rubens: 2 encapados contendo tecido de linho adamascado proprio para toalhas, pesando liquido 86 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

RS: 2 caixas ns. 1.380 e 1.381, contendo objectos para electricidade; vindas de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregadas em 1 de setembro de 1905.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo da arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de julho de 1907.—Pelo Sr. Dr. inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

Em virtude da ordem do Sr. almirante inspector de Saude Naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias, a contar de hoje, a inscripção dos candidatos a duas vagas de primeiros tenentes cirurgiões do Corpo de Saude da Armada.

Ins. ectoria de Saude Naval, 23 de julho de 1907.—Dr. Antonio A. Corrêa de Carvalho, adjunto-medico.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES—N. 16

Alteração provisória do caracter de luz do pharol de Camocim—Estado do Ceará

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que desde o dia 26 do corrente o pharol de Camocim, no Estado do Ceará, funcione, exhibindo luz fixa, por motivo de reparos no respectivo apparelho de rotação.

Novo aviso publicará o restabelecimento de sua luz caracteristica.

Secção do Pharões, 29 de julho de 1907.—*Julio Alexandre de Brito*, capitão de fragata, chefe de secção.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES, N. 17

Restabelecimento da luz caracteristica do pharol de Camocim no Estado do Ceará

De ordem do Sr. almirante, chefe desta repartição, aviso aos navegantes que desde hontem ficou restabelecida a luz caracteristica do pharol de Camocim, no Estado do Ceará que, por motivo de concertos na respectiva machina de rotação, havia sido alterada desde o dia 26 do corrente.

Secção de pharoes, em 31 de julho de 1907.—*Julio Alvares de Brito* capitão de fragata, chefe de secção.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do mar e guerra capitão do porto, provino aos interessados que fica prorogado até 31 de agosto do corrente anno o prazo para reforma das matrículas do pessoal empregado na cabotagem e a inspecção das embarcações arroladas no trafego, mandada fazer por edital de 29 de junho de 1907.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 29 de julho de 1907.—*José A. Azevedo Junior*, secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 5.037, da Companhia Luz Stearica;
N. 5.038, de Reginald Arthur Brookings;
N. 5.039, de Ricardo José Gomes Guimarães;
N. 5.040, de Eduardo Ribeiro;
N. 5.041, de Caetano Torro;
N. 5.042, de Emery Bayard;
N. 5.043, de George Henry Albert;
N. 4.041, de Henrique Schayé.

Convido os Srs. acima nomeados, bem como os representantes da companhia supramencionada, a comparecerem nesta Directoria Geral, amanhã, 1 de agosto, á 1 hora da tarde, com o fim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatos, desenhos, etc. das suas invenções.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em 31 de julho de 1907.—*J. F. Soares Filho*, director.

Estrada de Ferro Central do Brazil

NOVA CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO PARA LOCOMOTIVAS NA ESTACÃO DO NORTE

Tendo sido annullada a concorrência realizada no dia 11 do corrente mez, de ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 17 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas novas propostas para a construção de um abrigo para locomotivas, na estação do Norte, de accordo com o projecto que se acha na dita intendencia, á disposição dos concorrentes, para serem examinados. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a conclusão da obra e preço, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa. Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concorrências. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de julho de 1907.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	15 13/64	15 1/16
» Paris.....	\$629	\$637
» Hamburgo.....	\$775	\$786
» Italia.....	—	\$738
» Portugal.....	—	\$352
» Nova York.....	—	3:297
Libra esterlina, em moeda.....		16\$006
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas.	1:020\$000
Ditas idem idem, de 1:00\$.....	1:023\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:010\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	190\$00
Ditas idem idem de 1901, port.	28\$000
Ditas idem idem de 1906, port.	18\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:00\$, 5%, port.....	831\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	69\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	119\$500
Dito do Brazil, integ.....	121\$000
Dito do Commercio, integ.....	178\$000
Comp. Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	10\$000
Dita Viação Ferreira Sapucahy...	28\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	246\$000
Dita Tecidos Alliança.....	238\$000
Dita Docas de Santos.....	310\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	195\$500

Ditos da Comp. *Jornal do Brasil*. 202\$000
Ditos da Comp. *Ferro Carril do*
Jardim Botânico, 1ª série..... 208\$000

RECTIFICAÇÃO

A cotação official de debentures da Comp. Carris Urbanos ao preço de 102\$500, no dia 30 do corrente é de 102\$, e não de 200\$, como sahiu publicando.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1907.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 30 DE JULHO DE 1907

Assucar branco crystal de Pernambuco, 550 réis por kilo.
Dito mascavinho, idem 350 réis por kilo.
Dito mascavo idem idem 280 a 300 réis por kilo.
Dito idem, de Sergipe, 230 a 300 réis por kilo.
Dito Demerara, de Maceió, 420 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Sergipe, 410 réis por kilo.
Dito mascavo do Norte, 280 réis por kilo.
Café, 5\$500 a 9\$200 por arroba.
Sebo do Rio Grande, 670 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1907.— O presidente, *Jodo Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia das Estradas de Ferro Catharinenses

Sociedade Anonyma em Berlim

ESTATUTOS

PARTE I

Disposições gerais

Art. 1.º A sociedade anonyma girará sob a firma de Santa Catharina—*Kienbahn Aktiengesellschaft* (em portuguez:—Companhia das Estradas do Ferro Catharinenses, sociedade anonyma) e terá a sua sede em Berlim.

Art. 2.º A sociedade tem por fim construir, pôr em tração e explorar uma estrada de ferro de Hammonia a Blumenau, no Estado de Santa Catharina, Brazil, bem como todas as linhas que tiverem conexão com ella.

Para conseguir ou promover este fim, a sociedade poderá:

a) dar de arrendamento a exploração de toda a estrada de ferro ou de alguns trechos della, ou cedê-la a outros, ou tomar de arrendamento outras estradas de ferro, ou explorá-las;

b) adquirir concessões para construir, pôr em tração, e explorar linhas de prolongamento, secundarias, ramaes e de junção;

c) adquirir bens de raiz e privilégios de minas ou outros direitos quaesquer e utilizá-los;

d) construir appparelhos, e explorar, por si ou por outros, portos e armazens, assim como dal-os e tomá-los do arrendamento;

e) estabelecer, adquirir, o explorar, dar ou tomar de arrendamento e aliear todos as demais installações e casas que julgar conveniente para conseguir este fim o também interessar-se nas empresas de outros, em qualquer forma permittido por lei.

Art. 3.º A duração da sociedade não é limitada.

Art. 4.º Todas as publicações que a sociedade tenha de fazer, serão insertas no *Deutscher Reichsanzeiger* (em portuguez: *Diário Official do Imperio Allemão*.) Para que as publicações sejam consideradas como devidamente feitas, bastará um só annuncio, salvo se a lei ou estes estatutos prescreverem que a publicação seja feita mais de uma vez.

Além disso, a sociedade inserirá as suas publicações em mais dous diários de Berlim, sem que d'isto a times annuncios dependa a validade das publicações.

As mesmas ser o feitas pela directoria em todos os casos que não forem da competência do conselho fiscal segundo os presentes estatutos e nas formas nelles prescriptas.

PARTE II

Do capital social, acções e accionistas

Art. 5.º O capital social é de quatrocentos mil marcos e está dividido em 400 acções de mil (1.000) marcos cada uma.

Na occasião da fundação da sociedade serão para em dinheiro ou em notas do Banco do Imperio a quarta parte do valor nominal dessas acções. A chamada das entradas restantes será feita pela directoria com antecedencia de uma semana, pelo menos, em virtude da resolução respectiva do conselho fiscal.

Cada acção será annotada no livro de acções da sociedade.

O conselho fiscal poderá resolver que das acções ainda não integralmente pagas sejam expedidos titulos provisionarios nominativos. As acções a emitir, depois de effectuado o seu pagamento integral, serão ao portador.

Até que sejam emitidos titulos provisionarios ou acções, a identidade dos accionistas será reconhecida pela annotação respectiva do livro de acções, á qual devem elles referir-se.

Art. 6.º No caso de augmento do capital social as acções poderão ser emitidas por um valor superior ao valor nominal. O valor nominal e o valor minimo, por que as acções podem ser emitidas, serão fixados pela assemblea geral.

Todas as demais disposições serão feitas pelo conselho fiscal. As novas acções serão também ao portador, salvo si a assemblea geral resolver coisa diversa.

O conselho fiscal poderá resolver que pelo tempo que decorrer desde os preparos da empresa até ao começo de sua inteira exploração sejam pagos aos accionistas 4 % de juros sobre as acções, mas o pagamento desses juros cessará desde o dia 31 de dezembro de 1909, o mais tardar.

Art. 7.º Si uma mesma acção pertencer a varias pessoas, estas só poderão exercer por meio de um representante comum os direitos que por ella lhes correspondam.

Art. 8.º Cada acção estará acompanhada de coupons por 10 annos, decorrido este tempo, novos coupons por 10 annos com talão serão entregues aos respectivos possuidores, contra a entrega do talão; e isto se repetirá de 10 em 10 annos.

A forma e o theor das acções, coupons e talões serão fixados pelo conselho fiscal.

Art. 9.º Si, em consequencia de deterioração ou de estragos, acções, coupons ou talões não se prestarem mais para circular, ficando, porém, as suas partes essenciaes tão bem conservadas que se possa ter o seu theor osocial e reconhecer os seus distinctivos, a directoria expedirá e entregará novos titulos identicos, contra a entrega dos titulos deteriorados ou estragados. As despesas serão alocantadas por aquelle que as tiver entregue para serem renovadas.

As acções extraviadas ou destruidas serão declaradas invalidas na conformidade das disposições legais.

A nova acção expedida em substituição da acção declarada nulla terá o mesmo numero e os dizeres «*allein gültige zweite Ausfertigung*» (em portuguez: segunda via unicamente valida). As despesas do processo e as da confecção do novo titulo serão satisfeitas e adeontadas pelo interessado.

Art. 10. Os coupons que não forem apresentados para pagamento, dentro de quatro annos, depois de 31 de dezembro seguinte ao dia do seu vencimento, caducarão em beneficio da sociedade. A invalidade de uma acção importará também a caducidade de qualquer acção pelos coupons ainda não vencidos.

Não serão publicados os talões deteriorados ou extraviados que forem declarados invalidos.

Novos coupons não serão entregues ao portador do talão, si o possuidor da acção se oppuzer á sua entrega. Neste caso, os novos coupons deverão ser entregues ao possuidor da acção, si elle apresentar o titulo original.

PARTE III

Dos titulos ao portador

Art. 11. A sociedade poderá emitir bilhete ao portador e obrigações commerciaes, até á concorrência do capital de acções de que ella então dispuzer.

PARTE IV

Da administração

Art. 12. Os órgãos da sociedade são:

- a) a directoria;
- b) o conselho fiscal;
- c) a assemblea geral.

A—da directoria

Art. 13. A directoria compor-se-ha de um ou mais membros, conforme o conselho fiscal o resolver.

Os membros da directoria serão eleitos pelo conselho fiscal, lavrando-se auto por tabellião. O conselho fiscal poderá revocar a qualquer tempo os membros da directoria, sem prejuizo das remunerações que lhes competiam pelos contratos feitos com elles.

Os emolumentos a dar aos membros da directoria, os quaes podem também consistir numa parte dos lucros líquidos que ficarem depois de feitos todos os descontos e reservas serão fixados pelo conselho fiscal e a sentados no livro de despesas de negocio.

O conselho fiscal poderá também nomear substitutos dos membros da directoria.

Art. 14. Todas as declarações que tenham de ser obrigatorias para a sociedade, serão feitas, si a directoria for composta de um membro, por este só, e si a directoria for composta de varios membros, por dous destes membros ou por um membro e um procurador conjunctamente ou, em ambos os casos, por dous procuradores conjunctamente.

Os substitutos dos membros da directoria serão considerados iguaes aos membros ordinarios, quanto á facultade de representar a sociedade.

O conselho fiscal poderá também conferir a um, dentre varios membros da directoria, o direito de fazer independentemente, declarações que tem de ser obrigatorias para a sociedade.

A assignatura da sociedade será feita, additando os que tiverem o uso da firma, as suas assignaturas autographas á firma escripta, estampada ou impressa da sociedade; os procuradores deverão juntar-lhe umas palavras que indiquem a procuração.

Art. 15. A directoria não poderá nomear

procuradores e factores para exercer toda a industria da sociedade, sem consentimento do conselho fiscal.

Art. 16. O conselho fiscal poderá demarcar a esphera de acção de varios membros da directoria e estabelecer instrucções por escripto para a directoria, sendo esta obrigada a segui-las.

A directoria fica obrigada a assistir ás reuniões do conselho fiscal, ainda que não tenha recebido convite especial.

B — Do conselho fiscal

Art. 17. O conselho fiscal compor-se-ha, pelo menos de tres, e quando muito de sete membros eleitos pela assembleia geral.

Depois da primeira nova eleição do conselho fiscal, sahirá cada vez na assembleia geral ordinaria um numero sufficiente dos seus membros, para que o tempo do exercicio de cada membro acabe, o mais tardo, na 4ª assembleia geral ordinaria celebrada depois da eleição delles. Destas sahiras decidirá a sorte, até que o turno de sahiras fique determinado pelo tempo do cargo.

Os membros, que sahem, podem ser reeleitos.

Si, por qualquer motivo, um membro se retirar antes de terminar o tempo do seu cargo, não é necessario proceder-se á eleição de um substituto, antes de reunir-se a proxima assembleia geral ordinaria, com tanto que tres membros pelo menos fiquem excedendo o seu cargo. Nas eleições de substitutos dos membros que se retirarem antes de findar o tempo do seu cargo, a eleição só será feita para o resto desse tempo.

A cada membro do conselho fiscal assiste o direito de renunciar o seu cargo, dando aviso á directoria. Si a renuncia se fizer intempestivamente, o membro ficará responsável pelos prejuizos que disso resultarem.

Art. 18. Qualquer mudança que houver nas pessoas dos membros do conselho fiscal, deverá ser publicada immediatamente no *Deutscher Reichsanzeiger* pela directoria; esta remetterá tambem as mesmas publicações á Repartição do Registro do Commercio.

Art. 19. O conselho fiscal elegirá annualmente, por simples maioria de votos, dentre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, immediatamente depois da assembleia geral ordinaria, pelos membros do conselho fiscal que no fim da mesma estiverem presentes sem que isto torne necessario a convocação do conselho fiscal para nova seião.

O presidente, o vice-presidente e os membros provarão a identidade de suas pessoas pelos autos de sua eleição ou por uma certidão passada em virtude dos mesmos, por tabellião, ou judicialmente. O vice-presidente terá as mesmas attribuições que o presidente, não sendo elle obrigado a justificar-se quando fizer as vezes deste. Em caso de vaga de algum destes cargos durante o anno commercial, preencher-se-ha immediatamente á nova eleição.

Si os dous presidentes estiverem impedidos de exercer suas funções, serão substituidos no exercicio das mesmas, pelo membro mais velho do conselho fiscal, emquanto existirem esses impedimentos.

Art. 20. O conselho fiscal será convocado pelo presidente, sempre que os negocios o exijam. O mesmo deverá ser convocado dentro de uma semana, si dous membros, pelo menos, ou a directoria o pedir por escripto ao presidente.

Na convocação declarar-se-hão a ordem do dia, o lugar e a hora da reunião.

Das reuniões lavar-se-hão autos que serão assignados pelo membro que as presidir.

O conselho fiscal poderá tomar resoluções, quando tres membros, pelo menos, estiverem presentes e ainda, si não for possivel convidar opportunamente os membros residentes fora do imperio allemão. Nos casos urgentes é lícito tomarem-se resoluções por meio de votação por escripto ou telegraphica. A cada membro do conselho será remetteda cópia do auto, si elle assim o requerer.

As resoluções serão tomadas por maioria de votos. No empate decidirá o voto do presidente, excepto tratando-se de eleições. A estas será applicavel o art. 28, § 3º.

Art. 21. Ao conselho fiscal compete fiscalizar a gestão dos negocios da sociedade em todos os ramos da administração e para isso informar-se da marcha dos negocios da sociedade, podendo em qualquer tempo exigir que seja informado sobre esses assumptos pela directoria e, por si ou por alguns membros por elle designados, tomar conhecimento dos livros e papeis da sociedade, bem como examinar o estado da caixa e as existencias de valores e mercadorias. Compete-lhe examinar as contas annuaes e balanços e os projectos relativos á distribuição dos lucros, informando de tudo isso á assembleia geral.

O mesmo convocará uma assembleia geral, todas as vezes que os interesses da sociedade exijam.

Especialmente compete ao conselho fiscal:

a) resolver sobre a requisição, alienação e one acção de prelios, si o valor do objecto exceder a 50.000 marcos, e, não se tratando de prelios destinados á construcção da estrada de ferro;

b) approvar as novas construcções e importantes reconstrucções propostas pela directoria, si o valor do objecto exceder a 5.000 marcos;

c) approvar contractos de arrendamento e de locação a celebrar por mais de um anno, ou si os juros forem superiores a 6.000 marcos annuaes;

d) approvar quaesquer outros contractos que imponham á sociedade obrigações por um tempo superior a tres annos;

e) approvar emprestimos e a emissão de bilhetes ao portador e obrigações commerciaes;

f) estabelecer as bases por que se deve reger a exploração da estrada de ferro e as empresas industriaes que com ella estiverem em conexão;

g) estabelecer as bases por que se devem adquirir, utilizar e alienar bens de raiz e privilegios de minas;

h) approvar o orçamento da administração apresentado pela directoria;

i) resolver sobre a collocação do fundo de renovação e do fundo especial de reservas, bem como sobre as quantias de dinheiros que não forem necessarias para exercer a industria da sociedade.

Além disso, o conselho fiscal poderá determinar, por meio de instrucções geraes ou especiaes, aquelles negocios que, antes de serem ajustados, precisam da approvação do mesmo conselho fiscal ou da de juntas ou membros eleitos do seu seio.

Art. 22. As despesas feitas com o desempenho dos seus cargos serão reembolsadas aos membros do conselho fiscal, especialmente as despesas de viagens, para as quaes poderão ser fixadas quantias cortas a pagar de uma vez. A distribuição pelos membros do conselho fiscal da parte dos lucros liquidados que lhes pertence, segundo o art. 33, será determinada pelo mesmo conselho, por resolução tomada pela maioria.

Por trabalhos extraordinarios de alguns de seus membros, o conselho fiscal poderá resolver que lhe seja paga uma gratificação extraordinaria.

Art. 23. Todas as declarações por escripto do conselho fiscal serão assignadas com a firma da sociedade e com as palavras *Der Aufsichtsrat* (em portuguez: O conselho fiscal), additando-se com a assignatura autographa do presidente ou de quem as suas vezes fizer.

C — Da assembleia geral

Art. 24. Nas assembleias geraes o direito de votos será exercido segundo os valores nominaes das acções.

Cada accionista terá o direito de assistir á assembleia geral. Para poderem votar na assembleia geral ou apresentarem requerimentos, será necessario que no terceiro dia antes da assembleia geral, até ás 3 horas da sua tarde, o mais tardar e, si esse dia for domingo ou dia feriado geral, reconhecido pelo Governo, no dia util precedente a esse dia, os accionistas apresentem á caixa da sociedade ou em outros pontos designados pelo conselho fiscal e indicados no respectivo annuncio:

a) uma relação feita em duplicata e ordenada arithmeticamente do numero das acções destinadas a assistir á mesma assembleia, e que

b) depositem as suas acções ou os respectivos recibos do deposito, passados pelo Banco do Imporio ou pelo Banco da Associação da Caixa de Berlim, deixando-as até ao fim da assembleia geral.

Os accionistas poderão tambem satisfazer o requisito da letra b, depositando as acções em mãos de um tabellião allemão e apresentando á sociedade o respectivo recibo passado por elle, devendo o mesmo recibo manifestar que a restituição das referidas acções só poderá fazer-se contra entrega desse mesmo recibo. É escusado se fazer menção dessa circumstancia no respectivo annuncio, ainda que se faça menção de outros pontos de deposito.

Para que, afóra as representações legais, um accionista seja representado na assembleia geral, será necessaria e bastante a exhibição de uma procuração por escripto. As sociedades commerciaes em com mandita e por acções, associações, sociedades de responsabilidade limitada, bem como gremios e pessoas juridicas do direito publico, serão validamente representadas por um representante legal ou por um procurador, ainda que para obrigar aos representados seja necessaria a declaração collocada de varios.

Art. 25. A assembleia geral será convocada por meio de annuncios insertos nos diários.

Para as assembleias geraes que tenham de celebrar-se em Berlim, a directoria ou o conselho fiscal convocará os accionistas por meio de um annuncio inserto uma vez no *Deutscher Reichsanzeiger*. A publicação deve fazer-se no decimo nono dia antes do dia marcado para a assembleia geral, o mais tardar, e, sendo este dia domingo ou dia feriado reconhecido pelo Governo, no dia util precedente a esse dia, o mais tardar.

O fim para o qual é convocada a assembleia geral deverá indicar-se no annuncio. Apresentando-se á assembleia geral um requerimento relativo a modificação dos estatutos da sociedade, deverá o teor essencial dessa modificação requerida ser inserto no mesmo annuncio.

A assembleia geral poderá tomar resoluções, embora o annuncio da ordem do dia fosse publicado uma semana antes de expirar o prazo para fazer-se os depositos, si nas resoluções que não podo tomar-se por simples maioria de votos, duas semanas antes de expirar o mesmo prazo.

Quaesquer defeitos da forma e prazo da convocação ficam sanados, quando todas as acções estiverem representadas na assem-

bléa geral, e si esses defeitos não forem censurados por um accionista presente, por declaração lavrada nas notas do tabellião.

Art. 26. A assembleia geral será celebrada dentro dos primeiros seis mezes de cada anno commercial com o fim:

1º, de apressentar-se-lhe o relatório da directoria e do conselho fiscal sobre o estado da sociedade e sobre os resultados do anno commercial decorrido;

2º, de fixar o balanço e a conta de lucros e perdas para o anno commercial decorrido;

3º, de exonerar os membros da directoria e conselho fiscal;

4º, de resolver sobre a distribuição dos lucros;

5º, de eleger membros do conselho fiscal;

6º, de tomar resoluções sobre quaisquer outros objectos annunciados a tempo.

Art. 27. A assembleia geral extraordinaria será convocada pela directoria ou pelo conselho fiscal todas as vezes que os interesses da sociedade o exijam.

Igualmente terão accionistas cujas acções juntas representam a vigesima parte do capital social o direito de exigir que uma assembleia geral seja convocada ou que sejam annunciados assumptos para serem discutidos e resolvidos. Para este effeito dirigião um requerimento por escripto á sociedade, com indicação do fim e dos motivos. Se o pedido não for satisfeito nem pela directoria nem pelo conselho fiscal, o juizo do direito na sede da sociedade poderá autorizar os accionistas que tiverem feito o mesmo requerimento a convocar a assembleia geral ou a annunciar o respectivo assumpto. Desta autorização deverá fazer-se menção no convocatorio ou no annuncio. A assembleia geral resolverá sobre si as despesas não de correr por conta della.

Art. 28. A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho fiscal ou por quem as suas vezes fizer e, no impedimento de um e outro, por qualquer membro do conselho fiscal, designado pelos membros presentes do mesmo conselho. Si nenhum for designado, a assembleia será dirigida por um membro da directoria. Si nenhum delles estiver presente, a assembleia elegerá o presidente.

Os assumptos da ordem do dia serão discutidos conforme a ordem que tem no respectivo annuncio, salvo si a assembleia geral resolver cousa diversa.

O modo de votar será determinado pelo presidente.

As eleições, si não se fizerem por aclamação unanime, far-se-hão por meio de listas, tambem por simples maioria de votos. Si a pessoa a eleger não obtiver esta maioria no primeiro escrutinio, entre as duas pessoas mais votadas. No caso de empate no segundo escrutinio, decidirá a sorte.

As resoluções da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos entrados na urna, salvo si a lei ou os presentes estatutos dispuzerem outra cousa. No caso de empate, o requerimento será considerado como rejeitado.

Na assembleia geral será organizado um rol dos accionistas presentes ou dos representantes de accionistas, com indicação dos seus nomes e domicilios, bem como da importancia das acções representadas por cada um. Este rol será feito patente antes da primeira votação; o mesmo será assignado pelo presidente.

Art. 29. Da assembleia geral será redigida por tabellião uma acta que conterá os resultados das resoluções nella tomadas e á qual juntar-se-ha o rol dos que estiverem presentes. E' escusado juntarem-se á acta as procurações que forem exhibidas.

Art. 30. A modificação do objecto da empreza, a dissolução da sociedade, bem

como a utilização dos haveres da sociedade por meio de alienação da totalidade dos mesmos haveres (arts. 303 e 305 do Código Commercial) só poderão ser resolvidas por uma maioria de tres quartas partes, pelo menos, dos votos recolhidos na urna.

O augmento do capital social por meio de emissão de novas acções só poderá ser realizado por uma maioria que abranja as tres quartas partes do capital social existente.

Outras modificações e additamentos dos estatutos poderão ser resolvidos por dous terços dos votos recolhidos na urna, salvo si a lei prescrever terminantemente outra maioria.

PARTE V

Do balanço, distribuição de lucros e fundos de reserva

Art. 31. O anno commercial é o anno commum.

O primeiro anno da sociedade corre desde o dia da inscripção da sociedade no Registro Commercial até o dia 31 de dezembro de 1906.

Art. 32. A organização do balanço, contas annuaes e inventario será feita no fim de cada anno commercial, de conformidade com os principios mercantis e as disposições legais.

Dentro dos cinco primeiros mezos do anno commercial, a directoria deverá apresentar ao conselho fiscal o balanço para o anno commercial decorrido, a conta de lucros e perdas e um relatório sobre o estado dos haveres e as condições da sociedade. Ao conselho fiscal incumbem examinar e verificar o que lhe for apresentado pela directoria e submettel-o á approvação da assembleia geral.

O balanço e a conta de lucros e perdas, bem como o relatório da directoria com as observações do conselho fiscal, ficarão patentes no escriptorio da sociedade, para os accionistas delles tomarem conhecimento durante as duas ultimas semanas antes do dia, durante o qual as acções tiverem de ser depositadas para a assembleia geral.

O balanço e a conta de lucros e perdas serão, depois de verificados pela assembleia geral, publicados no «Deutscher Reichsanzeiger», pela directoria.

Art. 33. Dos lucros liquidados da sociedade que ficarem, depois de deduzidos todos os descontos e reservas, entrarão cinco por cento no fundo de reserva. Então os accionistas receberão uma parte dos lucros, até quatro por cento do valor nominal das acções. Do saldo que então ficar, o conselho fiscal perceberá oito por cento, como parte dos lucros, o resto será distribuido pelas acções, salvo si a sociedade resolver applicar o a formar reservas extraordinarias que serão isentas de pagar quaesquer tantos por cento ou applicar o á beneficencia.

Essas partes dos lucros serão pagas aos accionistas a 31 de julho de cada anno, o mais tardar, pelas caixas indicadas cada vez pelo directoria.

Art. 34. O fundo de reserva prescripto pelas leis será para fazer face a qualquer perda que resultir do balanço.

As entradas estabelecidas no art. 33 cessarão quando e todas as vezes que o mesmo fundo tiver attingido a decima parte do capital social.

Uma collocação especial do mesmo fundo não é necessaria.

Art. 35. Será formado um fundo de renovação destinado a fazer face ás despezas da constante renovação da construcção superior e tambem de algumas das suas partes e do material rodante, si se tratar de substituir locomotivas, tenders e carros e as partes de que são compostos.

As entradas para o fundo de renovação serão tomadas das receitas do serviço de exploração e fixadas pelo conselho fiscal, conforme as necessidades que houver, de cinco a cinco annos, em percentagem do valor do material rodante existente e da construcção superior. Ao mesmo fundo serão applicados tambem os productos da venda do material usado e os juros desse mesmo fundo de renovação. Quando o fundo de renovação for superior á quinta parte do referido valor, que servirá de base para fixação das entradas annuaes, não só haverá nenhuma entrada para esse anno, como tambem os productos dos materiais vendidos bem como os juros do fundo de renovação entrarão nas receitas do serviço de exploração.

A importancia do fundo de renovação deverá ser collocada em valores que vencem juros, conforme ordenar o conselho fiscal.

Art. 36. Deverá formar-se um fundo especial de reserva, destinado a fazer face ás despesas que forem occasionadas por acontecimentos naturaes excepcionaes, accidentes de importancia, mortes e lesões de pessoas, bem como pela deterioração de cousas alheias, occorrida no serviço de exploração da estrada de ferro. As entradas para este fundo especial preferirão a quaesquer outras e serão separadas dos lucros. As mesmas serão fixadas de cinco a cinco annos, conforme a necessidade, pelo conselho fiscal.

Tambem lhe serão applicados os juros do proprio fundo especial. Quando este fundo tiver augmentado até a concurrencia de um certo valor das installações da estrada de ferro, determinado pelo conselho fiscal, poderão cessar as entradas, enquanto subsistir esse valor.

A importancia deste fundo será collocada em valores que vencem juros, conforme o ordenar o conselho fiscal.

PARTE VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

Art. 37. No caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral que resolver a dissolução determinará o modo de se effectuar a liquidação, elegendo os liquidantes. A distribuição pelos accionistas far-se-ha contra recibo passado nas acções apresentadas. Para receberem as importancias que lhes couberem, os accionistas serão chamados duas vezes por meio de annuncios nos diarios, com intervalo de um mez entre um e outro annuncio. As importancias que não forem cobradas dentro de seis mezes, a contar do dia do ultimo annuncio, serão depositadas nas caixas publicas de depósitos. Terminada a liquidação, os liquidantes apresentarão a conta final á assembleia geral, pedindo que que sejam exonerados por ella.

PARTE VII

Disposições transitorias

Art. 38. Immediatamente depois de fundada a sociedade anonyma, colebrar-se-ha a primeira assembleia geral, independentemente de convite ou de publicações da ordem do dia. Esta assembleia fixará o numero de membros do conselho fiscal, elegendo-os; desviando-se do principio geral estabelecido no art. 18 ella fixará o numero de membros da primeira directoria, nomeando-os.

Art. 39. O primeiro conselho fiscal da sociedade só poderá reclamar a remuneração estabelecida no art. 33, si tiver sido resolvida por aquella assembleia geral, com cuja terminação coincida o fim do prazo porque o primeiro conselho fiscal foi eleito.

Art. 40. Serão por conta dos fundadores da sociedade todas as despesas que se fizerem com a fundação da mesma, taes como emolumentos de tabellião ou judiciais, sellos e

contribuições pela fundação da sociedade, subscrição e omissão das acções.

Certifico que o que precede é tradução literal e fiel do seu original executado em lingua alemã. Resalvo as emendas—dentro—intempctivamente; o riscado—não; a entrelinha—receberão—e as seis palavras á margem no lugar onde esse se realizar.

Berlim, 17 de julho de 1907. — Paulo

Zunker, interprete e traductor juramentado da lingua portugueza, nos tribunaes de Berlim.

Vorstshende Unterschrift des ein fur allemal vereidigten Dolmetschers Junker in Berlin wird mit dem Bemerken beglaubigt, dass derselbe zur Ausstellung der Urkunde befugt ist, und dass die letztere den Landesgesetzen entspricht.

Berlim, den 17 Juli 1907. —Der President des Königlich — Preussischen Landgerichts II—Gots.

IV

Diese Unterschrift wird hierderch beglaubigt.

Berlin, den 19 Juli 1906. —Im Auftrage—Der Geheime Ober Instizrath. —Mügel.

Beglaubigt, Berlin, den 20 Juli 1906. —Das Auswärtige Amt des Deutschen Reiches Im Auftrage. —Frantzius.

Reconheço ser authentica a legalização precedente feita no Ministerio dos Estrangeiros do Imperio Allemão.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil, em Berlim, aos 21 de julho de 1906. —O vice-consul—Ernest Simou.

Recebi 11 marcos 50 pp. —Simou, Reconheço a firma supra do Sr. Ernest Simou, vice-consul do Brazil, em Berlim.

Alfandega de Florianopolis, 8 de junho de 1907. — O inspector, Alfredo Theotônio da Costa.

N. 118. Registrado a fls. 19 a 32 v da lei n. 6 A do Registro Publico do Commercio desta Secretaria da Junta Commercial de Florianopolis, por despacho da mesma junta em sessão de 4 de julho de 1907.

A primeira via, que é a tradução fiel do original, feita pelo interprete e traductor juramentado da lingua portugueza, nos tribunaes de Berlim, e que é reconhecida pelo Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Berlim, a legalização feita no Ministerio dos Estrangeiros do Imperio Allemão, e é do teor desta e fica archivada nesta Secretaria da Junta Commercial de Florianopolis, em 15 de junho de 1907. —João Tolentino, chefe da sessão de tomada de contas do Thesouro Estadual, encarregado do serviço da Secretaria da Junta Commercial (sobre duas estampilhas no valor de 5\$500 rs.)

(Estava o carimbo da Junta Commercial de Florianopolis).

Emolumentos: pagou 10\$000. — J. Tolentino.

Lista nominativa dos subscriptores com indicação do numero de acções e entrada de cada um para organização da Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, sociedade de anonyma com sede em Berlim:

SUBSCRITORES	Capital subscripto		Total	Ent. realis.
	Numero de acções	Valor		
Banco de Comercio e Industria	80	1000	8.000	20.000
Sociedade do Commercio de Bischofswerder ..	80	1000	80.000	20.000
Banco Allemão ..	80	1000	80.000	20.000

Direcção da Sociedade de Desconto	80	1000	80.000	20.000
Sociedade por acções Associação Bancaria de Schaffhausen	80	1000	80.000	20.000
			400.000	100.000

Em 29 de junho do corrente anno foi feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado o deposito de 31:000\$, equivalente a marcos 40.000 ao cambio de 775 réis por marco, 10 % do capital subscripto (Marcos 400.000).

Florianopolis, 3 de julho de 1907. —Carl Hoepecke.

Pagou na 1ª via o sello devido na importância de 34\$100.

Alfandega de Florianopolis, 3 de julho de 1907. —Cunha, escripturario.

Pagou na 1ª via mais a importancia de 51\$700.

Alfandega de Florianopolis, 4 de julho de 1907. —Cunha.

A primeira via fica archivada por despacho da Junta Commercial em sessão de 4 de julho de 1907.

O chefe da secção de tomada de contas do Thesouro Estadual, encarregado do serviço da Secretaria da Junta Commercial. —João Tolentino.

(Estava o carimbo da Junta Commercial de Florianopolis).

Emolumentos—Pagou 3\$000.

Publica-firma de um talão, como abaixo se declara

Estavam as armas da Republica. N. 736. —A. Oliveira. Delegacia Fiscal do Estado de Santa Catharina. Exercício de 1907.

Recebi do Sr. Carl Hoepecke, representante da Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, a importância de 31:000\$, que lhe fica creditada, proveniente do equivalente á quantia de 40.000 marcos, ao cambio de 775 réis, por marco, deposito de 10% sobre 400.000 marcos, capital subscripto para a referida companhia, cujo deposito foi feito do accõdo com o que determina os arts. 65 e 66 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Florianopolis, 29 de julho de 1907. —Pelo thesoureiro, o fiel, Joaquim Antonio Gomes.

Reconheço verdadeira a assignatura retro, o que dou fé.

Florianopolis, 29 de junho de 1907. Em fé da verdade estava o signal publico. —Fernando Gomes Caldeira de Andrade.

(Estava uma estampilha federal do valor de trezentos réis, devidamente inutilizada).

Era o que se continha em o dito talão que me foi apresentado para ser reproduzido por cópia legal e autentica e ao qual me reporto.

Tendo eu mesmo bem e fielmente feito extrahir a presente publica forma que depois conferi e concertei com o original e, por achal-a em tudo conforme a subscricao e assigno em publico e raso, entregando-a ao portador juntamente com aquelle dito original, do que dou fé.

Florianopolis. Capital do Estado de Santa Catharina. 29 de junho de 1907.

Eu, Fernando Gomes Caldeira de Andrade, tabellião, a subscrevi e assigno em publico em raso.

Em fé estava o signal publico de verdade. —Fernando Gomes Caldeira de Andrade.

(Estava uma estampilha de trezentos réis, devidamente inutilizada).

Florianopolis, 29 de junho de 1907. —Fernando Caldeira.

Archivada a primeira via, por despacho da Junta Commercial em sessão de 3 de julho de 1907.

O chefe da secção de tomada de contas do Thesouro Estadual, encarregado do serviço da Secretaria da Junta Commercial, João Tolentino.

(Estava o carimbo da Junta Commercial de Florianopolis.) Emolumentos pagos: 3\$000.

1º extracto

O original foi sellado com estampilhas no valor de oitenta (80) marcos; o presente extracto vao sellado com uma estampilha do valor de um e meio (1,50) marcos.

Berlim, 24 de abril de 1907. —Meidinger.

Estava sellado com uma estampilha de um e meio (1,50) marcos, devidamente inutilizada com o carimbo do tabellião districtal do Juizo Real da Prussia, dr. Karl Meidinger, bem como com a data supra e assignatura do mesmo.

N. 112 Do registro do tabellimato para 1903

Ajustado em Berlim, aos vinte e seis dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e seis.

Para o conselho privado do justica, Friedrich Ernst, residente em Berlim, no Districto do Real Tribunal de Justica, abaixo assignado, compareceram hoje, no salão das sessões da Sociedade do Commercio de Berlim, sito á rua Behrens 32, para, onde foi vindo, a pedido, o tabellião e do proprio conhecidos:

1º, o director representante, Sr. Georg von Simson, de Berlim;

2º, o procurador, Sr. Hermann von Grunblon, de Berlim.

Como representantes da Sociedade por acções sob a firma de «Banco do Commercio e Industria» de Darmstadt, com succursal estabelecida em Berlim.

3º, o procurador, Sr. Adolf Wolff de Schöneberg como representante da Sociedade do Commercio aqui mes no estabelecida sob a firma «S. Bleichroeder»;

4º, o director representante, Sr. Karl Mickalowsky, de Deutsch-Widhershof;

5º, o procurador, Sr. Conrad August Bischoff, de Berlim.

Como representantes da sociedade por acções aqui estabelecida sob a firma «Banco Allemão».

6º, o director ministerial aposentado, conselho privado effectivo Sr. Joseph Hoeter, de Charlottenburg;

7º, o procurador, Sr. Paul Luoker, de Berlim, como representante da sociedade por acções, em com mandita, aqui estabelecida sob a firma «Direcção da Sociedade de Descontos»;

8º, o negociante, Sr. Hermann Zeith, de Berlim;

9º, o negociante, Sr. Gustav Dasso, de Berlim.

Como representantes da sociedade por acções aqui estabelecida sob a firma «Sociedade por acções Associação Bancaria de Schaffhausen».

Os presentes, para prova de sua identidade, referiram-se todos ao Registro Commercial do Juizo Real I, de Berlim.

Em seguida declararam os presentes, em nome de suas sociedades:

«Reunimo-nos para a fundação de uma sociedade por acções que deve girar sob a firma:

«Sociedade por acções Estrada de Ferro Santa Catharina». Com sede em Berlim e capital de 400.000 marcos, em acções.

Quanto aos estatutos que devem reger a sociedade já estamos accordados.

Approvamos agora os estatutos taes como estão extrahidos no exemplar impresso

reexo, conformando-nos, entretanto, a que ao art. 6 seja acrescentado como complemento o seguinte:

«Pelo tempo necessário ao preparo da empresa até o principio do seu completo andamento podem, à vista de um parecer do conselho fiscal, ser pagos aos accionistas os juros de construção á razão de 4 % sobre suas acções. O pagamento destes juros cessa, contudo, o mais tardar a 31 de dezembro de 1909».

E ao art. 38 o seguinte:

«Ella determina, em divergencia do principio geral, estabelecido no art. 13, o numero dos membros da primeira directoria e os nomeia».

O exemplar impresso annexo foi entregue ao tabelião e foi feita a leitura dos textos a que foram feitos os acrescimos supra mencionados, discutido por elle e os presentes.

Os presentes declararam que nada mais tinham a acrescentar ao que fora lido e reconheceram os estatutos com as suas assignaturas.

Em seguida declararam mais os presentes que:

«Segundo o art. 5º dos estatutos approvados, o capital inicial da sociedade é fixado em 400.000 marcos.»

Deste capital subscvem:

	Marcos
a) O Banco do Commercio e Industria.....	80.000
b) A Sociedade de Commercio «S. Bleichroeder».....	80.000
c) O Banco Allemão.....	80.000
d) A Direcção da Sociedade de Descontos.....	80.000
e) A Sociedade por Acções Associação Bancaria de Schaaffhausen.....	80.000
Total.....	400.000

Por unanimidade foi ainda o conselho fiscal da sociedade autorizado a firmar, por protocollo judicial, as alterações que o juiz do registro julgasse necessarias ou convenientes fazer nos estatutos, uma vez que só se referiam á sua interpretação.

Em seguida declararam mais os presentes que:

«Tendo sido fundada a sociedade por acções pela approvação do contracto, reunimo-nos para a primeira assembléa geral. Esta tem poderes para deliberar, visto estarem por nós representadas todas as acções».

«Deliberamos, por esta, que o conselho fiscal, até nova deliberação, seja composto de cinco (5) pessoas e elegemos para o mesmo:

1º, o director ministerial conselheiro privado effectivo Joseph Hoeter, de Charlottenburg;

2º, o conselheiro privado de finanças Maximilian von Klitzing, de Berlim;

3º, o director Ludwig Roland Lucke, de Grimewald;

4º, o conselheiro Siegfried Sanmel, de Berlim;

5º, o consul geral Dr. Paul Schwabach, de Berlim.

«De accordo com o art. 38 dos estatutos reconhecemos que a directoria da Sociedade até ulterior deliberação, seja constituída de uma só pessoa e, por esta, nomeamos o negociante Adolf Schuddekopp, de Berlim, para o cargo de director.»

Foi mais proposto que fossem extrahidos tres extractos da acta da assembléa geral para o uso da nova sociedade.

A acta da assembléa foi lida aos presentes, approvada pelos mesmos e por elles assignada como abaixo:

(Assignavlos):

Banco de Commercio de Industria.—Simson —p. p. von Grumbkow.—Georg von Simson.—Hermann von Grumbkow.—p. p. Bleichroeder, Adolf Wolff.—Banco Allemão.—Michailowsky.—p. p. Bischoff.—Carl Michailowsky.—Conrad August Bischoff, Direcção da Sociedade de Descontos.—Hoeter.—Joseff Hoeter.—Lucke.—Paul Lucke.—Sociedade por acções Associação Bancaria.—Schaaffhausen.—p. p. Dassow, Hermann Zeitz.—Friedrich Ernest.—p. p. Zeitz, Gustav Dossovo.

Tabellião

A presente acta, registrada sob n. 412 no Registro do Tabellionato para o anno de 1907 é renovada, por meio desta, á vista da requisição por escripto datada de 20 de abril de 1907, para a sociedade por acções Estrada de Ferro Santa Catharina, a que n, no momento, também estão entregues os extractos da mesma sob numeros um a tres (1 a 3).

O presente extracto da acta é feito pelo tabelião Dr. Karl Meidinger por ter o tabelião Friedrich Ernst feito entrega do seu cartorio ao mesmo pelo periodo de 4 de fevereiro de 1907 a 15 de maio de 1907.

Berlim, 24 de abril de 1907.—Dr. Meidinger.

Liquidação: Cópia, 0 80 marcos; sello 1,50, total 2,30.

O tabelião Meidinger.

A assignatura supra do tabelião Dr. Karl Meidinger é reconhecida com a observação de estar o mesmo autorizado a receber e dar cópias de documentos e que a precedente está conforme com as leis do país.

Berlim, 24 de abril de 1907.—O presidente do Supremo Tribunal I, Fabricius.

(Ao lado estava o carimbo do Presidente do Tribunal Real da Prussia).

Esta assignatura é, por meio desta, reconhecida.

Berlim, 26 de abril de 1907.—O Ministro da Justiça.—O encarregado, juiz conselheiro privado, Weier.

(Ao lado estava o carimbo do Real Ministerio da Justiça da Prussia).

Reconhecida. Berlim, 26 de abril de 1907. Ministerio dos Estrangeiros do Imperio Allemão.—O encarregado Francius.

(Ao lado estava o carimbo do Ministerio dos Estrangeiros do Imperio Allemão).

Reconheço ser authentic a legalização supra feita no Ministerio dos Estrangeiros do Imperio Allemão.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Berlim, aos 27 de abril de 1907.—N. 48;—Recebi 11,50 M.—O consul P. Fritz.

(Ao lado estavam o carimbo dos Estados Unidos do Brazil e uma estampilha de cinco mil réis (5\$0.0) devidamente inutilizada com a assignatura do consul e data.)

Reconheço a firma supra do sr. P. Fritz, consul do Brasil em Berlim.

Alfandega de Florianopolis, 8 de junho de 1907.—O inspector, Alfredo Theotônio da Costa.

(Estava sellado com quatro estampilhas federaes no valor de quinhentos e cincoenta réis, devidamente inutilizadas).

Está exacto e conforme o original.

Florianopolis, 21 de junho de 1907.—O traductor de allemão, João Müller.

Archivado o exemplar que serve de 1ª via, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 4 de julho de 1907.

O chefe da secção de tomada de contas do Thesouro Estadual, encarregado do serviço da Secretaria da Junta Commercial.—João Tolentino.

(Estava o carimbo da Junta Commercial de Florianopolis). Emolumentos 3\$000.

Certidão

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 4 de julho de 1907, foram archivados nesta Secretaria, os estatutos da Companhia das Estradas de Ferro Catharinenses (sociedade anonyma em Berlim), e a acta da sua installação, a lista nominativa dos accionistas e na verba do sello federal pago, correspondente a 25 %, das respectivas entradas e a publica-forma do deposito de 10 %, feito na thesouraria da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, nesta Capital.

Secretaria da Junta Commercial de Florianopolis, em 16 de julho de 1907.—João Tolentino, chefe da secção de tomada de contas do thesouro Estadual, encarregado do serviço da Secretaria da Junta Commercial (sobre quatro estampilhas do valor de 3\$300).

(Estava o carimbo da Junta Commercial de Florianopolis).

Emolumentos, 5\$000.—J. Tolentino.

ANNUNCIOS

Commissão Fiscal Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Convido os Srs. proprietarios dos predios constantes da relação infra, desapropriados pelo decreto n. 6.471, de 2 do maio do corrente anno, a comparecerem do meio-dia ás duas horas da tarde, até o dia 20 de agosto proximo futuro, no escriptorio da Terceira Divisão desta Commissão, á rua Theophilo Ottoni n. 46, afim de accorarem sobre o valor da indemnização relativa ás suas propriedades, devendo os interessados apresentarem-se com os documentos comprobatorios dos seus direitos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1907.—Manoel Maria de Carvalho, director gerente.

RELAÇÃO

Rua Conselheiro Zacharias: ns. 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24.

Rua Segunda: ns. 1, 3, 3 A, 5, 5 A, 7, 9, 11, 13 e 15.

Morro da Saude: ns. 35 e 37.

Manoel Maria de Carvalho, director-gerente.

Companhia Fabril Paulistana

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 16 de agosto proximo futuro, ao meio-dia, no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 40, sobrado, afim de dar-se conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1901.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1907.—João T. Soares, presidente da companhia.

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, nas de da companhia, á rua Primeiro de Março n. 40, sobrado.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1907.—O director, João T. Soares.